20 MAR 2024 09

MENSAGEM Nº 115/ 2.024,

DE 18 DE MARÇO DE 2.024.

Vimos pela presente, encaminhar o projeto de Lei incluso dispondo sobre ratificação das alterações do contrato de consórcio público do CISMEPI, na forma da "Consolidação do Contrato de Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI", anexo a este projeto.

As alterações do contrato do consórcio foram objeto de aprovação mediante deliberação de maioria qualificada da assembleia dos Municípios Consorciados do CISMEPI e dizem respeito à adequação da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISMEPI às alterações legislativas ocorridas desde a Consolidação, especialmente, em razão da nova legislação de licitações (Lei nº 14.133/2021) que criou a figura da Central de Compras, no âmbito da gestão compartilhada de licitações e contratações públicas.

Tal alteração, portanto, se faz necessária para que o CISMEPI promova adequação do seu ato constitutivo à Lei nº 14.133/2021.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão de sua importância para o Município.

Destarte, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, e para o qual solicitamos a tramitação em regime de URGÊNCIA, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

João Monlevade, 18 de março de 2.024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 20 / 03 / 24
Horário: 9:26
Secretaria

Exmo. Sr.
FERNANDO LINHARES PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE - MG

PROJETO DE LEI Nº 1.451 **/2024,**

DE 18 DE MARÇO DE 2024.

20 MAR 2024 03

Ratifica alteração no contrato de consórcio do CISMEPI e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam integralmente ratificadas as alterações promovidas no protocolo de intenções do CISMEPI, convertido no contrato público de consórcio do CISMEPI aprovado por quórum qualificado da Assembleia Geral dos Municípios Consorciados do CISMEPI.

Parágrafo único. As alterações constantes do Anexo Único desta Lei passam a integrar a redação consolidada do contrato do CISMEPI adotando-se a redação de "Consolidação do Contrato de Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 18 de março de 2024.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Aprovado em Turno Único
Sessão do dia 19/06/24
Presidente da Câmara

Fernando Linhares Pereira
Presidente

20 MAR 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 04

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI

Este instrumento de consolidação, ora denominado "contrato consolidado do consórcio público CISMEPI", integra o protocolo de intenções do CISMEPI subscrito em 10 de Outubro de 2013, as alterações posteriores aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio e, por fim, as alterações aprovadas em assembleia realizada em 21 de Dezembro de 2023, compondo um texto único e consolidado de ato de constituição do CISMEPI.

O CISMEPI é constituído pelos Municípios consorciados abaixo indicados e respectivas leis municipais de ratificação do protocolo de intenções:

Município Consorciado	Lei Municipal
Bela Vista de Minas	513/2013 de 08 de Agosto de 2013
Catas Altas	0407/2013 de 12 de Setembro de 2013
João Monlevade	2.040/2013 de 18 de Julho de 2013
Nova Era	1.922/2013 de 09 de Outubro de 2013
Rio Piracicaba	2.226 de 05 de Julho de 2013
São Domingos do Prata	500/2013 de 26 de Setembro de 2013

Desta forma, os Municípios qualificados na cláusula primeira do instrumento de consolidação, reunidos em assembleia, resolvem formalizar a presente **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI** devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinaturas.act.edu.br/domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a execução e a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI - é integrado pelos Municípios consorciados subscritores desta consolidação do contrato de consórcio público a seguir indicados

I. **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.311.043/0001-53, neste ato representado por sua Exma. Prefeita, Sra. **Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães**, Brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 155.359.246-87

II. **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. Saulo Morais de Castro**, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 280.377.316-34°

III. **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.401059/0001-57, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **Laércio José Ribeiro,** Brasileiro, casado, CPF nº 195.086.896-68

IV. **MUNICÍPIO DE NOVA ERA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.819.831/0001-20, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito, **Sr. Txai Silva Costa** , Brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 117.519.976-18

V. **MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.400.945/0001-66, neste ato representado por seu

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - 06

Exmo. Prefeito, **Sr. Augusto Henrique da Silva,** Brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 061.814.756-05

VI. **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.401.018/0001-60, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. Fernando Rolla**, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 600.526.006-53

Parágrafo único. Os Municípios qualificados no caput desta cláusula deverão ratificar em Lei Municipal a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA – CISMEPI.

CLÁUSULA 2ª. A presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público entrará em vigor na data de sua publicação vinculado, em qualquer caso, a sua ratificação em Lei pela maioria absoluta dos Municípios que o subscreveram, adotando-se a denominação de "**CONTRATO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO PÚBLICO** CISMEPI", documento regido pelas normas de direito público e que possui a natureza jurídica de ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA – CISMEPI.

§ 1º A subscrição da presente consolidação pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo do respectivo Ente Consorciado.

§ 2º Somente poderá ratificar a presente Consolidação o ente da Federação indicado na cláusula primeira.

§ 3º O Ente da Federação não indicado na cláusula 1ª poderá integrar o Consórcio mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio; e

II - Lei de ratificação do contrato consolidado do consórcio público CISMEPI expedida pelo próprio Município que ingressar, que poderá ser expedida na forma de lei de simples autorização para o ingresso em consórcio público, hipótese em que se estará compreendida a ratificação integral do contrato consolidado do consórcio público CISMEPI; e

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://saosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

§4° A deliberação da Assembleia Geral que aprovar o ingresso de Município não subscritor deste instrumento deverá dispor sobre as obrigações para a sua admissão especialmente quanto ao patrimônio do Consórcio na forma da Cláusula 39ª, vinculado às seguintes hipóteses:

I – Obrigação de participação na formação do patrimônio na forma do §1° da Cláusula 39ª na hipótese de utilização das instalações físicas e respectivos equipamentos da Sede Administrativa e/ou Polo do Consórcio nos atendimentos assistenciais.

II – Dispensa da obrigação de participação na formação do patrimônio conforme previsto no §2° da Cláusula 39ª vedada, nesta hipótese, a utilização das instalações físicas e respectivos equipamentos da Sede Administrativa e/ou Polo do Consórcio nos atendimentos assistenciais.

§5° A lei autorizadora, que ratificar contrato consolidado do consórcio público CISMEPI poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente instrumento, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

CLÁUSULA 4ª. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio é no endereço sito à Rua Santa Lúcia, 291, bairro Aclimação, João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

§1° Além da sede administrativa e assistencial indicada no caput, poderão ser estabelecidos polos administrativos e de assistência à saúde em Municípios consorciados desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Proposta de criação de iniciativa da maioria absoluta do Conselho de Secretários;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdopraia.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
08

II – Aprovação por quórum qualificado de maioria absoluta dos Entes Consorciados;

III – Inclusão do novo polo no Estatuto do Consórcio, prescindindo de ratificação por lei dos Municípios consorciados.

§2°A área de atuação do CISMEPI será formada pelo território dos Mu
nicípios consorciados, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete, podendo prestar atendimento e desenvolver atividades em escritórios, laboratórios, clínicas, unidades de saúde dos Municípios Consorciados e, de forma complementar, da iniciativa privada, conforme deliberado no Estatuto do CISMEPI.

§3° A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação desta alteração por lei dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CISMEPI é realizar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde em conjunto dos Entes Federados que aderirem ao Consórcio, em caráter complementar e obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando nas diversas esferas da saúde, realizando a gestão e a execução de ações e serviços de saúde, assegurado o acesso universal e igualitário da população atendida pelos Municípios consorciados.

§1° São objetivos do Consórcio:

I - Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS nos Municípios associados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e pela Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012.

II – Representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR. 2024
09
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

III - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

IV – Assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais;

V - Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISMEPI;

VI - Promover o fortalecimento, o desenvolvimento e a complementação da prestação dos serviços de saúde existentes nos Municípios consorciados, mediante o atendimento e/ou complementação nas diversas áreas de atuação dos Municípios, incluídos níveis de atenção básica e atenção especializada, incluídas nesta última a atenção secundária e terciária;

VII - Estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

VIII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISMEPI;

IX – Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

X – Adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Entes consorciados;

XI - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISMEPI;

XII - Organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo caput do art. 86 da Lei n° 14.133/2021 referente à insumos, materiais, equipamentos e serviços destinados à área de saúde para atendimento dos Entes Consorciados, tais como nas áreas farmacêutica, equipamentos de proteção individual e médico hospitalares, sem prejuízo de outras.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://domingosdoprata.mg.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

XIII – Exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto a ações e serviços públicos de saúde e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nos incisos anteriores;

§2° A participação de Município como Ente consorciado estará condicionada à ratificação desta Consolidação por lei, sendo expressamente vedada a ratificação com ressalvas ou ainda a desincumbência de cláusulas que sejam de caráter comum a todos os Entes consorciados.

§3° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CISMEPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o presente instrumento;

IV - Estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria e contratos de gestão para a execução das ações e a prestação dos serviços públicos fixados neste instrumento;

V - Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

VI – Promover licitações e contratações públicas para os fins estabelecidos nesta cláusula, especialmente nos incisos XII e XIV do caput.

§4° O CISMEPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse este link: https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

especifica, pelo ente consorciado, ficando, inclusive, autorizado a realizar atuar como prestador de serviços no âmbito do SUS, podendo emitir fatura e/ou nota fiscal;

§5º O CISMEPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da legislação federal em vigor, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público, e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÂO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÔES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

§1° O estatuto poderá dispor sobre exercicio de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§2° O estatuto atualmente vigente deverá ser revisado visando promover eventuais adequações que sejam necessárias para compatibilizar a sua redação com as normas constantes da Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II- Presidência;

III - Conselho De Secretários;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAI 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 12

IV- Secretaria Executiva;

§ 1º O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º O Estatuto do Consórcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municipios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municipios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

§1° A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

§2° As reuniões da Assembleia Geral, bem como dos demais órgãos do Consórcio, poderá ser realizada presencialmente ou de forma virtual por meios tecnológicos de comunicação.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

JOÃO MONLEVADE - CÂMARA MUNICIPAL
13

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuo do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou que apresente autorização legal para compor o Consórcio através de Lei municipal;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CISMEPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio, bem como autorizar ainda a cessão de empregado público do Consórcio a qualquer que seja o municipio consorciado;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinaturas.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024

MONLEVADE - CÂMARA MUNICIPAL

IX – Tomar e julgar a prestação de contas anual do Consórcio até o último dia útil do mês de março do ano seguinte àquele em se referir a prestação de contas;

X - Instituir através do Estatuto do Consórcio deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CISMEPI.

XI – Deliberar sobre outros assuntos de atuação e de interesse do CISMEPI.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CISMEPI, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim especifico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data-limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR. 2024 MONLEVADE - CÂMARA MUNI 15

§5° O Estatuto disporá sobre a data da eleição para Presidente do CISMEPI em ano que não houver eleição municipal.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que caso queira, se manifeste sobre a substituição ou permanência do Secretário Executivo.
§1° Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:
I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;
II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante aprovação pelo quórum qualificado de maioria absoluta dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3° da cláusula 14ª.
III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.
§ 2° A não indicação de novo Secretário Executivo por parte do Presidente eleito, importará expressamente na manutenção do Secretário Executivo em exercício, hipótese em que ficará dispensada a ratificação pela Assembleia Geral.
§ 3° O Secretário Executivo deverá, necessariamente, atender um dos seguintes requisitos:
I - Possuir curso Tecnologo / superior
II - Notória experiência:
a) em administração pública; ou
b) na área de saúde pública ou privada.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.
§1° Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia, à

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 16

eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o periodo remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada pela Assembleia Geral nos 180 (cento e oitenta) dias corridos seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§4° Na hipótese de reunião virtual prevista no §2° da cláusula 10ª será expedida ata em meio eletrônico que será firmada:

I – Pelo Presidente na hipótese de reunião virtual da assembleia e da Presidência;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 17

II – Pelo Secretário Executivo nas demais hipóteses de reuniões virtuais dos Órgãos do Consórcio.

§5° A ata expedida na forma do §4° será firmada por assinatura eletrônica qualificada, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020 e, após a certificação de sua publicação em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, gozará de plena eficácia aplicável aos documentos públicos.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, integra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em sítio eletrônico do CISMEPI e, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPI.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 20ª A Presidência do CISMEPI é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1° Compete ao Presidente do CISMEPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - Representar judicial e extrajudicialmente o CISMEPI, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CISMEPI, autorizada a delegação desta atribuição;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinatura.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

V - Dar posse aos empregados públicos concursados do CISMEPI, bem como nomear os empregados públicos em comissão de livre nomeação e exoneração;

VI - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - Convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - Expedir portarias e decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CISMEPI;

XI - Delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CISMEPI;

XII - Julgar, em última instância, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação;

c) decisões proferidas pelo Secretário Executivo na aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

d) demais decisões proferidas pelos órgãos do Consórcio, excluidas as deliberações da Assembleia Geral

XIII - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por esta Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos;

b) Orçamento Anual do exercicio seguinte, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CISMEPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CISMEPI;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024
19

XVII - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão, contratos e congêneres previstos neste instrumento;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CISMEPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da politica patrimonial e financeira e os programas de investimento do CISMEPI;

XXIV – Decidir, em única instância administrativa, sobre aplicação de penalidade de demissão de empregado do CISMEPI;

XXV – Decidir sobre revisão geral anual dos vencimentos dos empregados do Consórcio, observada a existência de previsão no orçamento do CISMEPI.

XXVI - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CISMEPI não atribuidas à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2° Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, fica autorizado o Presidente a representar os Municipios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3° As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria especifica expedida pela Presidência.

CLÁUSULA 21ª Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://sistemas.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - 90

§1° Compete ao Vice-Presidente do CISMEPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CISMEPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar assembleia extraordinária em até 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CISMEPI, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§2° Para fins de aplicação do disposto nos incisos III e IV do caput, será considerada hipótese de vacância aquela que ocorra de forma definitiva em relação ao titular da Presidência, decorrente de falecimento ou renúncia.

§3° Não sendo hipótese de vacância definitiva na forma do §2°, deverá o Vice-Presidente assumir e exercer a Presidência nas seguintes hipóteses:

I – Pelo período correspondente a afastamento provisório do Presidente decorrente de impedimento, suspeição ou licença, esta última por motivos de foro íntimo ou para tratamento de saúde;

II – Pelo período correspondente até o término do mandato, independente da data em que ocorreu o afastamento do titular, quando não ocorrer uma das hipóteses de afastamento provisório indicados no inciso I.

§4° Nas hipóteses do §3°, desde que não se trata de vacância na forma do 21°, será assegurado ao Presidente afastado retomar o exercício de suas atribuições na Presidência, quando cessar os motivos que ensejaram o seu afastamento.

§5° Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse o site https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 202 MONTE VADE - CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 23ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício, observadas as disposições deste instrumento.

Parágrafo único. Além do previsto no estatuto compete à Secretaria Executiva:

I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – Proferir decisão sobre:

Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à revogação e/ou anulação, adjudicação e homologação de seu objeto;

Aplicação de advertência e da penalidade de suspensão a empregados do consórcio;

III – Efetivar, mediante prévia autorização da Presidência, a dispensa ou exoneração de empregados públicos em comissão e de empregado públicos temporários.

IV – Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – Formalizar termo de convênio e termo de compromisso de estágio no âmbito da Lei n° 11.788/2008;

V – Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

CLÁUSULA 24ª. O Conselho de Secretários será composto pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados, ou cargo congênere.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
22

PARÁGRAFO ÚNICO. Será de competência do Conselho de Secretários:

I - Exercer competências estabelecidas neste instrumento e no estatuto.

II – Aprovar e alterar a Tabela Oficial de Preços e Procedimentos Médicos para que o CISMEPI proceda o credenciamento e/ou contratualização de prestadores de serviços de saúde.

CAPÍTULO IX
DOS DEMAIS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 25ª Integram a estrutura administrativo do CISMEPI os demais órgãos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Consórcio.

Parágrafo único. Os órgãos indicados na cláusula 8ª, e a aqueles que venham a ser criados, observarão a estrutura, composição de empregados, atribuições e competências complementares que venham a ser dispostas no Estatuto e/ou regulamento de pessoal do CISMEPI.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 26ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os empregados concursados e os contratados temporariamente para empregos públicos previstos neste instrumento e/ou no estatuto do CISMEPI, os nomeados para exercicio de emprego público em comissão também previstos neste Contrato de Consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei n° 14.133/2021.

§1° A atividade de Presidente, Vice-Presidente, membro do conselho de Secretários bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinaturas.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

JOÃO MONLEVADE - CÂMARA MUNICIPAL
23

§2° Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§3° Os empregados do Consórcio, nomeados em razão de concurso público, os contratados temporariamente e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§4° A Assembleia Geral deverá aprovar o regulamento próprio de pessoal , respeitadas as disposições previstas na CLT, bem como as peculiaridades do Consórcio Público.

§5° Observadas as disposições deste instrumento e do estatuto do Consórcio, sem prejuízo de estabelecimento de outras disposições, o regulamento de pessoal do Consórcio deverá dispor sobre:

I – Hipóteses e condições de provimento, substituição e vacância;

II – Nomeação, posse e exercício;

III – Avaliação de desempenho;

IV – Reabilitação profissional;

V – Direitos e vantagens;

VI – Hipóteses e condições de concessão de férias;

VII – Jornada de trabalho, compensação e banco de horas;

VIII – Licenças e afastamentos;

IX – Direito de petição;

X – Deveres, vedações e responsabilidades;

XI – Processo administrativo disciplinar;

XII – Hipóteses de aplicação de advertência e das penalidades de suspensão e/ou demissão.

CLÁUSULA 27ª. Os agentes públicos do CISMEPI serão nomeados para o exercício dos empregos públicos:

I - Em caráter permanente:

a) Instituídos no âmbito do CISMEPI na data da expedição desta consolidação;

b) Que venham a ser instituídos em caráter permanente e de forma complementar através do Estatuto do CISMEPI;

II - Em caráter temporário, que venham a ser instituídos:

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse o site https://assinaturas.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

JOÃO MONLEVADE - CÂMARA MUNICIPAL 24

a) Por deliberação da Assembleia Geral para atendimento de programa criado ou estabelecido pela União, pelo Estado de Minas Gerais, pelo Consórcio ou termo de convênio e instrumentos congêneres a ser desenvolvido pelo CISMEPI;

b) Constantes de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CISMEPI.

§1° Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CISMEPI se encontram indicados no Anexo I deste instrumento.

§2° O Estatuto do CISMEPI, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados em caráter permanente pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação, jornada de trabalho e atribuições, ficando autorizada a criação, prescindindo de nova ratificação legislativa, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Estejam vinculados a órgão permanente do CISMEPI;

II - Observem a estrutura de vencimentos constantes do Anexo III, tabela 2, e respectivas atualizações;

III - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

IV - Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:

a) a motivação do ato;

b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos;

V - Atendam aos parâmetros da área de atuação do Consórcio.

§3° O CISMEPI, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor no Estatuto do Consórcio, sobre vantagens de caráter temporário ou permanente vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções gratificadas ou funções de confiança, desde que observadas as condições estabelecido no §2° desta cláusula, dispensada a ratificação por lei dos Entes Consorciados.

§4° O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata esta Cláusula serão feitos de forma

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO:LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2023 25 CÂMARA MUNICIPAL DE MONLEVADE

escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1° do art. 169 da Constituição da República de 1988.

§5° Visando atendimento das hipóteses do inciso II do caput desta cláusula, fica autorizada a criação de emprego públicos temporários, vinculados à vigência de programa temporário desenvolvido pelo CISMEPI e/ou da vigência do contato de programa que lhe deu origem, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Sejam objeto de deliberação da Assembleia Geral na hipótese da alínea "a" do inciso II do caput desta cláusula ou estejam expressamente previstos em contrato na hipótese da alínea "b" do inciso II do caput desta cláusula;

II - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

III - Estejam vinculados ao objeto do programa temporário desenvolvido pelo CISMEPI e/ou do contrato de programa, no qual deverão constar as condições, atribuições, denominação, vencimento e demais especificações necessárias para a consecução do seu respectivo objeto;

IV - Observem os padrões de vencimento do Anexo III, tabela 2, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica.

§6° Os vencimentos constantes do Anexo III, tabelas 1 e 2, deste instrumento observarão a revisão geral anual a ser efetivada por iniciativa do Presidente do Consórcio desde que exista previsão orçamentária suficiente para atendimento da despesa, prescindindo de deliberação da Assembleia Geral.

§7° Efetivada a revisão geral anual, deverá ser expedido Decreto contendo o valor atualizado e consolidado do Anexo III, tabelas 1 e 2.

CLÁUSULA 28ª. Por ato do Presidente do CISMEPI, respeitada a concordância do empregado público, poderá ser feita alteração definitiva ou provisória, do número de

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024
JOÃO MONLEVADE - CÂMARA MUNICIPAL
26

horas da jornada de trabalho, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária sendo admitido, inclusive, a ampliação de sua jornada de trabalho, desde que respeitadas as disposições expressas em lei.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio será composto:

I - Pelos empregos públicos permanentes descritos no Anexo I deste instrumento e, ainda, de forma complementar, aqueles que venham a ser tratados no Estatuto do CISMEPI;

II - Pelos empregos públicos temporários na forma que dispuser contrato de programa que venha a ser firmado.

§ 1° O Anexo III, tabela 2 deste Instrumento, fixa os parâmetros a serem observados na instituição de novos empregos públicos através do Estatuto do CISMEPI, observado, em qualquer caso, de forma cumulativa, as disposições constantes da cláusula 27ª deste instrumento.

§ 2° O Anexo III, tabela 1, fixa a tabela oficial de vencimentos de empregados públicos do CISMEPI já existentes e listados no Anexo I, distribuídos entre as diversas naturezas dos empregos públicos, quais sejam:

I - Empregos do quadro permanente sujeitos à concurso público;

II - Empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

III – Empregos temporários sujeitos a processo seletivo;

§3° As funções gratificadas somente poderão ser pagas aos empregados integrantes do quadro permanente do Consórcio e serão calculadas mediante aplicação de percentual que venha a ser indicado no Estatuto do CISMEPI tendo por base de cálculo o valor do menor vencimento do CISMEPI.

§4° Ressalvada a hipótese de participação em comissão temporária, e observada a restrição de eventual incompatibilidade, é vedado o pagamento cumulativo simultâneo de função gratificada aos empregados do Consórcio, sendo autorizado, no caso de acúmulo de funções, o pagamento de maior valor.

§5° A gratificação de função deverá ser exercida pelos empregados do Consórcio sem prejuízo do exercício das atribuições do emprego de origem, exceto quanto ao exercício da função gratificada de atividade que seja declarada de dedicação exclusiva, no

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinaturas.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
27

âmbito do Consórcio, permitido o exercício de atividades privadas que não gerem incompatibilidade ou conflito com as atribuições exercidas pelo Consórcio.

§6° Os ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, poderão, eventualmente, realizar atribuições típicas das funções gratificadas, vedado, contudo, o pagamento de qualquer adicional em razão deste exercício.

§7° Na hipótese de indisponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas de pessoal, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Redução de 100% de despesas com Gratificações e Funções Gratificadas.

II – Se o estabelecido no inciso I não for suficiente deverá ser feita redução de no mínimo 20% de despesas com empregos em comissão.

III – Se o estabelecido nos incisos I e II não for suficiente deverá ser feita redução de no mínimo 50% de despesas dos contratados temporários.

IV – Se o estabelecido nos incisos I, II, e III não for suficiente poderá ser feita a dispensa de empregados concursados.

§8° O disposto no inciso IV deverá observar o disposto na cláusula 31ª.

CLÁSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto:

I - Nas hipóteses de nomeação para exercício de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II - Para atendimento de demandas temporárias

III - Para atendimento de termos de contrato de programa, gestão, parceria, convênio ou instrumento congênere que venha a ser firmado pelo CISMEPI.

§ 1° Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2° Após o Presidente do CISMEPI subscrever o Edital de Concurso Público, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para ciência.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos, ressalvados as hipóteses de empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, dependerá da observância do devido processo legal na forma do regulamento de pessoal.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024 ... CÂMARA MUNICIPAL ... 28

Parágrafo único. Em se tratando de Empregados Concursados deverá ser instaurado Procedimento Administrativo onde seja assegurado direito a ampla defesa e ao contraditório para a demissão.

CLÁUSULA 32ª Será permitindo aos empregados públicos concursados o afastamento para o exercício de emprego em comissão no âmbito do CISMEPI nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§1° Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos salvo na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão perante os Municípios consorciados desde que ocorra afastamento não remunerado nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§2° Na hipótese de encerramento e extinção do Consórcio, todos os empregados serão demitidos.

§3° Será objeto de regulamentação outras possibilidades de afastamento em normativo próprio de pessoal do Consórcio.

CLÁUSULA 33ª A contratação por tempo determinado será efetivada para:

I - A atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

II - Atendimento aos termos de contrato de programa, convênio, parceria ou congênere que venha a ser firmado pelo CISMEPI.

§ 1° As contratações serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§2° Prescindirá de processo seletivo as contratações que venham a ser realizadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que observarão o seguinte procedimento:

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse o site https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAIO 2021
29
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

I - Edital de chamamento, publicado no sitio eletrônico do Consórcio e fisicamente em local próprio na Sede do Consórcio, em que se defira aos candidatos no mínimo dois dias úteis para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos.

§3° Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de:

I - Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso I do caput da cláusula 33ª;

II - Pelo prazo correspondente à vigência do contrato de programa, convênio, parceria ou congênere na hipótese prevista no inciso II do caput da cláusula 33ª.

CAPÍTULO II
Dos Contratos

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da legislação nacional de regência das licitações e contratações públicas, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1° Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo CISMEPI, no portal nacional de contratação públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPI, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPI na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valor.

§2° Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade das licitações e contratos do CISMEPI.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS e informe as assinaturas aceitas: CPF, Email

20 MAR. 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 30

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2° O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

§3° O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS DE NATUREZA CONTÁBIL

CLÁUSULA 37ª Fica criado o Fundo de Investimentos do CISMEPI, de natureza jurídica exclusivamente contábil nos termos do art. 71 da Lei n° 4.320/1964, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às despesas de capital voltadas para a realização de investimentos de planos, programas, projetos e ações voltadas ao cumprimento das finalidades e objetivos do CISMEPI.

§1° Constituirão receitas do Fundo de Investimentos do CISMEPI:

I - Recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF decorrentes de retenções realizadas pelos CISMEPI nos pagamentos de serviços prestados por terceiros ao CISMEPI e transferidos ao CISMEPI pelos Entes consorciados através de contrato de rateio;

II – Recursos oriundos dos Municipios Consorciados consignados em lei orçamentária e seus créditos adicionais previstos em contrato de rateio destinados a:

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR. 2023 31 CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Manutenção de custos administrativos do CISMEPI que, ao final do exercício, após a realização de apuração financeira e orçamentária, não estejam compromissados com empenhos processados e/ou não processados, ficando autorizada a sua transferência e vinculação ao Fundo de Investimento do CISMEPI;

Manutenção de custos com ações e serviços públicos de saúde, transporte sanitário e outras destinações previstas pelo contrato de rateio, ficando condicionada a sua transferência e vinculação ao Fundo de Investimento do CISMEPI mediante previa aprovação pela Assembleia Geral.

III - As resultantes das doações do setor privado, pessoas fisicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos, convênios e termos de parceria;

VI - Transferências de outros Fundos Especiais;

VII - Quaisquer outros recursos lícitos que forem destinados.

VIII - Outras receitas previstas em lei ou destinadas ao Fundo de Investimento CISMEPI.

§2° Os recursos do Fundo de Investimento do CISMEPI serão aplicados no financiamento de despesas de capital vinculadas à aquisição de bens móveis, imóveis, equipamentos e obras civis, desde que vinculados às finalidades e objetivos do CISMEPI.

§3° Fica expressamente vedada a utilização de recursos da Conta Investimento CISMEPI para a manutenção de quaisquer outras atividades, que não sejam as destinadas unicamente às ações previstas neste artigo, exceto na hipótese de aprovação pela maioria absoluta da Assembleia do CISMEPI.

§4° O Fundo de Investimento ficará vinculado diretamente à Secretaria Executiva do CISMEPI, tendo sua destinação autorizada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho de Secretários.

§5° Será aberta conta bancária especifica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Investimento CISMEPI", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, elaborando-se, mensalmente, balancete demonstrativo da receita

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

2 0 MAR 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
32

e da despesa, sujeito a análise e fiscalização da Assembleia Geral do CISMEPI e, ainda, às normas de consolidação das contas públicas.

§6º Caberá à Secretaria Executiva a Conta Investimento, sob a orientação e controle do Conselho de Secretários do CISMEPI, cabendo ao Secretário Executivo:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho de Secretários;

II - Realizar a ordenação e liquidação das despesas;

III - Realizar, de forma conjunta com o Presidente do CISMEPI, a assinatura de cheques e quaisquer outras movimentações, presencial ou eletrônica, junto às instituições bancárias de recursos vinculados ao Fundo de Investimento do CISMEPI;

IV - Exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento da Conta Investimento.

CLÁUSULA 38ª Mediante proposta da Presidência, e aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral do CISMEPI, poderão ser criados, através de resolução, outros fundos de natureza contábil no âmbito do CISMEPI conforme previsto no art. 71 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO III
DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

§ 1º Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

§ 2º A critério da Assembleia Geral os Entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio poderão, mediante deliberação de quórum qualificado de maioria absoluta, ser admitidos sem a contribuição de que trata o § 1º desta Cláusula, mas os mesmos só farão jus à parcela de patrimônio adquirido após o seu ingresso, observado o disposto no §4° deste cláusula.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024

JOÃO MONLEVADE - CÂMARA MUNICIPAL 33

§ 3° O atual patrimônio do Consórcio é considerado de posse igualitária a todos os municípios que subscreveram o protocolo de intenções do CISMEPI em 10 de Outubro de 2013.

§4° Os Municípios que venham a integrar o Consórcio, não enquadrados na situação do §3°, farão jus ao patrimônio do CISMEPI na proporção da contribuição para a sua formação.

CLÁUSULA 40ª Constituem patrimônio do Consórcio:

I - Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

III – O saldo dos Fundos de natureza contábil que venham a ser criados nos termos dos §§8° e 9° da Cláusula 41ª.

§ 1° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 41ª - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - As contribuições mensais dos Municipios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercicio de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização especifica, pelo ente consorciado;

IV - Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

V - A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados ou a outros Entes da Federação, inclusive na forma de fatura/nota fiscal;

VI - A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - Os auxílios, contribuições, subvenções e demais recursos de natureza voluntária concedidas por entidades públicas ou privadas em razão de convênios, contratos de repasse, ajustes, termos de cooperação, termos de parcerias ou outros instrumentos congêneres;

VIII - Os saldos do exercício vinculados aos custos de manutenção da administração do Consórcio, desde que destinados a fundo de natureza contábil mediante expressa e prévia autorização da Assembleia Geral;

IX - As doações e legados;

X – O produto de alienação de seus bens livres;

XI - O produto de operações de crédito;

XII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - Os créditos e ações;

XIV - O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título;

XV – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

XVI – Outros rendimentos que venham a ser instituídos no Estatuto, além daqueles previstos nesta cláusula.

§ 1° Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato instrumento ou no estatuto;

II - Quando tenham formalizado contrato de rateio ou contrato de programa;

III - Na hipótese de formalização de contrato de gestão, termo de parceria ou contratação formalizada conforme art. 2°, §1°, inciso III da Lei n° 11.107/2005.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
35

§ 2° É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§3° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§4° Os contratos de programa e os contratos a que se refere o inciso III do §2° poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro.

§5° No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§6° Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§7° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO IV
DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, parcerias e outros ajustes congéneres, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios e outros ajustes celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007.

TÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1° A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber:

I - O exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços desde que os serviços não sejam prestados pelo próprio Consórcio, conforme determinado pelo §3° do art. 13 da Lei n° 11.107/2005;

II - A transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa.

§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 37

§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuizo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II - Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III - Tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio económico-financeiro.

III - Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://dasa3.assinafy.com.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
38

§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

§8° Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:

I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CISMEPI;

II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CISMEPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados.

TÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

§1° O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§2° O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com:

I - Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos Entes consorciados;

II – A administração e indireta de outros Entes públicos da Federação, mesmo que não consorciados, atendidas as finalidades do Consórcio descritas na Cláusula 6ª.

§3° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinaturas.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - As penalidades e sua forma de aplicação;

XI - Os casos de extinção;

XII - Os bens reversíveis;

XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - Para foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

§4° No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§5° Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§6° Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§7° Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§° A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§9° O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

2 0 MAR 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
41

II - Extinção do Consórcio.

§10 Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§11 No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá, cumulativamente, de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada de o respectivo Poder Legislativo Municipal.

§1° Para fins de apuração de obrigações, direitos e deveres, será considerada como data de retirada de Município o primeiro dia útil seguinte aquele em que se der, de forma cumulativa, os requisitos constantes do caput desta cláusula.

§2° O Município que promover a retirada do Consórcio será responsável pelo pagamento das despesas de rateio até a data a que se refere o §1° desta cláusula.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o Consórcio e consorciado que se retira.

§ 1° Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024

JOÃO MONLEVADE - CÂMARA MUNICIPAL DE 42

III – Reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do Ente consorciado;

I – A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade igual, assemelhada ou incompatível sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substitui-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
43

TÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio, ressalvado o disposto na Cláusula 32ª do presente instrumento.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em assembleia, mediante aprovação da maioria absoluta do Entes consorciados, condicionado a ratificação por lei municipal da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente instrumento e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e pelo regulamento de pessoal.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
44

CLÁUSULA 51ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – Transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – Eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Parágrafo único. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 52ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 53ª O Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, emitirá os seguintes atos oficiais:

I – Resoluções, de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao Consórcio, referente às deliberações colegiadas da Assembleia Geral e/ou Conselho de Secretários;

II – Decretos, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos e externos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;

III – Portarias, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio.

IV – Ofícios, destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinaturas.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 45

V – Memorandos, destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio.

§1° A partir da vigência deste instrumento, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação e/ou consolidação dos atos expedidos no âmbito do Consórcio que possuam eficácia na atuação interna e/ou externa do Consórcio.

§2° Os atos a que se referem esta cláusula serão numerados sequencialmente, em ordem crescente e de forma única por tipo de ato a ser expedido.

§3° Os ofícios, memorandos e portarias terão a numeração reiniciada anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício financeiro, sendo que nas demais hipóteses a numeração será continua, independentemente do exercício financeiro.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 54ª Até a aprovação do novo estatuto do Consórcio, ficará mantido o atual Estatuto, no que couber e não contrarie o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos permanentes indicados na Cláusula 8ª ficarão automaticamente instituidos com a vigência da presente consolidação, observadas as atribuições dos respectivos titulares dos órgãos na forma disposta nos Anexos deste instrumento e, de forma complementar, com o que venha ser disposto no novo estatuto e regulamento de pessoal a serem instituídos e aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 55ª. O atual plano de Empregos Públicos e Salários permanecerá até que seja elaborado o regulamento de pessoal do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração do regulamento de pessoal deverão ser os atuais empregos públicos do CISMEPI readequados as normais deste Contrato de Consórcio Público, respeitado o art. 468 da Consolidação das leis do trabalho.

CLÁUSULA 56ª. O Estatuto e o Regulamento de Pessoal de que trata este instrumento, deverão ser instituídos e aprovados em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação Legislativa Municipal deste instrumento pela maioria dos municipios Consorciados.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinaturas.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
46

CLÁUSULA 57ª Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei n° 14.133/2021 fica o Consórcio expressamente autorizado a optar por licitar ou contratar de acordo com as normas da citada Lei n° 14.133/2021 ou de acordo com a lei n° 8.666/93 e lei n° 10.520/02.

§1° O edital e/ou o contrato, conforme o caso, deverá indicar de forma expressa e formal a lei que regula o respectivo procedimento e/ou instrumento, devendo ser observado, em qualquer das hipóteses, o disposto no art. 191, caput in fine e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021.

§2° Fica autorizada a manutenção das atuais estruturas administrativas, financeira e de pessoal do Consórcio responsáveis pela execução da lei n° 8666/93 e lei n° 10.520/02 até o decurso do prazo previsto no inciso II do caput do art. 193 da Lei n° 14.133/2021.

§3° O Consórcio deverá expedir regulamentação de aplicação da Lei n° 14.133/2021.

§4° A partir do decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei n° 14.133/2021, eventuais referências à Lei n° 8.666/93 e lei n° 10.520/02 em normas e regulamentos do Consórcio será aplicado o disposto no art. 189 e parágrafo único do art. 191, ambos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA 58ª Esta Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CISMEPI é integrada pelos seguintes complementas na forma de anexos:

I – Anexo I contendo o quadro de empregos;

II – Anexo II contendo as atribuições e requisitos dos empregos;

III – Anexo III, tabela 1 contendo os níveis de vencimentos dos empregos já existentes no CISMEPI listados no Anexo I;

IV – Anexo III, tabela 2, contendo os níveis de vencimento de parâmetro na hipótese de instituição de novos empregos públicos através do Estatuto do Consórcio.

V – Anexo IV contendo o organograma do Consórcio.

CLÁUSULA 59ª. Para dirimir eventuais controvérsias desta Consolidação de Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024

JOÃO MONLEVADE - CÂMARA MUNICIPAL
47

CLÁUSULA 60ª. O presente instrumento é formalizado por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Municipio Consorciados, subscritores desta consolidação, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020.

Parágrafo único. Para fins de divulgação e vigência deverá ser providenciada a publicação desta consolidação:

I – Em versão resumida, através de extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, contendo o endereço eletrônico onde poderá ser obtida cópia integral da consolidação do contrato do Consórcio;

II – Na íntegra, através de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e em sítio na rede mundial de computadores denominada "internet" mantido pelo Consórcio.

João Monlevade, 21 de Dezembro de 2023.

LAERCIO JOSE RIBEIRO:19508689668
Assinado de forma digital por LAERCIO JOSE RIBEIRO:19508689668
Dados: 2024.01.04 09:18:33 -03'00'

Laércio José Ribeiro
Prefeito do Municipio de João Monlevade

LAERCIO JOSE RIBEIRO
SERPRO

Laércio José Ribeiro
Presidente CISMEPI

SAMANTHA APARECIDA DE AVILA COSTA MAGALHAES:06781676644
Assinado de forma digital por SAMANTHA APARECIDA DE AVILA COSTA MAGALHAES:06781676644
Dados: 2024.02.01 13:55:26 -03'00'

Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães
Prefeita do Municipio de Bela Vista De Minas

SAULO MORAIS DE CASTRO
CPF 28037731534
DATA 09/01/2024
SERPRO

Saulo Morais de Castro
Prefeito do Municipio de Catas Altas

TXAI SILVA COSTA:11751997618
Assinado de forma digital por TXAI SILVA COSTA:11751997618
Dados: 2024.01.15 09:19:40 -03'00'

Txai Silva Costa
Prefeito do Municipio de Nova Era

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA:06181475605
Assinado de forma digital por AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA:06181475605
Dados: 2024.01.08 11:29:05 -03'00'

Augusto Henrique da Silva
Prefeito do Municipio de Rio Piracicaba

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CISMEPI

20 MAR 2024

MONLEVADE - CÂMARA MUNICIPAL
48

Assinado digitalmente por:
Fernando Rolla
CPF: ***.826.006-**
Certificado emitido por AC São Domingos do Prata

Fernando Rolla

Prefeito do Município de São Domingos do Prata

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS e siga as instruções.

CISMEPI

20 MAR 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 49

Anexo I

Empregos Públicos

Emprego Público	CBO	Provimento	Nº Vagas	Vencimento (R$)
Agente Administrativo	411010	Efetivo	1	2.246,51
Agente Administrativo II	411010	Efetivo	1	2.471,16
Analista de Contratos	142105	Efetivo	1	2.695.81
Analista de RH e Departamento Pessoal	252405	Efetivo	1	2.246,51
Auxiliar Administrativo	411005	Efetivo	6	1.701,33
Auxiliar de Serviços Gerais (*)	514320	Efetivo	1	1.412,00
Bioquímico	223415	Efetivo	1	3.597,00
Chefe de Setor Ambulatório (*)	410105	Comissionado	1	3.979,60
Chefe do Setor de Licitação Compras e Contratos	410105	Comissionado	1	3.061,23
Chefe Setor Contabilidade e Pessoal	410105	Comissionado	1	3.061,23
Chefe Setor de Faturamento	410105	Comissionado	1	3.061,23
Controlador Interno	410105	Comissionado	1	3.061,23
Coordenador Adm. Setor De Marcação	142105	Comissionado	1	3.673,48
Coordenador Administrativo	515120	Comissionado	1	3.673,48
Coordenador de Contratos	142105	Comissionado	1	3.367,36
Coordenador de Enfermagem (*)	131210	Comissionado	1	6.340,65
Diretor de Faturamento	142105	Comissionado	1	3.979,60
Encarregado de Serviços Gerais (*)	410105	Efetivo	1	1.694,40
Motorista	782305	Efetivo	1	2.225,00
Secretário Executivo	252305	Comissionado	1	11.608,80
Técnico de Enfermagem (*)	322205	Efetivo	1	3.325,00
Técnico de Radiologia	324115	Efetivo	1	2.284,00
Tesoureiro	353230	Efetivo	1	3.061,23
Enfermeiro (*)	223505	Comissionado	2	4.750,00

(*) Adicional de Insalubridade 20% salário mínimo

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 50

Anexo II

Atribuições e Requisitos dos Empregos Públicos

Denominação Emprego Público	Descrição das atribuições	Requisitos
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	Coordenar as atividades relacionadas aos controles e registros da entidade visando qualidade e segurança dos mesmos e o cumprimento de prazos estabelecidos pelo Consórcio, Coordenar as atividades administrativas e prestação de serviços de apoio necessário ao funcionamento do Consórcio, Controlar e conservar o patrimônio do Consórcio, Coordenar o registro, a movimentação, o controle e a guarda dos processos e documentos administrativos, Orientar e acompanhar a organização, limpeza e disciplina na Unidade visando seu bom desempenho e contribuição para o Consórcio, Cuida da parte burocrática da unidade controlando o fluxo de material trânsito de correspondência além de intermediar assuntos referentes à administração do pessoal junto a Sede, Diariamente coordena e/ou executa tarefas administrativas de ordem geral. Acompanha e analisa os indicadores de desempenho definidos, em conjunto com a equipe, conduzir a elaboração e implementação dos planos estratégicos e operacionais, em todas as áreas visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade em conjunto com as demais coordenações assegurando a segurança do paciente.	Ensino Médio
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	Coordenar a limpeza das salas, consultórios, sala de vacina, limpeza dos banheiros, desinfecção dos consultórios que atendem o urologista, proctologista, ginecologia e sala de curativo entre outros. Todas as atividades são exercidas no Núcleo de Atendimento.	Ensino Fundamental
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	limpeza das salas, consultórios, sala de vacina, limpeza dos banheiros,	

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://dissmoz.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 51

CHEFE DO SETOR DE AMBULATORIO	Atendimento recepção. Retirada e arquivamento de prontuários. Distribuição de agenda médica on-line. Atendente telefone. Suporte paciente dentro da unidade . Troca das almotolias de 7/7 dias . Auxiliar o médico dentro da sala de procedimento. Aplicar injetável, auxiliar o profissional no uso de instrumentais, retirada de gesso, retirada de sutura, retirada e recolocação de tala gessada, curativos infectados e secos, lavagem de material contaminado e preparo para esterilização, desinfecção de consultórios e sala de procedimentos _ curativos, manuseio de material perfuro cortante ex: lâmina de bisturi, agulhas etc. Confecção de tala gessada. Organização de todo o ambiente para o atendimento diário.	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Responsável pelas marcações de consultas e exames do municipio de João Monlevade, encaminha procedimentos aos fornecedores, cobrança de marcação, liberação de agenda de consultas no sistema, responsável pela agenda de consultas oftalmológicas, atualização de cadastro de pacientes no sistema, realização de orçamentos...	Ensino Médio
SECRETARIA EXECUTIVA	Responsável pela administração geral do Consorcio, por dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consorcio, supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consorcio, coordenação da gestão orçamentaria e financeira, realizar, acompanhar e orientar contratos...	Curso Tecnólogo/ Superior
ANALISTA DE RH E DEPARTAMENTO PESSOAL	Responsável por todas as rotinas do Departamento de Pessoal (fechamento e calculo de folha, cálculo de encargos, envios de obrigações acessórias, cadastro de funcionários, admissão, demissão , marcação de periódicos....). Auxiliar na parte contábil, lançamento de receitas, emissão de relatórios, empenhar, liquidar, baixa de pagamentos, conferencia de Nf...	Ensino Médio
COORDENADOR ADM. SETOR DE MARCAÇÃO	Agendamento, cancelamento, remarcação de exames e consultas dos Municípios de Catas Altas, Rio Piracicaba, Nova Era, Bela Vista de Minas e São Domingos do Prata, realização de orçamentos de exames e consultas, liberação de agenda para especialidades, responsável por atender e transferir todas as ligações. Responsável por acompanhar e orientar em todas as atividades do setor	Ensino Médio
COORDENADORA DE CONTRATOS	Conferencia de faturas, ajuste no CNES, atualização de fornecedores no sistema do consórcio, cadastro de contratos, liberar saldo quendo solicitado pelos municipios, preenchimento de relatórios, conferencia do SISCAN, conferir NF de acordo com contrato, Fornecer treinamento	Ensino Médio

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

	continuo para a equipe, mantendo-os atualizados sobre mudanças nas políticas e procedimentos.	
CHEFE SETOR LIC.COM.CONTRATOS	Lançamentos de processos, fechamento do mês, elaboração de contratos (processo Licitatório em modo geral: edital extrato, publicação, termo aditivo)	Ensino Médio
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Conferencia do SISCAN, conferencia de faturas, liberação de saldo para marcação de vagas, conferencia do sistema ICONSORCIO, arquivar, conferencia de relatórios de valores e serviços prestados por fornecedor.	Ensino Médio
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Conferencia do SISCAN, conferencia de faturas, liberação de saldo para marcação de vagas, conferencia do sistema ICONSORCIO, arquivar, conferencia de relatórios de valores e serviços prestados por fornecedor.	Ensino Médio
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Agendamento de consultas e exames de carga viral, lançamento de consultas no sistema do consórcio, faturamento das consultas, acolhimento de pacientes.	Ensino Médio
DIRETORA DE FATURAMENTO	Conferencia de FPO's, CNES,SIGTAP, APAC's e sinteses. Realização do processo de BPA individualizado, SISCAN e APAC. Encerrar e conferir SISCAN. Alimentação de planilhas SES, relatório NÃO SAI para a GRS Itabira. Geração de relatórios PPI, EXTRA TETO e NÃO PPI. Solicitação e conferencia de NF. Conferencia do faturamento. Responsável por acompanhar e orientar todas as rotinas do setor de faturamento.	Ensino Médio
CONTROLADOR INTERNO	Emissão de parecer, fiscalização e orientação aos setores, elaboração de relatórios, autorização de compras e pagamentos (fornecedores, prestadores e encargos)	Ensino Superior Direito, Administração
ANALISTA DE CONTRATOS	Cadastro de contratos, conferencia do SISCAN, conferencia de faturas, liberação de saldo para marcação de vagas, conferencia do sistema ICONSORCIO, arquivar, conferencia de relatórios de valores e serviços prestados por fornecedor.	Ensino Médio
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	Responsável técnica – RT, retirada prontuário e preparo consultório, atendimento ao público na recepção, liberação agenda mensal para os municípios, fechamento mensal do faturamento, prestação assistência direta ao paciente, retirada do paciente da ambulância e maca para cadeira de rodas, retirada de ponto, retirada gesso, curativo, administração injetáveis, preparação material para infiltração. Assistência ao médico em procedimentos, limpeza e desinfecção consultório, sala curativo, ginecologia, preparo material para esterilização.	Ensino Superior Enfermagem

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Lançamentos de NF, execução de orçamento, processo de Licitação.	Ensino Médio
TESOUREIRA	Coordenar as atividades relacionadas aos controles e registros contábeis, orçamentários e financeiros da entidade, conferência de extrato bancário, cobrança aos municípios consorciados, pagamento de prestadores e funcionários, emissão de cheque e envio de FPM.	Ensino Médio
AGENTE ADMINISTRATIVO II	Conferencia do SISCAN, conferencia de faturas, liberação de saldo para marcação de vagas, conferencia do sistema ICONSORCIO, arquivar, conferencia de relatórios de valores e serviços prestados por fornecedor.	Ensino Médio
CHEFE DE SETOR CONTABILIDADE	Supervisionar as atividades contábeis, garantir conformidade com normas e regulamentos, liderar a equipe na preparação de relatórios financeiros e colaborar com outras áreas da empresa para fornecer informações precisas sobre a situação financeira da organização.	Ensino Médio
MOTORISTA	Operar veículos de forma segura e obedecer às regras de trânsito, Realizar verificações regulares do veículo antes e após o uso para garantir que esteja em boas condições, Relatar qualquer problema mecânico e garantir a manutenção adequada, Manter todos os documentos necessários atualizados, incluindo licenças de condução, registros do veículo e qualquer outra documentação relevante, Limpeza e Manutenção Interna, Manter a limpeza interna do veículo, incluindo a remoção de lixo e a garantia de um ambiente agradável.	Ensino Médio
BIOQUIMICO	Gestão de Amostras: Receber, identificar e processar amostras biológicas, como sangue, urina ou tecidos, com precisão e seguindo protocolos de biossegurança. Análises Bioquimicas: Realizar análises laboratoriais especificas Interpretação de Resultados: Avaliar e interpretar os resultados das análises, comparando-os com padrões de referência e identificando possíveis discrepâncias. Registro e Documentação: Manter registros precisos de todas as análises realizadas, garantindo a rastreabilidade e a confiabilidade dos dados.	Ensino Superior Bioquímico

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://dasa3.2.270domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

	Comunicação: Comunicar eficientemente os resultados aos profissionais de saúde responsáveis e, quando necessário, aos pacientes, respeitando normas de confidencialidade. Manutenção de Equipamentos: Zelar pela manutenção adequada dos equipamentos de laboratório, assegurando seu bom funcionamento . Atualização Profissional : Manter-se atualizado sobre avanços científicos e tecnológicos na área bioquímica, participando de cursos e eventos educacionais. Cumprimento de Normativas: Garantir o cumprimento de normas regulatórias e éticas relacionadas às práticas laboratoriais	
TECNICO EM RADIOLOGIA	Operar equipamentos de imagem médica, realizar exames radiológicos e garantir a segurança do paciente durante os procedimentos, colaborar na preparação e posicionamento dos pacientes para obter imagens precisas, processamento de filmes radiográficos e a manutenção adequada dos equipamento	Técnico em Radiologia
TECNICO EM ENFERMAGEM	Executar procedimentos de enfermagem, seguindo padrões e protocolos estabelecidos, Prestar assistência direta aos pacientes, monitorando sinais vitais e observando condições gerais, Trabalhar em conjunto com enfermeiros, médicos , Manter registros precisos e atualizados dos cuidados prestados.	Técnico em Enfermagem
AGENTE ADMINISTRATIVO	Serviços administrativos do consórcio, Serviços e ações em saúde realizadas pelo CISMEPI de forma direta e indireta, Atendimento a pacientes, incluidos os serviços de arquivamento de informações dos tratamentos	Ensino Médio
CHEFE SETOR DE FATURAMENTO	Garantir a eficiência dos processos de faturamento, revisando regularmente para otimizar a produtividade ,Coordenação de Equipe:* Liderar a equipe de faturamento, atribuindo responsabilidades e oferecendo suporte para garantir um desempenho eficaz, Garantir Conformidade, Assegurar que todas as faturas estejam em conformidade com regulamentos fiscais e requisitos legais, Abordar problemas ou discrepâncias nas faturas de maneira eficaz, colaborando com outras equipes, se necessário, Identificar oportunidades para melhorar eficiência e precisão nos processos de faturamento, implementando mudanças quando necessário, Garantir que todas as faturas sejam	Ensino Médio

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

	emitidas dentro dos prazos estabelecidos, evitando atrasos que possam impactar negativamente nos fluxos de caixa, Realizar análises regulares de dados de faturamento para identificar padrões, tendências e áreas de melhoria, Avaliação de Desempenho:* Avaliar o desempenho da equipe regularmente e implementar estratégias para melhorar a eficiência e a qualidade do trabalho.	
ENFERMEIRO	Supervisionar equipes de técnicos e auxiliares de enfermagem, Manter os prontuários médicos atualizados; Manter os prontuários médicos atualizados, Responsável técnica – RT, Assistência ao médico em procedimentos, limpeza e desinfecção consultório, sala curativo, ginecologia, preparo material para esterilização.	Ensino Superior Enfermagem

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO:LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
56

Anexo III

Tabela 1

Vencimentos Empregos Públicos Existentes Listados no Anexo I

Emprego Público	Vencimento (R$)
Secretário Executivo	11.608,80
Coordenador de Enfermagem (*)	6.340,65
Enfermeiro (*)	4.750,00
Chefe de Setor Ambulatório (*)	3.979,60
Diretor de Faturamento	3.979,60
Coordenador Adm. Setor De Marcação	3.673,48
Coordenador Administrativo	3.673,48
Bioquímico	3.597,00
Coordenador de Contratos	3.367,36
Técnico de Enfermagem (*)	3.325,00
Chefe do Setor de Licitação Compras e Contratos	3.061,23
Chefe Setor Contabilidade e Pessoal	3.061,23
Chefe Setor de Faturamento	3.061,23
Controlador Interno	3.061,23
Tesoureiro	3.061,23
Analista de Contratos	2.695.81
Agente Administrativo II	2.471,16
Técnico de Radiologia	2.284,00
Agente Administrativo	2.246,51
Analista de RH e Departamento Pessoal	2.246,51
Motorista	2.225,00
Encarregado de Serviços Gerais (*)	1.694,40
Auxiliar Administrativo	1.701,33
Auxiliar de Serviços Gerais (*)	1.412,00

(*) Adicional de Insalubridade 20% salário mínimo

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR. 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 57

Anexo III

Tabela 2[1]

Parâmetro de Vencimentos Referente a Criação de Novos Empregos Públicos no Estatuto do Consórcio

Nível	Valor
1	R$ 1.412,00
2	R$ 1.482,60
3	R$ 1.556,73
4	R$ 1.634,56
5	R$ 1.716,29
6	R$ 1.802,10
7	R$ 1.892,21
8	R$ 1.986,82
9	R$ 2.086,16
10	R$ 2.190,46
11	R$ 2.299,98
12	R$ 2.414,97
13	R$ 2.535,72
14	R$ 2.662,51
15	R$ 2.795,64
16	R$ 2.935,42
17	R$ 3.082,19
18	R$ 3.236,30
19	R$ 3.398,11
20	R$ 3.568,01
21	R$ 3.746,41
22	R$ 3.933,73
23	R$ 4.130,42
24	R$ 4.336,94
25	R$ 4.553,78
26	R$ 4.781,47
27	R$ 5.020,54
28	R$ 5.271,57
29	R$ 5.535,14
30	R$ 5.811,90
31	R$ 6.102,49
32	R$ 6.407,61

[1] Tabela 2 aplicável exclusivamente como parâmetro para eventual criação de novos empregos públicos no estatuto do Consórcio

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024

MONLEVADE - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO
58

33	R$ 6.727,99
34	R$ 7.064,39
35	R$ 7.417,60
36	R$ 7.788,48
37	R$ 8.177,91
38	R$ 8.586,79
39	R$ 9.016,13
40	R$ 9.466,93
41	R$ 9.940,28
42	R$ 10.437,29
43	R$ 10.959,16
44	R$ 11.507,12

[1] Tabela 2 aplicável exclusivamente como parâmetro para eventual criação de novos empregos públicos no estatuto do Consórcio

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

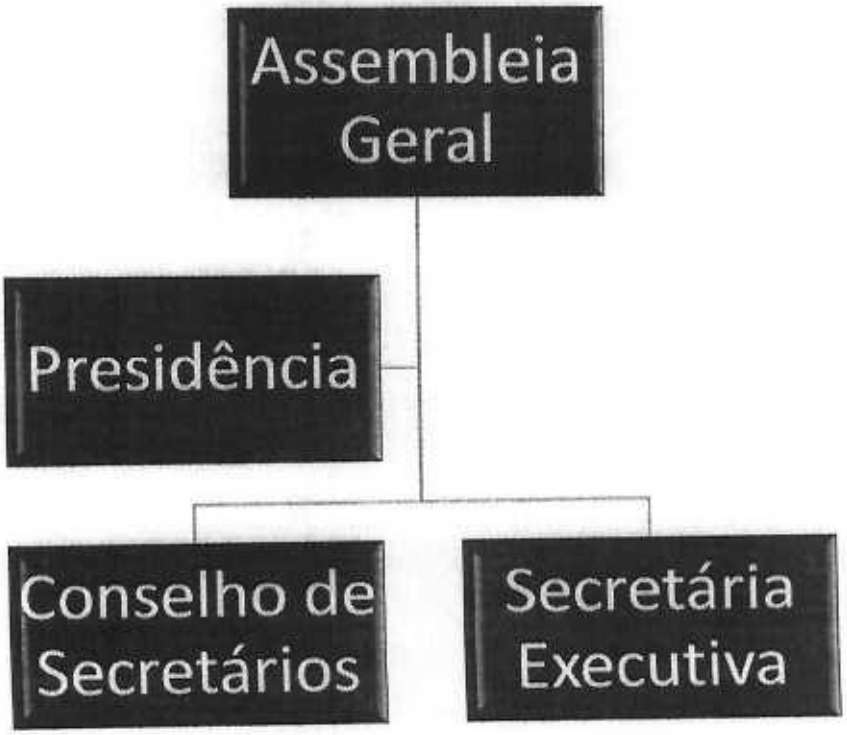
CISMEPI

20 MAR 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
59

Anexo IV

Organograma do Consórcio



Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

20 MAR 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

60

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ LAERCIO JOSE RIBEIRO - Assinador Serpro (CPF ***.086.896-**) em 03/01/2024 15:49 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✔ LAERCIO JOSE RIBEIRO (CPF ***.086.896-**) em 04/01/2024 09:18 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✔ Fernando Rolla (CPF ***.526.006-**) em 05/01/2024 13:20

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate

SAMANTHA APARECIDA DE AVILA COSTA MAGALHAES:06781676644

Assinado de forma digital por SAMANTHA APARECIDA DE AVILA COSTA MAGALHAES:06781676644
Dados: 2024.01.17 14:51:55 -03'00'

20 MAR. 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

61

c- Informar se os fatos (intervenções) descritos acarretaram a lavratura de Autos de Infração Ambientais? Caso positivo, juntar cópia legível de todos os AIAs. Caso negativo, justificar a não autuação dos supostos infratores.

Conforme documentos acostados aos autos, foram lavrados o Auto de Infração nº 50714/2007 e 50715/2007 ambos do dia 18/07/2008, a ocorrência de irregularidade foi referente à canalização de curso d'água realizada pela Construtora Ferreira Júnior sem a devida outorga (fls.99-100), além da supressão de vegetação de uma área de 0,3 hectares de vegetação rasteira a menos de 30 metros do curso d'água, sem autorização do órgão ambiental competente (fls.97-98).

Além disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 50712/2007 do dia 18/07/2008 em nome de Paulo Rita de Souza, por suprimir 0,1 hectare de vegetação rasteira a menos de 30 metros do curso d'água (fls.93-94). No mesmo dia, foram lavrados mais dois Autos de Infração, sendo o de nº 50713/2007 em nome de Emílio Martins de Alvarenga, por suprimir 1 are de vegetação rasteira a menos de 30 metros do curso d'água (fls.95-96) e o nº 50728/2007 em nome de Cleber Rosa, por suprimir 1 are de vegetação rasteira a menos de 30 metros do curso d'água (fls.101-102).

d- Tecer outras considerações que entender pertinentes

Constatou-se a ocupação de área pública por empreendimento de lanternagem ao lado da área pública ocupada pela Construtora Ferreira Júnior Ltda, situada na esquina com Av. Alberto Lima e rua Maria da Conceição Carvalho.



20 MAR 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL
62







Fonte: Própria autoria, 2022.

20 MAR 2024

BRASÃO MUNICIPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAÚDE
63

Mensagem de __ de ____ 2024.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de [MUNICÍPIO]

Venho pela presente encaminhar projeto de lei incluso dispondo sobre ratificação das alterações do contrato de consórcio público do CISMEPI na forma da "Consolidação do Contrato de Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI", anexo ao projeto de lei incluso.

As alterações do contrato do consórcio foram objeto de aprovação mediante deliberação de maioria qualificada da assembleia dos Municípios Consorciados do CISMEPI e dizem respeito a adequação da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISMEPI às alterações legislativas ocorridas desde a Consolidação, especialmente, em razão da nova legislação de licitações (Lei n° 14.133/2021) que criou a figura da Central de Compras, no âmbito da gestão compartilhada de licitações e contratações públicas.

Tal alteração, portanto, se faz necessária para que o CISMEPI promova adequação do seu ato constitutivo à Lei n° 14.133/2021.

Esperamos que após criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Atenciosamente,

[NOME DO PRFEITO]
Prefeito Municipal

20 MAR 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
64

Projeto de Lei de Nº _____ de ___ de _____ 2024.

Ratifica alteração no contrato de consórcio do CISMEPI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO]
Faço saber que a Câmara Municipal de [MUNICÍPIO] aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica integralmente ratificada as alterações promovidas no protocolo de intenções do CISMEPI convertido no contrato público de consórcio do CISMEPI aprovado por quórum qualificado da Assembleia Geral dos Municípios Consorciados do CISMEPI.

Parágrafo único. As alterações constantes do Anexo Único desta Lei passam a integrar a redação consolidada do contrato do CISMEPI adotando-se a redação de "Consolidação do Contrato de Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[MUNICÍPIO], ___ de _____ de 2024.

[NOME DO PREFEITO]
Prefeito Municipal

Proposições

21 de março de 2024 às 10:22

Para: belmardino@hotmail.com, brunocoberaci@caomonlevade.mg.leg.br, comsaude@caomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@caomonlevade.mg.leg.br, paula.cmarcal@caomonlevade.mg.leg.br, prandini@caomonlevade.mg.leg.br, leescorteia@caomonlevade.mg.leg.br, marquinhodomicio@caomonlevade.mg.leg.br, pl.lelperth@caomonlevade.mg.leg.br, drolleurtz@caomonlevade.mg.leg.br, raoliveir@caomonlevade.mg.leg.br, revereadoaude@caomonlevade.mg.leg.br, thiagotto@caomonlevade.mg.leg.br, tonhao@caomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@caomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@caomonlevade.mg.leg.br

▼ Anexos

PL 1449 - Institui Se... (47 KB) | Projeto de Lei 1.449 ... (137 KB) | PL 1450 - Denomina... (155 KB) | Contrato Consolidad... (43 MB) | PL 1451 Ratifica con... (81 KB) | PL 1452 - Altera as L... (173 KB) | PL 1453 - Autoriza a... (215 KB) | PL 1454 - Remaneja... (341 KB)

Bom dia !

Seguem anexas as proposições lidas em Reunião Ordinaria do dia 20/03

Atenciosamente

Juliane Simon
setor de Projetos e Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

65

66

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.451/2024 – Ratifica Alteração do Contrato de Consórcio do CISMEPI e dá outras providências.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque, através do qual se pretende a ratificação integral das alterações promovidas no protocolo de intenções do CISMEPI (Consorcio Intermunicipal de Saude do Médio Piracicaba).

A proposição inclui em anexo único as alterações promovidas, que passarão a integrar, segundo previsto, a redação consolidada do contrato do CISMEPI (fls. 04/64).

Na mensagem que acompanha o projeto, o prefeito esclarece que a medida é necessária para que o CISMEPI promova adequação de seu ato constitutivo às previsões contidas na Nova Lei de Licitações (Lei n° 14.133/2021).

Pois bem. Como sabemos, é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 23, I, da Constituição da República, cuidar da saúde.

E quanto à associação entre os municípios, dispõe o art. 241 da Constituição da República que os entes da federação podem estabelecer entre si consórcios públicos e convênios de cooperação, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Como explica a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro[2], consorcio administrativo é o acordo de vontades entre duas ou mais pessoas públicas da mesma natureza e mesmo nível de governo ou entre entidades da administração indireta para a consecução de

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno
[2] DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 31.ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018. p.382

objetivos comuns.

No plano infraconstitucional, o instituto está regulamentado na Lei Federal nº 11.107/2021.

O art. 3º dessa lei dispõe que o consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções, sendo exigida, para a celebração do contrato de consórcio público que a ratificação do protocolo de intenções se dê mediante lei, o que justifica a proposta em destaque.

Em outras palavras, a ratificação ora pretendida é requisito necessário para ratificação da Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

No caso em tela, o consórcio tem a personalidade de direito público, constituindo associação pública, de natureza autárquica. Integra, assim, a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados (art. 6 da Lei 1107/2005).

Além disso, verifica-se que estão mantidas na consolidação apresentada as cláusulas necessárias dispostas no art. 04.º da lei federal acima citada.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto, com as ponderações acima referidas.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável de dois terços dos vereadores (art. 291, VI, do Regimento Interno), mediante votação nominal (art. 296).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Administração Pública,

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
68

Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "*b*, do RI); e Saúde, Saneamento Básico e Meio ambiente (art. 117, VI, "*a*" e b", R.I.).

João Monlevade, 04 de abril de 2024.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara fo te, cidade forte!

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
69

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 05 de abril de 2024, às 09 horas e 15 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Thiago Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Araújo Moreira Bicalho – Membro Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.441/2024, de inciativa do vereador Vanderlei Cardoso Miranda, que Regulamento a realização de parcerias entre o Município de João Monlevade e proprietários de imóveis vizinhos para a construção de muros de divisa e dá outras providências. (Relator: Lieberth); 1.448/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Marco Zalém Rita, que Institui a Semana Municipal da Consciência Negra e de Ação Antirracista no município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.449/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a fixação de cartaz informativo em imóveis locados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, e dá outras providências. (Relator: Revetrie); 1.450/2024, de iniciativa do vereador Marco Zalém Rita, que Denomina de "Maria Salgado", o trecho perpendicular à Avenida Armando Fajardo, ao lado do nº 1.226, no bairro Loanda. (Relator: Pastor Lieberth); 1.451/2024, de inciativa do Executivo, que ratifica alteração no Contrato de Consórcio do CISMEPI e dá outras providências. (Relator: Gustavo Maciel); 1.457/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Fernando Linhares Pereira e Marco Zalém Rita, que Denomina de "Antônio Guedes Beserra Neto", o Setor de Odontologia da UBS Carneirinhos (antiga Policlínica), que está sendo construída à rua Duque de Caxias. (Relator: Revetrie); 1.458/2024, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Denomina de "Enedina Araújo Quaresma" o CSU – Centro Social Urbano, Unidade Básica de Saúde do bairro Loanda, situado à avenida Luzia Brandão Fraga de Souza. (Relator: Pastor Lieberth). O vereador Gustavo José Dias Maciel protocolou sua justificativa de ausência no Setor de Projetos no dia anterior por motivo de viagem. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O vereador Lieberth, relator ao Projeto 1.441, registrou que a diligência não foi respondida, mas após explicações do Procurador Jurídico, manifestou-se da legalidade da matéria sendo acompanhado pelos demais membros. Não houve deliberação acerca dos Projetos 1.448/2024 e 1.451/2024 devido à ausência do Relator, vereador Gustavo Maciel. Após foram emitidos os pareceres pela constitucionalidade dos Projetos 1.441, 1.449, 1.450, 1.457 e 1.458. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 25 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

MONLEVADE • CÂMARA MUNICIPAL
70

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 12 de abril de 2024, às 09 horas e 05 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro Suplente, para deliberarem acerca: do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.429/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Distrito Industrial do Município de João Monlevade, estabelece incentivos à instalação de indústrias e comércios, e dá outras providências (Relator: Revetrie); da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública Infraestrutura e Serviços ao Projeto de Lei nº 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências (Relator: Lieberth); e dos Projetos de Lei: 1.448/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Marco Zalém Rita, que Institui a Semana Municipal da Consciência Negra e de Ação Antirracista no município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.451/2024, de inciativa do Executivo, que ratifica alteração no Contrato de Consórcio do CISMEPI e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.459/2024, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Denomina de "Moacir Candido da Costa" a atual rua Londrina, localizada no bairro Serra Verde/Feixos (Relator: Gustavo Maciel); 1.460/2024, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas e demais vereadores, que Acrescenta o inciso VI ao art. 7° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências (Relator: Revetrie). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Acerca do Projeto 1.429, os presentes decidiram renovar a diligência e aguardar o envio dos documentos e também ficaram de agendar uma visita ao Distrito Industrial. O vereador Gustavo Maciel, Relator do Projeto 1.451 solicitou prazo regimental para melhores estudos. Ficou acordado o vereador Revetrie, autor do Projeto 1.459, diante da ressalva contida na Nota Técnica, aguardar a adequação da declaração emitida pelo Setor de Projetos com a identificação correta do bairro onde está situada a rua londrina. A Comissão emitiu os pareceres pela constitucionalidade da Emenda 01 e dos Projetos 1.448 e 1.460 com apresentação de Substitutivo ao 1.460. Os pareceres ao Substitutivo ao Projeto 1.429, e aos Projetos 1.451 e 1.459 serão emitidos posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 19 de abril de 2024, às 09 horas e 10 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro, para deliberarem acerca do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.429/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Distrito Industrial do Município de João Monlevade, estabelece incentivos à instalação de indústrias e comércios, e dá outras providências (Relator: Revetrie); e do Projeto de Lei nº 1.451/2024, de inciativa do Executivo, que ratifica alteração no Contrato de Consórcio do CISMEPI e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Diante das considerações contidas na Nota Técnica emitida ao Projeto 1.429 a Comissão deliberou pelo envio de ofício ao Executivo para que esclareça as situações apontadas. Acerca do Projeto 1.451 a Comissão deliberou pelo envio de ofício ao Executivo para solicitar cópia do contrato com o CISMEPI destacando as alterações promovidas. Os pareceres serão emitidos posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 05 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte

Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
79

Em 19 de abril de 2024.

Ofício nº 17/2024/PC

Exmo. Sr. Prefeito,

com meus cordiais cumprimentos, informamos que a Comissão de Legislação e Justiça e Redação reuniu-se para deliberar acerca do Projeto de Lei nº 1.451/2024, de inciativa do Executivo, que ratifica alteração no Contrato de Consórcio do CISMEPI e dá outras providências percebendo a necessidade de mais informações.

Desta forma, solicitamos a cópia do contrato do Consórcio do CISMEP e que sejam destacadas as alterações promovidas para subsidiar o parecer desta Comissão.

Com votos de estima e consideração, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Revetrie Silva Teixeira
Presidente da Comissão

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em: 19/04/24 às 10:31 hs.
Ass.: Ludmila Lima

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 73

OFÍCIO N°055/ASSESSORIA DE GOVERNO

João Monlevade, 04 de junho de 2024.

Exmo. Sr.
VEREADOR REVETRIE SILVA TEIXEIRA
DD. Presidente da
Comissão de Legislação e Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Assunto: **Resposta (dá)**

Senhor Presidente

Em cordial visita de cumprimentos, vimos responder ao Ofício 17/2024/PC, da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, referente ao projeto de Lei N. 1.451/2024, que ratifica alteração no Contrato de Consórcio do CISMEPI e dá outras providências.

Para tanto, encaminhamos cópia da Ata da Assembleia do Conselho de Prefeitos do CISMEPI, realizada no dia 21 de dezembro de 2023. Ressaltamos que a cópia da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISMEPI já se encontra presente junto ao projeto de Lei quando de seu protocolo de entrada nesta Colenda Casa, na data de 20 de março de 2024.

Colocamo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração a esta Comissão.

Atenciosamente,

Cristiano Vasconcelos Araújo
Assessor de Governo

CISMEPI

74

ATA DA ASSEMBLEIA O CONSELHO DE PREFEITOS REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023 NA SEDE DO CISMEPI A RUA SANTA LUCIA, 291, BAIRRO ACLIMAÇÃO EM JOÃO MONLEVADE-MG

Aos 21 dias do mês de Dezembro de 2023, às 14 horas, reunui-se na sede do CISMEPI, no endereço à Rua Santa Lúcia, nº 291, Bairro Aclimação – João Monlevade/MG, encontraram-se presentes; Laércio José Ribeiro- Prefeito de João Monlevade e Presidente CISMEPI , Fernando Rolla- Prefeito de São Domingos do Prata, Maria da Luz Aparecida Garcia- Secretária de Saúde de São Domingos do Prata, Eliete Maria de Araujo,-Secretaria de Saúde de Rio Piracicaba, Maria das Graças Santos Matias- Secretária de Saúde de Bela Vista de Minas, Poliana Aparecida Barbosa de Souza Baeta –Secretária de Saúde de Nova Era, Jalizy R. Lima Silva –Secretaria Saúde de Catas Altas, Raquel de Souza Paiva Drumond – Secretaria de Saúde de João Monlevade e Elaine Cristina Barros Caldeira- Secretaria Executiva do CISMEPI. Ressaltando que todas as secretarias de saúde encontram-se munida procuração dos prefeios dos municipios consorciados ao CISMEPI com poderes para representá-los o outorgante perante o Conselho de Prefeitos, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos referentes a essa reunião. Iniciando os trabalhos, a Secretaria Executiva agradeceu a presença de todos e fazendo a leitura da pauta . Em seguida passou para o Presidente do CISMEPI Dr. Laércio que agradeceu a presença de todos e falou de suma importância dessa Assembleia onde serão apresentadas as alterações do Estatuto, contrato Público e as Regulamentações da nova Lei de Licitações 14.133, que serão apresentadas para uma possível aprovação. Dando continuidade a assembleia, foi dada palavra ao advogado Eyer Nogueira Neto, que passou a explanar à assembleia as alterações promovidas no contrato de consórcio (protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio), o estatuto do consórcio e, por fim as normas regulamentadoras da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISMEPI. Foram pautadas e discutidas as alterações promovidas nos atos constitutivos do CISMEPI (contrato de consórcio e estatuto), destacando-se as atualizações nos referidos documentos em razão da evolução legislativa trazida com a nova lei de licitações e contratações públicas, Além disto foi esclarecido para aos Municípios consorciados presentes à assembleia a

75

proposta de ampliação dos objetivos do Consórcio, sendo proposta uma nova redação dos objetivos do Consórcio a seguir transcrita: realizar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde em conjunto dos Entes Federados que aderirem ao Consórcio, em caráter complementar e obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando nas diversas esferas da saúde, realizando a gestão e a execução de ações e serviços de saúde, assegurado o acesso universal e igualitário da população atendida pelos Municípios consorciados, especialmente nas seguintes áreas: Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS nos Municípios associados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007; Assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais; Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISMEPI; Promover o fortalecimento, o desenvolvimento e a complementação da prestação dos serviços de saúde existentes nos Municípios consorciados, mediante o atendimento e/ou complementação nas diversas áreas de atuação dos Municípios, incluídos níveis de atenção básica e atenção especializada, incluídas nesta última a atenção secundária e terciária; Estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde; Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISMEPI; Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional; Adotar medidas e procedimentos destinados à

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
76

promoção da saúde aos habitantes dos Municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Entes consorciados; Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISMEPI; Organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 referente à insumos, materiais, equipamentos e serviços destinados à área de saúde para atendimento dos Entes Consorciados, tais como nas áreas farmacêutica, equipamentos de proteção individual e médico hospitalares, sem prejuízo de outras; Exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto a ações e serviços públicos de saúde e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nos incisos anteriores. Foram apresentados todos os demais pontos objeto de alteração nos atos constitutivos do CISMEPI. Por fim, foram apresentadas as resoluções regulamentadoras da lei 14133/2021 no âmbito do CISMEPI. Após a apresentação de todos os pontos, concluída a discussão dos presentes, passou-se a votação das alterações no contrato do consórcio, no estatuto do consórcio, sendo aprovado por decisão unânime, atendendo ao quórum qualificado estabelecido no âmbito do CISMEPI. Após a aprovação consignou-se que a redação aprovada passará a vigorar na forma de consolidação do contrato de consórcio e consolidação do estatuto, devendo a consolidação do contrato de consórcio ser encaminhada aos Municípios para ratificação por lei dos Entes consorciados, observado o número mínimo de ratificações de 50% do total de consorciados. Em relação aos regulamentos da lei 14133/2021, após discussão, procedeu-se a votação sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Passando a palavra para a Secretaria Executiva fez a leitura da Resolução onde faz-se necessário a contratação de um Agente da contratação que deverá ser ocupado por um funcionário efetivo/concursado, como o CISMEPI não possui esse funcionário em seu quardro de funcionários é necessário que algum municipio faça cessão de um funcionário para o CISMEPI Dando prosseguimento a pauta a secretaria executiva informou que está aguardando o repasse financeiro do município de João Monlevade para

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
77

aquisição do aparelho de mamógrafo, ressaltando que todos os presentes não vêem a possibilidade desse aparelho de mamografia ser instalado no Município de João Monlevade, devido ao espaço hoje ocupado pelo CISMEPI, tendo como manifestação do prefeito de Rio Piracicaba a instalação em seu munícipio. Em seguida foi passado também nessa Assembleia a solicitação de uma Enfermeira para atendimento no Centro de Referência IST/DST Aids pra que possa trabalhando em um novo Programa CTA PREP. Em seguida a secretaria Executiva solicitou as secretarias de saúde a inserção de exames para as futuras marcações, pois está tendo disponibilidade de atendimento.

Dando prosseguimento a Secretaria Executiva fez a leitura da solicitação do vereador de João Monlevade Revetrie para que o CISMEPI compre alguns ventiladores e que seja feita a pintura em alguns pontos da unidade de saúde, tendo como justificativa o tempo de uso que o CISMEPI fez do imóvel, tendo como resposta do municipio de João Monlevade que irá fazer a reforma na unidades de saúde .

O munícipio de João Monlevade solicitou que o CISMEPI faça contratações de plantões e atendimento de equipe Multidisciplinar que será em breve oficializado. O Cismepi informou que o projeto para construção da sede já foi aprovada pela SES/MG em 2013, mas será necessario uma nova aparovação , após algumas alterações no Plano de Trabalho e que breve o recurso será disponibilizado, mas que é necessário que a AMEPi faça um termo de doação que possamos dar início a aprovação do projeto.

Finalizando foi repassado aos presentes que a data para iniciar o Prontuário eletrônico no Centro de Especialidades Médicas será no dia 18/12/2024.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia, lavrando-se a presente ata, que uma vez lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Laércio José Ribeiro

Prefeito de João Monlevade

Presidente CISMEPI

CISMEPI

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
78

Fernando Rolla

Prefeito de São Domingos do Prata

Maria da Luz Aparecida Garcia

Secretária de Saúde de São Domingos do Prata

Eliete Maria de Araujo

Secretaria de Saúde de Rio Piracicaba

Maria das Graças Santos Matias

Secretária de Saúde de Bela Vista de Minas

Poliana Aparecida Barbosa de Souza Baeta

Secretária de Saúde de Nova Era

Jalizy R. Lima Silva

Secretaria Saúde de Catas Altas

Raquel de Souza Paiva Drumond

Secretaria de Saúde de João Monlevade

Elaine Cristina Barros Caldeira

Secretaria Executiva do CISMEPI

RUA SANTA LÚCIA, 291 – ACLIMAÇÃO – JOÃO MONLEVADE – MG

CEP: 35.930 – 117 – TELEFAX: 31- 3852-2970 - EMAIL: comprascismepi@hotmail.com

Câmara Municipal de João Monlevade
Fls. 09

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 07 de junho de 2024, às 09 horas e 05 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro e Belmar Lacerda Silva Diniz – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.451/2024, de iniciativa do Executivo, que Ratifica alteração no contrato de consórcio do CISMEPI e dá outras providências Relator: Gustavo Maciel); 1.456/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre compensação de área pública em loteamento a ser aprovado perante o município de João Monlevade com imóvel particular que menciona, conforme acordo homologado judicialmente, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.459/2024, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira que Denomina de Moacir Cândido da Costa, a atual rua Londrina, localizada no bairro Serra Verde/Feixos (Relator: Gustavo Maciel); 1.466/2024, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Denomina de "Silvério Ottoni Guimarães" a praça existente na rua Belo Horizonte, esquina com a rua Porto Alegre, no bairro Baú (Relator: Revetrie); 1.468/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei orçamentária de 2025, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.470/2024, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Inclui os eventos "Miss João Monlevade e Mister João Monlevade" no Calendário Oficial do Município de João Monlevade (Relator: Revetrie); 1.471/2024, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Institui a meia-entrada para Policiais Civis, Policiais Militares, Policiais Rodoviário Federal, Guarda Municipal e Bombeiro Militar em eventos culturais, estádios, teatros, sessões de cinema, shows e outros em João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.472/2024, de iniciativa do vereador Vanderlei Cardoso Miranda, que denomina de "Praça Petrópolis", a praça a ser construída entre as ruas Chile e Nicarágua no bairro Petrópolis (Relator: Revetrie); E dos Projetos de Resolução: 481/204, de iniciativa de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Concede o Diploma de Honra ao Mérito à Associação Cultural do Congado de Nossa Senhora Santana do bairro Laranjeiras (Relator: Revetrie); 485/2024, de iniciativa do vereador Marcos Vinicius Martins Dornelas, que Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de João Monlevade ao senhor Marcílio de Carvalho (Relator: Gustavo Maciel). Foi justificada a ausência do vereador Lieberth Oliveira Silva por motivo de outras agendas. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Durante as discussões do Projeto 1.451, foi feito contato telefônico com Elaine que explicou a necessidade das alterações no contrato do CISMEPI. A Comissão constatando que não consta no processo a consolidação contendo as alterações no contrato do consórcio e considerando que as informações enviadas pelo Prefeito não foram satisfatórias, decidiu enviar ofício diretamente à Diretoria do CISMEPI. Considerando a recomendação contida na Nota Técnica ao Projeto 1.456, a Comissão decidiu promover diligência para que o Executivo esclareça as situações apontadas e os presentes ficaram de fazer uma visita às duas áreas. Foi emitido o parecer com

Câmara Municipal de João Monlevade
80
80

apresentação e emenda para adequação do texto do Projeto 1.459. Em razão da tramitação de duas proposições semelhantes foi solicitado pelo relator do Projeto 1.471 prazo regimental para que as mesmas tramitem simultaneamente. A Comissão decidiu diligência ao Projeto 1.472 objetivando fazer uma visita para conhecer a área pública. Foram emitidos os pareceres pela Constitucionalidade, Juridicidade e Legalidade dos Projetos 1.459, 1.466, 1.468, 1.470, 481 e 485. Os pareceres aos Projetos 1.451, 1.456, 1.471 e 1.472 serão emitidos posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 40 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!
BIÊNIO 2023/2024

Cópia

Câmara Municipal de João Monlevade
81

Ofício nº 23/2024/PC

Em 07 de junho de 2024.

Prezada Senhora,

com meus cordiais cumprimentos, informamos que a Comissão de Legislação e Justiça e Redação reuniu-se para deliberar acerca do Projeto de Lei nº 1.451/2024, de inciativa do Executivo, que ratifica alteração no Contrato de Consórcio do CISMEPI e dá outras providências percebendo a necessidade de mais informações.

Desta forma, conforme contato telefônico, solicitamos que seja enviada cópia do contrato do Consórcio do CISMEPI destacando-se as alterações promovidas objetivando subsidiar o parecer desta Comissão.

Com votos de estima e consideração, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Revetrie Silva Teixeira
Presidente da Comissão

Fica anexado o Protocolo abaixo
07/06/24
15:35

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em: 07/06/24 às 14:11 hs.
Ass.:

Elaine Cristina Barros Caldeira
Secretária Executiva
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI

Recebido em 07/06/2024
às 15:48 hrs
Ass: Ecdesantos

CISMEPI

Câmara Municipal de Monlevade 82

Ofício n.º 018/2024
Assunto: Resposta ao Oficio 023/2024 PC
Data: 12 de jUnho de 2024

Exmo Sr.
Presidente da Comissão

Em resposta ao Oficio recebido por essa casa vimos relatar todas as alterações que se tornaram necessárias pra alteração do Contrato Publico do CISMEPI.

Em cumprimento ao nosso compromisso com a melhoria contínua dos serviços de saúde prestados aos municípios integrantes do CISMEPI- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba (Bela vIsta de Minas, Catas Altas, João Monlevade, Nova Era, Rio Piracicaba e São Domingos do Prata), apresentamos, por meio deste ofício, um conjunto de modificações necessárias para que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba (CISMEPI) seja robusto o suficiente para atender à totalidade da demanda de saúde de nossa comunidade.

As alterações promovidas no contrato de consórcio (protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio), o estatuto do consórcio e, por fim as normas regulamentadoras da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISMEPI. Foram pautadas e discutidas as alterações promovidas nos atos constitutivos do CISMEPI (contrato de consórcio e estatuto), destacando-se as atualizações nos referidos documentos em razão da evolução legislativa trazida com a nova lei de licitações e contratações públicas com a proposta de ampliação dos objetivos do Consórcio, com uma nova redação dos objetivos do Consórcio a seguir transcrita: realizar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde em conjunto dos Entes Federados que aderirem ao Consórcio, em caráter complementar e obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando nas diversas esferas da saúde,

RUA SANTA LÚCIA, 291 – ACLIMAÇÃO – JOÃO MONLEVADE – MG CEP: 35.930 – 117 – TELEFAX: 31- 3852-2970 - EMAIL: secretaria@cismepi.mg.gov.br

Câmara Municipal de Monlevade
83

realizando a gestão e a execução de ações e serviços de saúde, assegurado o acesso universal e igualitário da população atendida pelos Municípios consorciados, especialmente nas seguintes áreas: Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS nos Municípios associados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007; Assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais; Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISMEPI; Promover o fortalecimento, o desenvolvimento e a complementação da prestação dos serviços de saúde existentes nos Municípios consorciados, mediante o atendimento e/ou complementação nas diversas áreas de atuação dos Municípios, incluídos níveis de atenção básica e atenção especializada, incluídas nesta última a atenção secundária e terciária; Estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde; Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISMEPI; Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional; Adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Entes consorciados; Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISMEPI; Organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma

Câmara Municipal de João Monlevade
84

estabelecida pelo caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 referente à insumos, materiais, equipamentos e serviços destinados à área de saúde para atendimento dos Entes Consorciados, tais como nas áreas farmacêutica, equipamentos de proteção individual e médico hospitalares, sem prejuízo de outras; Exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto a ações e serviços públicos de saúde e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nos incisos anteriores.

Encaminho em anexo em resumo a parte do Contrato Publico onde trata-se somente dos objetivos tanto do Contrato Publico antigo, quanto com a nova redação .

Ressalto também que toda o processo de alteração do Contrato Público foi elaborado pelo Dr. Eyer Nogueira Neto , cujas qualificações estão descritas abaixo:

- Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais, sob o número 69.310;
- Graduação em Direito pela Faculdade Mineira de Direito - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Campus Coração Eucarístico – graduação em junho de 1996;
- Vite e seis anos de exercício profissional no Direito Público, com ênfase no Direito Público Municipal e Consórcios Públicos;
- Experiência Profissional - atividades como assessor e/ou consultor jurídico na área de direito público:
 - Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Rio Casca - 1997 a 2000;
 - Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Rio Casca - 2001 a 2004;
 - Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama
 - 1999 a 2004;
 - Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal de Urucânia - Agosto de 2001 a dezembro de 2004;
 - Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita - 2003 a 2004;
 - Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal de Sem Peixe - 2003

Câmara Municipal de João Monlevade
85

a 2004;

- Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni - Março de 2015 até a presente data;
- Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Dom Silvério - 2015 até a 2018;
- Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Rio Piracicaba - Janeiro de 2017 a dezembro de 2018;
- Consultor Jurídico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - CISMIV - Janeiro de 2017 e até a presente data;
- Consulto Jurídico do Consórcio de Serviços de Iluminação Pública do Médio Paraopeba (CASIP) – Janeiro de 2021 e até a presente data;

- Experiência Profissional - serviços de consultoria jurídica especializados na seara do direito público, na condição de sócio do Escritório Nogueira e

 Nogueira Advogados Associados, a Entes públicos ou entidades de caráter público, no período de janeiro de 2005 até a presente data.
- Experiência Profissional em Consórcios Públicos:
 - CISAMAPI (Ponte Nova):
 - 2010 - Transformação de consórcio administrativo em consórcio público;
 - 2021/2022 – Adequação dos atos constitutivos do CISAMAPI à Lei nº 14.133/2021;
 - CISALV (Barbacena)
 - 2010 - Transformação de consórcio administrativo em consórcio público;
 - CISMIV (Viçosa)
 - 2022 – Adequação dos atos constitutivos do CISMIV à Lei nº 14.133/2021;
 - 2022 – Elaboração de minutas de regulamento para aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do consórcio
 - CIMVALPI (Ponte Nova)
 - 2014 - Constituição do consórcio Multifinalitário;
 - 2022 – Adequação dos atos constitutivos do CIMVALPI à Lei nº 14.133/2021;
 - 2022 – Elaboração de minutas de regulamento para aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do

Câmara Municipal de João Monlevade 87

RESUMO CONTRATO PUBLICO ANTIGO

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E FINALIDADES CONTRATO PUBLICO PRIMITIVO

CLÁUSULA QUARTA – O CISMEPI tem como objetivo precípuo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde em conjunto dos entes federados que aderirem ao Consórcio, em caráter complementar e obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1° - Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;

§ 2° - O empenho na busca da ampliação da oferta de serviços de saúde especializados de referência de média e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, solicitando e instruindo o processo de seus credenciamentos e/ou habilitação quando for o caso;

§ 3° - O gerenciamento, com o auxílio das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, dos recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Rateio;

§ 4° - A produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

§ 5° - A execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos entes consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido outorgadas, transferidas ou autorizadas;

§ 6° - A criação de instrumentos e a prestação de serviços para controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população dos entes consorciados;

§ 7° - O desenvolvimento, de acordo com as necessidades e interesses dos entes consorciados, de ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

§ 8° - A aquisição de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;

CISMEPI

Câmara Municipal de João Monlevade
93

CONTRATO PUBLICO

ANTIGO

RUA SANTA LÚCIA, 291 – ACLIMAÇÃO – JOÃO MONLEVADE – MG CEP: 35.930 – 117 – TELEFAX: 31- 3852-2970 - EMAIL: secretaria@cismepi.mg.gov.br

Câmara Municipal de J. Monlevade
94

CONTRATO PÚBLICO

CONTRATO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MÉDIO PIRACICABA – CISMEPI, CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005; DO DECRETO FEDERAL N° 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E DA LEI ESTADUAL N° 18.036, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - São subscritores deste Contrato Público os municípios a seguir relacionados que, previamente, disciplinaram as suas participações no Consórcio através do Protocolo de Intenções e de Leis Municipais específicas indicadas abaixo:

I - O Município de Bela Vista de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.311.043/0001-53, com sede administrativa à Av. Arthur da Costa e Silva, nº70, Centro, Bela Vista de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Wilber José de Souza, inscrito no CPF sob nº 355.052.656-34, autorizado pela Lei Municipal nº 513 de 08 de agosto de 2013;

II - O Município de Catas Altas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.370/0001-42, com sede administrativa à Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Centro, Catas Altas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Saulo Morais de Castro, inscrito no CPF sob nº 280.377.316-34, autorizado pela Lei Municipal nº 0407 de 12 de setembro de 2013;

III - O Município de João Monlevade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.401.159/0001-57, com sede administrativa à Rua Fernando Geraldo Miranda nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte, inscrito no CPF sob nº 012.374.006-19, autorizado pela Lei Municipal nº 2.040, de 18 de julho de 2013;

Câmara Municipal de J. Monlevade
95

IV - O Município de Nova Era, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.819.831/0001-20, com sede administrativa à Rua João Pinheiro nº 91, Centro, Nova Era, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Benito de Araújo, inscrito no CPF sob nº 004.191.416-34 autorizado pela Lei Municipal nº 1.922, de 09 de outubro de 2013;

V - O Município de Rio Piracicaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.400.945/0001-66, com sede administrativa à Praça Cel Durval de Barros, nº 52 Centro, Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Gentil Alves Costa, inscrito no CPF sob nº 130.714.326-15, autorizado pela Lei Municipal nº 05, de julho de 2013;

VI - O Município de São Domingos do Prata, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.401.018/0001-60, com sede administrativa à Rua Getúlio Vargas, nº 224, Centro, São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fernando Rolla, inscrito no CPF sob nº 600.526.006-53, autorizado pela Lei Municipal nº 500, 26 de setembro de 2013;

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA – Os municípios de Bela Vista de Minas, Catas Altas, João Monlevade, Nova Era, Rio Piracicaba e São Domingos do Prata, que atualmente constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba, ou simplesmente CISMEPI, formalizam o presente Contrato Público do Consórcio, na forma de Associação Pública, integrando a administração indireta de todos os entes associados nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1° - Com base no art. 5°, § 4° da Lei n° 11.107/05 c/c art. 6°, § 7°, do Decreto Federal n° 6.017/07, fica dispensado de ratificação deste Instrumento o município que, antes da assinatura do Protocolo de Intenções, editou Lei disciplinando sua participação em Consórcio.

§ 2° - Considerando que todos os subscritores deste Contrato Público já disciplinaram suas participações no Consórcio através da edição de Leis específicas, o aperfeiçoamento do Contrato de

Câmara Municipal 96

Consórcio Público e a aquisição da personalidade jurídica pela associação pública já ocorreu após a publicação do Protocolo de Intenções.

§ 3° - O presente Protocolo de Intenções foi publicado em conformidade com o disposto no § 5°, do art. 4°, da Lei n° 11.107/05, ocasião em que automaticamente se constituiu no presente Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DA SEDE, DURAÇÃO, FORO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CISMEPI tem sede na Rua Santa Lúcia, n° 291, Bairro Aclimação, no Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, com prazo indeterminado de duração, foro na Comarca de João Monlevade e jurisdição sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos entes federados consorciados atualmente, assim como, sobre todas as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar o CISMEPI, respeitada a autonomia dos entes públicos, prevista na Constituição da República de 1988.

Parágrafo Único - A sede do Consórcio poderá ser mudada mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no § 8º, Cláusula Décima, deste instrumento.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O CISMEPI tem como objetivo precípuo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde em conjunto dos entes federados que aderirem ao Consórcio, em caráter complementar e obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1° - Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;

§ 2° - O empenho na busca da ampliação da oferta de serviços de saúde especializados de referência de média e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, solicitando e instruindo o processo de seus credenciamentos e/ou habilitação quando for o caso;

§ 3° - O gerenciamento, com o auxílio das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, dos recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Rateio;

Câmara Municipal 97

§ 4° - A produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

§ 5° - A execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos entes consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido outorgadas, transferidas ou autorizadas;

§ 6° - A criação de instrumentos e a prestação de serviços para controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população dos entes consorciados;

§ 7° - O desenvolvimento, de acordo com as necessidades e interesses dos entes consorciados, de ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

§ 8° - A aquisição de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;

§ 9° - A realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;

§ 10 - O incentivo, o apoio e ampliação para estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISMEPI;

§ 11 - Representação dos municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

§ 12 - O estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais existentes ou que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

§ 13 - Para o cumprimento de suas finalidades, o CISMEPI poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e não governamentais;

II – ser contratado pela administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com dispensa de licitação;

III – adquirir e/ou receber doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

§ 14 - Havendo declaração de utilidade pública ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CISMEPI autorizado a promover desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

Câmara Municipal de J. Monlevade
98

CLÁUSULA QUINTA – Os objetivos do CISMEPI para os entes consorciados compreendem:

I – inserir-se no sistema de regulação da Microrregião de João Monlevade, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter Municípios consorciados ao CISMEPI, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré estabelecidos;

II – integrar-se à Central Estadual de Regulação-SUS Fácil, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

Parágrafo Único - O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA - Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

I–Solicitar e instruir processos de credenciamento /habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais de média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade, o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e de escopo;

II – Celebrar Contrato de Gestão com Autarquias e Fundações qualificadas como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam como objetivos e metas a realização de ações e serviços de saúde, de caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Instrumento.

§ 1° - Constituem direitos dos entes consorciados:

I – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto;

Câmara Municipal de João Monlevade
99

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CISMEPI o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Instrumento, no seu Estatuto, Contratos de Programa (Contrato de Prestação) e Contratos de Rateio;

III – votar e ser votado para os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao próprio CISMEPI.

§ 2° - Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir as normas estipuladas neste instrumento, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CISMEPI, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CISMEPI, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CISMEPI, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CISMEPI, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Instrumento.

TÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O CISMEPI será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral, dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados, em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio, perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA NONA - O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica:

I – Assembleia Geral, constituída pelos chefes do poder executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

Câmara Municipal de J. Monlevade
100

II - Conselho de Secretários, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes federados consorciados, com poderes delegados pelos prefeitos;

III - Diretoria Administrativa, constituída pela Secretaria Executiva, pela Coordenadoria Administrativa e Financeira, pela Coordenadora Técnica Assistencial pelo Assessor Jurídico;

IV - Conselho Fiscal, constituído por Secretários Municipais de Saúde de 03 (três) entes federados consorciados, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1° - Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do CISMEPI são os seguintes:

I – Conselho de Secretários;

II – Diretoria Administrativa;

III – Conselho Fiscal.

§ 2° - Os órgãos para chefia da execução das atividades do CISMEPI são os seguintes:

I - Coordenadoria Administrativa e Contábil;

II - Coordenadoria Técnica Assistencial.

§ 3° - Os órgãos do CISMEPI obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

I - Primeiro nível – Assembleia Geral;

II - Segundo nível – Secretaria Executiva;

III - Terceiro nível – Assessoria Jurídica e Coordenarias.

§ 4° - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades do Consórcio.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISMEPI.

§ 1° - Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou por representação fundamentada por mandato.

§ 2° - A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

§ 3° - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio;

II – Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como, referendar a contratação e demissão dos membros da Diretoria Administrativa;

III – Aprovar as contas do Consórcio;

Câmara Municipal de João Monlevade
101

IV – Aprovar as alterações no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

V – Decidir sobre a dissolução do Consórcio;

VI – Rever os atos dos membros do Conselho de Secretários, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

VII – Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

VIII – Autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 20, definindo o seguinte:

a) o cargo a ser preenchido;

b) a quantidade de profissionais a serem contratados;

c) o salário dos profissionais contratados;

d) o prazo de duração da contratação.

IX – Aprovar o orçamento anual;

X – Decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;

XI – Aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado.

§ 4° - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um dos entes federados consorciados.

I - O calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;

II - A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

III - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez);

IV - A convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CISMEPI deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 5° - A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

§ 6° - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta, no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 7° - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes consorciados presentes, salvo quando expressamente indicado quorum diferente.

Câmara Municipal de Monlevade
102

§ 8° - As alterações do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e da mudança da sede do CISMEPI serão decididas pelo voto de no mínimo 3/5 (três quintos) do total de seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 9° - Cada ente consorciado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 10 - Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos Contratos de Rateio poderão votar.

§ 11 - As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença contendo o nome de todos representantes dos entes federativos consorciados presentes na Assembleia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 12 - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 13 - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos representantes dos entes federados consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§ 14 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 15 (quinze) dias, publicada no veículo oficial de divulgação do CISMEPI.

§ 15 - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia Autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

§ 1° - Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito também o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente, será o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Câmara Municipal de J. Monlevade
103

§ 2° - No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao Vice Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

§ 3° - Os mandatos do Presidente ou do Vice Presidente do CISMEPI cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§ 4° - Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio, exigir-se-á quorum de maioria absoluta dos representantes dos entes federados consorciados.

§ 5° - A eleição para o cargo de Presidente e do seu Vice Presidente se dará na última Assembleia Ordinária anual, especialmente convocada para esse fim, para início do mandato para o primeiro dia útil do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São atribuições do Representante legal do Consórcio:

I - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Promover a articulação permanente entre os entes consorciados;

III - Referendar a programação conjunta;

IV – Indicar à Assembleia Geral, o nome do Secretário Executivo, cabendo à mesma a decisão pela aprovação de sua contratação, bem como, da sua exoneração, quando for o caso;

V - Homologar o resultado de concurso público para a contratação de pessoal técnico e administrativo do CISMEPI;

VI – Autorizar o Secretário Executivo a contratar e demitir, o Assessor Jurídico e os empregados de confiança, de provimento em comissão e de recrutamento amplo;

VII - Homologar as licitações;

VIII - Ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de licitação;

IX – Assinar contratos de fornecimento oriundo de Processos Administrativos de Compras, de acordo com a Lei Federal de n°8.666/93;

X - Firmar convênios, contratos e acordos de interesse do CISMEPI, mediante deliberação da Assembleia Geral;

XI - Encaminhar as prestações de contas para os órgãos de fiscalização pertinentes, inclusive o Tribunal de Contas de Minas Gerais;

XII – Assinar juntamente com o Secretário Executivo cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente.

Câmara Municipal de Monteiro
104

XIII - Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

XIV – Convocar reuniões periódicas, se necessário;

XV – Eleger, juntamente com o Secretário Executivo, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;

XVI – Assinar Correspondência Oficial;

XVII – Regulamentar, caso necessário, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CISMEPI através de instrução normativa;

XVIII – Exercer a administração geral do Consórcio;

XIX – Alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso;

XX – Julgar recursos contra ato da Diretoria Administrativa;

XXI – Receber doação e subvenção em nome do CISMEPI;

XXII - Delegar outras atribuições, ouvidos os seus pares.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Conselho de Secretários será constituído pelos Secretários de Saúde de todos os entes federados consorciados, com poderes delegados por seus respectivos prefeitos.

Parágrafo único - Compete ao Conselho de Secretários:

I – Discutir as prioridades do Consórcio;

II – Discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento das atividades do CISMEPI;

III - Promover articulação permanente com os entes federados consorciados;

IV – Participar de eventos que possam contribuir para o crescimento do Consórcio;

V – Exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;

VI - Referendar a programação conjunta;

VII – Emitir, caso necessário, parecer sobre proposta de alteração do Estatuto;

VIII – Outras competências definidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Conselho Fiscal será escolhido durante a mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o presidente e o vice-presidente do Consórcio.

Câmara Municipal de Monlevade
105

§ 1° - O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os pares do Conselho de Secretários, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

§ 2° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatuárias e regimentais;

II - Examinar os documentos e livros de escrituração do CISMEPI;

III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - Apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subseqüente;

V - Exercer as atividades de fiscalização;

VI - Requisitar informações que considerar necessário;

VII - Representar ao Presidente do CISMEPI sobre irregularidades encontradas;

VIII - Dar parecer sobre as contas anuais do CISMEPI;

IX- Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;

X - Fiscalizar a execução do orçamento do CISMEPI;

XI - Fiscalizar os atos da Coordenadoria de Administração e da Coordenadoria de Finanças;

XII - Fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;

XIII - Fiscalizar as licitações;

XIV - Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

XV - Fiscalizar a administração de pessoal;

XVI - Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;

XVII - Exercer outras atividades correlatas.

§ 3° - Os membros do Conselho Fiscal poderão buscar assessoramento junto aos profissionais responsáveis pela área de prestação de contas do ente que representa;

§ 4° - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CISMEPI.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Câmara Municipal de João Monlevade
106

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Diretoria Administrativa será constituída pela Secretaria Executiva, com apoio da Coordenadoria de Administração e Finanças e Coordenadoria Técnica Assistencial.

I – Todas as atividades administrativas do Consórcio serão gerenciadas pelo Secretário Executivo;

II – O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do CISMEPI, mas sua nomeação é ato privativo do Conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete ao Secretário Executivo:

I – Praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo Segundo do presente instrumento, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do Consórcio;

II - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subseqüente;

IV - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

V - Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISMEPI;

VI – Contratar, após autorização da Presidência do Consórcio, os funcionários ocupantes de empregos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII - Remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio no exercício findo;

VIII - Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX - Cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X - Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;

XI - Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;

XII - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

Câmara Municipal de J. Monlevade
107

XIII - Apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio, sempre que solicitados;

XIV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XV - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XVI - Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII - Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

XVIII - Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;

XIX - Coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;

XX - Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XXI - Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXII - Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXIII - Coordenar, orientar e acompanhar os Contratos de Programas;

XXIV - Acompanhar a realização dos Contratos de Rateio;

XXV - Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;

XXVI - Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio;

XXVII - Coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação;

XXVIII - Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;

XXIX - Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

XXX - Coordenar a programação conjunta dos entes consorciados;

XXXI - Encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

XXXII - Publicar o balanço anual do consórcio;

XXXIII - Autenticar os livros do consórcio;

XXXIV - Movimentar os fundos do CISMEPI, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;

Câmara Municipal de João Monlevade
108

XXXV – Contratar e demitir, após autorização da Presidência do CISMEPI, os ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

XXXVI – Autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras;

XXXVII – Eleger, juntamente com o Presidente, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;

XXXVIII - Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Subordinam-se à Secretaria Executiva:

I – A Assessoria Jurídica,

II – A Coordenadoria Administrativa e Financeira;

III - A Coordenadoria Técnica Assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Compete à Coordenadoria Administrativa e Financeira:

I – Administrar os recursos orçamentário-financeiros do Consórcio;

II – Coordenar as atividades relacionadas aos controles e registros contábeis, orçamentários e financeiros da entidade, visando qualidade e segurança dos mesmos e das informações deles decorrentes, e o cumprimento dos prazos de prestação de contas;

III - Assinar em conjunto com o Presidente e o Secretário Executivo, quaisquer documentos que envolvam registros contábeis, orçamentários e financeiros;

IV – Coordenar as atividades administrativas e prestação de serviços de apoio necessário ao funcionamento do Consórcio;

V – Coordenar e orientar as compras e a utilização de móveis, materiais, equipamentos de informática e de telecomunicações, sistemas e suprimentos do Consórcio, bem como a sua manutenção;

VI – Propor a Diretoria projetos de reformas e melhoramentos de imóveis e instalações do Consórcio;

VII – Controlar e conservar o patrimônio do Consórcio;

VIII – Coordenar e controlar as atividades de administração de pessoal de competência do Consórcio;

IX – Coordenar o registro, a movimentação, o controle e a guarda dos processos e documentos administrativos;

X – Elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Consórcio;

XI – Proceder e acompanhar a execução orçamentária do Consórcio;

Câmara Municipal de J. Monlevade
109

XII – Acompanhar e gerenciar os contratos celebrados pelo Consórcio;

XIII – Subsidiar o Controle Interno com dados, documentos e informações referentes aos procedimentos e controles utilizados pelo Consórcio;

XIV – Implementar as medidas e procedimentos definidos pelo Controle Interno;

XV – Promover a consolidação e divulgação sistemática de dados e informações oficiais e as de interesse do Consórcio;

XVI – Administrar os contratos, convênios e recursos obtidos pelo Consórcio sem desacordo com as atribuições supras citadas, compete ainda, à Coordenação Administrativa e Financeira a execução de outras ações e atividades concernentes a sua natureza sob demanda do Secretário Executivo do Consórcio;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Compete à Coordenadoria Técnica Assistencial:

I - Prestar consultoria e assessoramento técnico ao CISMEPI;

II - Emitir justificativa e/ou parecer técnico, bem como participar na elaboração e aprovação de contratos, convênios, e outros instrumentos congêneres;

III – Elaborar Comunicados Internos, Documentos, Resoluções, Pareceres e Portarias Técnicas;

IV - Formular e coordenar a implementação de Políticas de Saúde e de Regulação Interna Assistencial do CISMEPI, em parceria e cooperação com o Grupo Técnico do CISMEPI, supervisionando sua implementação e execução nos órgãos que compõem a estrutura organizacional, operacional do CISMEPI;

V – Formular planos, projetos e programas tecno-assistenciais, em sua área de competência, observadas as determinações governamentais e legislação vigente, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados;

VI – Implementar, controlar, validar e avaliar os instrumentos do sistema de regulação e de monitoramento da execução de serviços e ações pelo CISMEPI, elencando indicadores de desempenho e de resultado, em conformidade com as demandas e pactuações com os entes federados consorciados ao CISMEPI;

VII – Elaborar e estabelecer normas, rotinas, protocolos, documentos técnicos, pareceres, fluxos operacionais e assistenciais, estudos de demanda, estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em consonância com os princípios de economia de escala e de escopo, em caráter suplementar à legislação vigente, para o monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde no CISMEPI;

Câmara Municipal de João Monlevade
110

VIII – Formular e implantar normas, ferramentas e instrumentos de melhoria constante e da gestão da qualidade, promovendo treinamentos e capacitações contínuas, com vistas à implementação de processos de trabalho com base na Cultura e na Política da Qualidade, nos serviços de saúde do CISMEPI;

IX – Assessorar os entes federados consorciados na elaboração das suas programações orçamentárias, na realização de remanejamentos de tetos físicos e financeiros da PPI Assistencial e na implementação de normas, rotinas, fluxos e ferramentas da Gestão da Qualidade;

X – Solicitar ao Secretário Executivo que se promova e apóie a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais do CISMEPI, auxiliando-o na efetivação deste processo de treinamento, capacitação e melhoria contínua dos times de trabalho;

XI – Prestar consultoria e assessoramento técnico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

XII – Elaborar, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos de credenciamento/habilitação de serviços e/ou procedimentos de média e alta complexidade, referentes às áreas de atuação do CISMEPI, junto às instâncias legais, nos seus diversos níveis;

XIII – exercer outras atividades correlatas, sob demanda do Secretário Executivo do CISMEPI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Compete à Assessoria Jurídica:

I - Prestar consultoria e assessoramento jurídico ao CISMEPI;

II - Representar o CISMEPI em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos de qualquer natureza em que tenha interesse, mediante procuração específica para esse fim;

III – Preparar e aprovar a redação de Instruções Normativas, Resoluções, Portarias;

IV - Examinar e emitir parecer em Processo Administrativo;

V - Examinar e emitir parecer em Processo Administrativo de Compras;

VI - Examinar e aprovar editais de licitação, bem como contrato, convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres;

VII - Emitir parecer sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal de n° 8.666/93;

XIII – Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CISMEPI;

IX – Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembléia Geral, à Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal;

Câmara Municipal de João Monlevade
111
80

X - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio.

Parágrafo único - O Assessor Jurídico poderá, excepcionalmente, ter a cooperação de Advogado, componente do serviço jurídico ou Procuradoria do ente federado do qual o Presidente do CISMEPI for chefe do poder executivo, sem qualquer remuneração adicional ao escolhido.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para a execução de suas atividades disporá o CISMEPI de quadro de pessoal composto de empregados públicos. Caberá a Assembleia Geral deliberar sobre o aumento do número de empregados públicos do consórcio.

§ 1° - A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de empregos de confiança previstos no §2° deste artigo, e os de contratação temporária para atender excepcional interesse público, sendo que em todos os casos os mesmos serão regidos pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho– CLT.

§ 2° - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, com atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo:

I – 01 (um) Secretário Executivo;

II – 01(um) Gerente administrativo;

III – 01(um) chefe do setor de licitação compras e contratos;

IV – 01(um) chefe setor contabilidade e pessoal;

V – 01 (um) Coordenador de enfermagem

VI – 01 (um) Controlador Interno

§ 3° - Empregos providos por Concurso Público:

I – 01 (um) Bioquímico

II – 01 (um) Frotista;

III – 03 (Três) Auxiliares Administrativos;

IV – 02 (dois) Técnicos de Enfermagem;

V – 02 (dois) Técnicos de Radiologia;

VI – 03 (três) Agentes administrativos;

VII – 03 (Três) faturistas;

VIII – 01 (um) motorista;

IX – 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais.

Câmara Municipal de J. Monlevade
112

§ 4° - A remuneração observará a tabela a seguir:

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	MÊS FORMA DE PROVIMENTO REMUNERAÇÃO	VALOR SALARIAL
01	Secretário Executivo	150:00	Comissionado	R$ 4.784,01
01	Gerente administrativo	220:00	Comissionado	R$ 3.597,00
01	Chefe do Setor de Licitação Compras e Contratos	220:00	Comissionado	R$ 1.540,13
01	Chefe Setor Contabilidade e Pessoal	220:00	Comissionado	R$ 1.540,13
01	Coordenador de Enfermagem	220:00	Comissionado	R$ 3.250,00
01	Controlador Interno	220:00	Comissionado	R$ 2.300,00
01	Bioquímico	110:00	Efetivo	R$ 2.301,13
01	Frotista;	220:00	Efetivo	R$ 1.253,50
03	Auxiliares Administrativos	220:00	Efetivo	R$ 855,95
02	Técnicos de Enfermagem	220:00	Efetivo	R$ 1.130,23
02	Técnicos de Radiologia		Efetivo	R$ 1.356,00
03	Agentes Administrativos	220:00	Efetivo	R$ 1.130,23
03	Faturistas	220:00	Efetivo	R$ 1253,50
01	Motorista	220:00	Efetivo	R$ 1.249,27
02	Auxiliares de Serviços Gerais.	220:00	Efetivo	R$ 678,00

§ 5° - Os entes federados consorciados poderão ceder ao CISMEPI servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

I – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II – O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral. Caberá também à

Câmara Municipal João Monlevade
113

Assembleia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no Contrato de Rateio firmado com o ente consorciado cedente;

III – Somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral. Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação, pago pelo consórcio ultrapassar a remuneração paga pelo CISMEPI aos seus empregados que desempenharem função similar;

IV – O pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso II, deste parágrafo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

V – O prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O CISMEPI poderá realizar contratação temporária para atender excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - Contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - Contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III – Contratação de profissionais para atendimento a convênios realizados com o governo federal, estadual, municipal e órgãos da administração pública indireta;

IV - Admissão de pessoal para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter de urgência e emergência;

§ 1° - Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§ 2° - A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses.

§ 3° - Os contratos de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O processo seletivo simplificado compreende prova escrita de conhecimentos específicos e necessários para a função, análise de curriculum vitae e entrevista, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CISMEPI, venham a ser exigidas.

§ 1° - O CISMEPI nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.

Câmara Municipal de J. Monlevade
114

§ 2° - A análise de curriculum vitae dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§ 3° - A entrevista avaliará a adequação do perfil do candidato para a função/atividade proposta, bem como conhecimento e outras aptidões.

§ 4° - Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - Maior tempo de exercício da profissão;

II - Maior idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I - Publicação de extrato no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - Publicação no quadro de avisos do Consórcio;

III - Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único - Deverão constar do edital de abertura de inscrição para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O funcionário contratado nos termos deste instrumento vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O funcionário contratado nos termos deste instrumento não poderá:

I - Receber atribuições, função ou encargo não previsto no presente instrumento;

Câmara Municipal João Monlevade 115

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo Importará na dispensa do funcionário, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário do CISMEPI, bem como as punições delas decorrentes serão apuradas nos termos do Estatuto do CISMEPI, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O contrato de trabalho do funcionário temporário contratado para atender excepcional interesse extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CISMEPI.

§ 1° - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2° - A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3° - É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

TÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO I DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As atividades econômicas e financeiras do CISMEPI obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis aos órgãos públicos, especialmente a ao que dispõe a lei federal n° 4320/1964 e a Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1° - Constituem recursos financeiros dos CISMEPI:

I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas em Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a lei federal n° 11.107/ 2005;

II – a remuneração de serviços prestados pelo CISMEPI aos consorciados;

Câmara Municipal de João Monlevade
116

III – os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – os saldos do exercício;

V – doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – as rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VIII – o produto da arrecadação de imposto de renda incidente a fonte, sobre rendimentos pagos, conforme legislação federal;

IX – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

§ 2° - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CISMEPI:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3° - É vedada aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

I - entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

II – não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 4° - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CISMEPI.

§ 5° - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade Ed economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o CISMEPI.

§ 6° - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo CISMEPI observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§ 7° - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no veículo oficial de divulgação do CISMEPI.

§ 8° - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o CISMEPI fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Câmara Municipal de J. Monlevade
117

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Das Licitações e Contratos Parágrafo Único - Todos os procedimentos relacionados com compras, contratação de serviços e obras a serem efetuados pelo CISMEPI obedecerão aos preceitos ditados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores afins, sob pena de responsabilidade de quem lhe deu causa.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Constituem patrimônio do CISMEPI:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II – os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e particulares;
Parágrafo Único – A alienação e oneração de bens que integram o patrimônio do CISMEPI, serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos prefeitos dos municípios consorciados presentes.

TÍTULO VI DA GESTÃO ASSOCIADA CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fica o CISMEPI autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I – Prestar serviços de saúde, nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação/nível superior (3° grau) e de formação/nível técnico (2° grau), aprovadas em Assembleia Geral;
II - Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica;
III - Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;
IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;
V – Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;

Câmara Municipal - João Monlevade
118

VI - Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;

VII - Outras atribuições definidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O CISMEPI poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança, determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

CAPÍTULO II DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1°, §3°, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para serviços públicos.

CAPÍTULO III DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1°, §3°, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Nos casos previstos em Lei e desde que não conflitem com as normas do Sistema Único de Saúde, o Consórcio poderá celebrar Contrato de Programa, observados os requisitos e formalidades exigidos para tanto.

CAPÍTULO V DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante Contrato de Rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva do CISMEPI e por cada ente consorciado individualmente.

Rua Santa Lúcia, 291 - Aclimação - João Monlevade - MG
CEP: 35.930-117 - Telefax: (31) 3852-2970 - E-mail: cismepi@hotmail.com

Câmara Municipal de J. Monteiro
119

§ 1° - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CISMEPI aprovado pela Assembléia Geral.

§ 2° - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 3° - As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Parágrafo único - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISMEPI, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio. Parágrafo único - Na eventual impossibilidade do ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em Contrato de Rateio, o CISMEPI a adotará medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Os recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1° - As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2° - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3° - Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Câmara Municipal de Monlevade
120

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O CISMEPI deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO VI DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE FEDERADO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba é formado pelos Municípios que subscrevem o presente instrumento e pelos entes da federação que vierem a aderi-lo.

§ 1° - A adesão de novos entes da federação ao CISMEPI deverá ser aprovada pela Assembléia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 2° - A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao Contrato de Consórcio Público, após ratificação do mesmo, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende se associar ou da prévia disciplina do Ente por Lei Municipal dispensando a ratificação.

§ 3° - A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do Contrato de Consórcio Público, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 4° - Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem serão automaticamente tidos como consorciados.

Câmara Municipal João Monlevade
121

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembléia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1° - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação, ou por decisão da Assembleia Geral.

§ 2° - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1° - A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2° - Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O estatuto do CISMEPI estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1° - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da maioria absoluta, ou seja, o mínimo de metade mais um do total dos votos dos consorciados presentes na Assembleia Geral.

§ 2° - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10(dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Câmara Municipal de J. Monlevade
122

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de 3/5 dos membros da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - As demais disposições concernentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba constarão de Estatuto, a serem elaborados pela Diretoria Administrativa, que após aprovação pela Assembléia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- Para dirimir eventuais controvérsias deste Instrumento, fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade, Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão. E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes consorciados firmam o presente Contrato Público em duas vias de igual forma e teor, que terá seu extrato publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Órgão Oficial do Município de João Monlevade.

João Monlevade MG, 14 de outubro de 2013.

Gentil Alves Costa
Presidente do Cismepi
Prefeito de Rio Piracicaba

CISMEPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA

Câmara Municipal de João Monlevade
123

Wilber José de Souza
Prefeito Municipal de Bela Vista de Minas

Saulo Morais de Castro
Prefeito Municipal de Catas Altas

Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito de João Monlevade

Benito de Araújo
Prefeito de Nova Era

Fernando Rolla
Prefeito de São Domingos do Prata

Rua Santa Lúcia, 291 - Aclimação - João Monlevade - MG
CEP: 35.930-117 - Telefax: (31) 3852-2970 - E-mail: cismepi@hotmail.com

Câmara Municipal de João Monlevade
116

III – os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – os saldos do exercício;

V – doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – as rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VIII – o produto da arrecadação de imposto de renda incidente a fonte, sobre rendimentos pagos, conforme legislação federal;

IX – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

§ 2° - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CISMEPI:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3° - É vedada aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

I - entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

II – não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 4° - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CISMEPI.

§ 5° - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade Ed economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o CISMEPI.

§ 6° - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo CISMEPI observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§ 7° - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no veículo oficial de divulgação do CISMEPI.

§ 8° - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o CISMEPI fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Câmara Municipal de João Monlevade
117

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Das Licitações e Contratos Parágrafo Único - Todos os procedimentos relacionados com compras, contratação de serviços e obras a serem efetuados pelo CISMEPI obedecerão aos preceitos ditados pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores afins, sob pena de responsabilidade de quem lhe deu causa.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Constituem patrimônio do CISMEPI:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II – os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e particulares;
Parágrafo Único – A alienação e oneração de bens que integram o patrimônio do CISMEPI, serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos prefeitos dos municípios consorciados presentes.

TÍTULO VI DA GESTÃO ASSOCIADA CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fica o CISMEPI autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I – Prestar serviços de saúde, nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação/nível superior (3° grau) e de formação/nível técnico (2° grau), aprovadas em Assembleia Geral;
II - Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica;
III - Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;
IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;
V – Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;

Câmara Municipal de João Monlevade
118

VI - Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;

VII - Outras atribuições definidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O CISMEPI poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança, determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

CAPÍTULO II DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1°, §3°, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para serviços públicos.

CAPÍTULO III DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1°, §3°, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Nos casos previstos em Lei e desde que não conflitem com as normas do Sistema Único de Saúde, o Consórcio poderá celebrar Contrato de Programa, observados os requisitos e formalidades exigidos para tanto.

CAPÍTULO V DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante Contrato de Rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva do CISMEPI e por cada ente consorciado individualmente.

Câmara Municipal de J. Monlevade
119

§ 1° - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CISMEPI aprovado pela Assembléia Geral.

§ 2° - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 3° - As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Parágrafo único - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISMEPI, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio. Parágrafo único - Na eventual impossibilidade do ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em Contrato de Rateio, o CISMEPI a adotará medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Os recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1° - As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2° - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3° - Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Câmara Municipal de João Monlevade
120

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O CISMEPI deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO VI DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE FEDERADO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba é formado pelos Municípios que subscrevem o presente instrumento e pelos entes da federação que vierem a aderi-lo.

§ 1° - A adesão de novos entes da federação ao CISMEPI deverá ser aprovada pela Assembléia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 2° - A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao Contrato de Consórcio Público, após ratificação do mesmo, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende se associar ou da prévia disciplina do Ente por Lei Municipal dispensando a ratificação.

§ 3° - A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do Contrato de Consórcio Público, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 4° - Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem serão automaticamente tidos como consorciados.

Câmara Municipal João Monlevade 121

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembléia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1° - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação, ou por decisão da Assembleia Geral.

§ 2° - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1° - A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2° - Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O estatuto do CISMEPI estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1° - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da maioria absoluta, ou seja, o mínimo de metade mais um do total dos votos dos consorciados presentes na Assembleia Geral.

§ 2° - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10(dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Câmara Municipal de J. Monlevade
122

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de 3/5 dos membros da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - As demais disposições concernentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba constarão de Estatuto, a serem elaborados pela Diretoria Administrativa, que após aprovação pela Assembléia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- Para dirimir eventuais controvérsias deste Instrumento, fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade, Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão. E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes consorciados firmam o presente Contrato Público em duas vias de igual forma e teor, que terá seu extrato publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Órgão Oficial do Município de João Monlevade.

João Monlevade MG, 14 de outubro de 2013.

Gentil Alves Costa
Presidente do Cismepi
Prefeito de Rio Piracicaba

CISMEPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA

Câmara Municipal de J. Monlevade
123

Wilber José de Souza
Prefeito Municipal de Bela Vista de Minas

Saulo Morais de Castro
Prefeito Municipal de Catas Altas

Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito de João Monlevade

Benito de Araújo
Prefeito de Nova Era

Fernando Rolla
Prefeito de São Domingos do Prata

Rua Santa Lúcia, 291 - Aclimação - João Monlevade - MG
CEP: 35.930-117 - Telefax: (31) 3852-2970 - E-mail: cismepi@hotmail.com

CISMEPI

Câmara Municipal de J. Monlevade
124

CONTRATO PUBLICO

NOVA REDAÇÃO

RUA SANTA LÚCIA, 291 – ACLIMAÇÃO – JOÃO MONLEVADE – MG CEP: 35.930 – 117 – TELEFAX: 31 - 3852-2970 - EMAIL: secretaria@cismepi.mg.gov.br

Câmara Municipal de ... 147

horas da jornada de trabalho, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária sendo admitido, inclusive, a ampliação de sua jornada de trabalho, desde que respeitadas as disposições expressas em lei.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio será composto:

I - Pelos empregos públicos permanentes descritos no Anexo I deste instrumento e, ainda, de forma complementar, aqueles que venham a ser tratados no Estatuto do CISMEPI;

II - Pelos empregos públicos temporários na forma que dispuser contrato de programa que venha a ser firmado.

§ 1º O Anexo III, tabela 2 deste Instrumento, fixa os parâmetros a serem observados na instituição de novos empregos públicos através do Estatuto do CISMEPI, observado, em qualquer caso, de forma cumulativa, as disposições constantes da cláusula 27ª deste instrumento.

§ 2º O Anexo III, tabela 1, fixa a tabela oficial de vencimentos de empregados públicos do CISMEPI já existentes e listados no Anexo I, distribuídos entre as diversas naturezas dos empregos públicos, quais sejam:

I - Empregos do quadro permanente sujeitos à concurso público;

II - Empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

III – Empregos temporários sujeitos a processo seletivo;

§3° As funções gratificadas somente poderão ser pagas aos empregados integrantes do quadro permanente do Consórcio e serão calculadas mediante aplicação de percentual que venha a ser indicado no Estatuto do CISMEPI tendo por base de cálculo o valor do menor vencimento do CISMEPI.

§4° Ressalvada a hipótese de participação em comissão temporária, e observada a restrição de eventual incompatibilidade, é vedado o pagamento cumulativo simultâneo de função gratificada aos empregados do Consórcio, sendo autorizado, no caso de acúmulo de funções, o pagamento de maior valor.

§5° A gratificação de função deverá ser exercida pelos empregados do Consórcio sem prejuízo do exercício das atribuições do emprego de origem, exceto quanto ao exercício da função gratificada de atividade que seja declarada de dedicação exclusiva, no

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monlevade 148

âmbito do Consórcio, permitido o exercício de atividades privadas que não gerem incompatibilidade ou conflito com as atribuições exercidas pelo Consórcio.

§6° Os ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, poderão, eventualmente, realizar atribuições típicas das funções gratificadas, vedado, contudo, o pagamento de qualquer adicional em razão deste exercício.

§7° Na hipótese de indisponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas de pessoal, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Redução de 100% de despesas com Gratificações e Funções Gratificadas.

II – Se o estabelecido no inciso I não for suficiente deverá ser feita redução de no mínimo 20% de despesas com empregos em comissão.

III – Se o estabelecido nos incisos I e II não for suficiente deverá ser feita redução de no mínimo 50% de despesas dos contratados temporários.

IV – Se o estabelecido nos incisos I, II, e III não for suficiente poderá ser feita a dispensa de empregados concursados.

§8° O disposto no inciso IV deverá observar o disposto na cláusula 31ª.

CLÁSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto:

I - Nas hipóteses de nomeação para exercício de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II - Para atendimento de demandas temporárias

III - Para atendimento de termos de contrato de programa, gestão, parceria, convênio ou instrumento congênere que venha a ser firmado pelo CISMEPI.

§ 1° Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2° Após o Presidente do CISMEPI subscrever o Edital de Concurso Público, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para ciência.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos, ressalvados as hipóteses de empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, dependerá da observância do devido processo legal na forma do regulamento de pessoal.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal 149

Parágrafo único. Em se tratando de Empregados Concursados deverá ser instaurado Procedimento Administrativo onde seja assegurado direito a ampla defesa e ao contraditório para a demissão.

CLÁUSULA 32ª Será permitindo aos empregados públicos concursados o afastamento para o exercício de emprego em comissão no âmbito do CISMEPI nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§1° Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos salvo na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão perante os Municípios consorciados desde que ocorra afastamento não remunerado nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§2° Na hipótese de encerramento e extinção do Consórcio, todos os empregados serão demitidos.

§3° Será objeto de regulamentação outras possibilidades de afastamento em normativo próprio de pessoal do Consórcio.

CLÁUSULA 33ª A contratação por tempo determinado será efetivada para:

I - A atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

II - Atendimento aos termos de contrato de programa, convênio, parceria ou congênere que venha a ser firmado pelo CISMEPI.

§ 1º As contratações serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§2° Prescindirá de processo seletivo as contratações que venham a ser realizadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que observarão o seguinte procedimento:

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal 150

I - Edital de chamamento, publicado no sítio eletrônico do Consórcio e fisicamente em local próprio na Sede do Consórcio, em que se defira aos candidatos no mínimo dois dias úteis para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos.

§3º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de:

I - Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso I do caput da cláusula 33ª;

II - Pelo prazo correspondente à vigência do contrato de programa, convênio, parceria ou congênere na hipótese prevista no inciso II do caput da cláusula 33ª.

CAPÍTULO II
Dos Contratos

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da legislação nacional de regência das licitações e contratações públicas, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo CISMEPI, no portal nacional de contratação públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPI, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPI na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valor.

§2° Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade das licitações e contratos do CISMEPI.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monlevade 151

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

§3° O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS DE NATUREZA CONTÁBIL

CLÁUSULA 37ª Fica criado o Fundo de Investimentos do CISMEPI, de natureza jurídica exclusivamente contábil nos termos do art. 71 da Lei n° 4.320/1964, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às despesas de capital voltadas para a realização de investimentos de planos, programas, projetos e ações voltadas ao cumprimento das finalidades e objetivos do CISMEPI.

§1° Constituirão receitas do Fundo de Investimentos do CISMEPI:

I - Recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF decorrentes de retenções realizadas pelos CISMEPI nos pagamentos de serviços prestados por terceiros ao CISMEPI e transferidos ao CISMEPI pelos Entes consorciados através de contrato de rateio;

II – Recursos oriundos dos Municípios Consorciados consignados em lei orçamentária e seus créditos adicionais previstos em contrato de rateio destinados a:

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e as assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monteverde
152

Manutenção de custos administrativos do CISMEPI que, ao final do exercício, após a realização de apuração financeira e orçamentária, não estejam compromissados com empenhos processados e/ou não processados, ficando autorizada a sua transferência e vinculação ao Fundo de Investimento do CISMEPI;

Manutenção de custos com ações e serviços públicos de saúde, transporte sanitário e outras destinações previstas pelo contrato de rateio, ficando condicionada a sua transferência e vinculação ao Fundo de Investimento do CISMEPI mediante previa aprovação pela Assembleia Geral.

III - As resultantes das doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos, convênios e termos de parceria;

VI - Transferências de outros Fundos Especiais;

VII - Quaisquer outros recursos lícitos que forem destinados.

VIII - Outras receitas previstas em lei ou destinadas ao Fundo de Investimento CISMEPI.

§2° Os recursos do Fundo de Investimento do CISMEPI serão aplicados no financiamento de despesas de capital vinculadas à aquisição de bens móveis, imóveis, equipamentos e obras civis, desde que vinculados às finalidades e objetivos do CISMEPI.

§3° Fica expressamente vedada a utilização de recursos da Conta Investimento CISMEPI para a manutenção de quaisquer outras atividades, que não sejam as destinadas unicamente às ações previstas neste artigo, exceto na hipótese de aprovação pela maioria absoluta da Assembleia do CISMEPI.

§4° O Fundo de Investimento ficará vinculado diretamente à Secretaria Executiva do CISMEPI, tendo sua destinação autorizada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho de Secretários.

§5° Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Investimento CISMEPI", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, elaborando-se, mensalmente, balancete demonstrativo da receita

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monteiro 153

e da despesa, sujeito a análise e fiscalização da Assembleia Geral do CISMEPI e, ainda, às normas de consolidação das contas públicas.

§6º Caberá à Secretaria Executiva a Conta Investimento, sob a orientação e controle do Conselho de Secretários do CISMEPI, cabendo ao Secretário Executivo:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho de Secretários;

II - Realizar a ordenação e liquidação das despesas;

III - Realizar, de forma conjunta com o Presidente do CISMEPI, a assinatura de cheques e quaisquer outras movimentações, presencial ou eletrônica, junto às instituições bancárias de recursos vinculados ao Fundo de Investimento do CISMEPI;

IV - Exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento da Conta Investimento.

CLÁUSULA 38ª Mediante proposta da Presidência, e aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral do CISMEPI, poderão ser criados, através de resolução, outros fundos de natureza contábil no âmbito do CISMEPI conforme previsto no art. 71 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO III
DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

§ 1º Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

§ 2º A critério da Assembleia Geral os Entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio poderão, mediante deliberação de quórum qualificado de maioria absoluta, ser admitidos sem a contribuição de que trata o § 1º desta Cláusula, mas os mesmos só farão jus à parcela de patrimônio adquirido após o seu ingresso, observado o disposto no §4° deste cláusula.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monlevade 154

§ 3º O atual patrimônio do Consórcio é considerado de posse igualitária a todos os municípios que subscreveram o protocolo de intenções do CISMEPI em 10 de Outubro de 2013.

§4° Os Municípios que venham a integrar o Consórcio, não enquadrados na situação do §3°, farão jus ao patrimônio do CISMEPI na proporção da contribuição para a sua formação.

CLÁUSULA 40ª Constituem patrimônio do Consórcio:

I - Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

III – O saldo dos Fundos de natureza contábil que venham a ser criados nos termos dos §§8° e 9° da Cláusula 41ª.

§ 1° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 41ª - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - As contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de J. Monlevade
155

V - A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados ou a outros Entes da Federação, inclusive na forma de fatura/nota fiscal;

VI - A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - Os auxílios, contribuições, subvenções e demais recursos de natureza voluntária concedidas por entidades públicas ou privadas em razão de convênios, contratos de repasse, ajustes, termos de cooperação, termos de parcerias ou outros instrumentos congêneres;

VIII - Os saldos do exercício vinculados aos custos de manutenção da administração do Consórcio, desde que destinados a fundo de natureza contábil mediante expressa e prévia autorização da Assembleia Geral;

IX - As doações e legados;

X – O produto de alienação de seus bens livres;

XI - O produto de operações de crédito;

XII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - Os créditos e ações;

XIV - O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título;

XV – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

XVI – Outros rendimentos que venham a ser instituídos no Estatuto, além daqueles previstos nesta cláusula.

§ 1° Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato instrumento ou no estatuto;

II - Quando tenham formalizado contrato de rateio ou contrato de programa;

III - Na hipótese de formalização de contrato de gestão, termo de parceria ou contratação formalizada conforme art. 2°, §1°, inciso III da Lei n° 11.107/2005.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monteiro 156

§ 2° É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas;

§3° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§4° Os contratos de programa e os contratos a que se refere o inciso III do §2° poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro.

§5° No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§6° Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§7° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO IV
DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monlevade 154

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, parcerias e outros ajustes congêneres, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios e outros ajustes celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007.

TÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1° A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber:

I - O exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços desde que os serviços não sejam prestados pelo próprio Consórcio, conforme determinado pelo §3° do art. 13 da Lei n° 11.107/2005;

II - A transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa.

§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monlevade 158

§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II - Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III - Tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio económico-financeiro.

III - Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Montes Claros
159

§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

§8° Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:

I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CISMEPI;

II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CISMEPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados.

TÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

§1° O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§2° O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com:

I - Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos Entes consorciados;

II – A administração e indireta de outros Entes públicos da Federação, mesmo que não consorciados, atendidas as finalidades do Consórcio descritas na Cláusula 6ª.

§3° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de São Domingos do Prata
160

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - As penalidades e sua forma de aplicação;

XI - Os casos de extinção;

XII - Os bens reversíveis;

XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - Para foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal 161 S. Domingos do Prata

§4° No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§5° Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§6° Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§7° Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§° A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§9° O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de J. Monlevade 162

II - Extinção do Consórcio.

§10 Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§11 No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá, cumulativamente, de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada de o respectivo Poder Legislativo Municipal.

§1° Para fins de apuração de obrigações, direitos e deveres, será considerada como data de retirada de Município o primeiro dia útil seguinte aquele em que se der, de forma cumulativa, os requisitos constantes do caput desta cláusula.

§2° O Município que promover a retirada do Consórcio será responsável pelo pagamento das despesas de rateio até a data a que se refere o §1° desta cláusula.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o Consórcio e consorciado que se retira.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de J. Monlevade 163

III – Reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do Ente consorciado;

I – A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade igual, assemelhada ou incompatível sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e as assinaturas acesse https://assistivo.com.br/domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monteverde
164

TÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio, ressalvado o disposto na Cláusula 32ª do presente instrumento.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em assembleia, mediante aprovação da maioria absoluta do Entes consorciados, condicionado a ratificação por lei municipal da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente instrumento e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e pelo regulamento de pessoal.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monteiro
165

CLÁUSULA 51ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – Transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – Eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Parágrafo único. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 52ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 53ª O Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, emitirá os seguintes atos oficiais:

I – Resoluções, de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao Consórcio, referente às deliberações colegiadas da Assembleia Geral e/ou Conselho de Secretários;

II – Decretos, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos e externos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;

III – Portarias, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio.

IV – Ofícios, destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinado.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monteiro 166

V – Memorandos, destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio.

§1° A partir da vigência deste instrumento, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação e/ou consolidação dos atos expedidos no âmbito do Consórcio que possuam eficácia na atuação interna e/ou externa do Consórcio.

§2° Os atos a que se referem esta cláusula serão numerados sequencialmente, em ordem crescente e de forma única por tipo de ato a ser expedido.

§3° Os ofícios, memorandos e portarias terão a numeração reiniciada anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício financeiro, sendo que nas demais hipóteses a numeração será continua, independentemente do exercício financeiro.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 54ª Até a aprovação do novo estatuto do Consórcio, ficará mantido o atual Estatuto, no que couber e não contrarie o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos permanentes indicados na Cláusula 8ª ficarão automaticamente instituídos com a vigência da presente consolidação, observadas as atribuições dos respectivos titulares dos órgãos na forma disposta nos Anexos deste instrumento e, de forma complementar, com o que venha ser disposto no novo estatuto e regulamento de pessoal a serem instituídos e aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 55ª. O atual plano de Empregos Públicos e Salários permanecerá até que seja elaborado o regulamento de pessoal do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração do regulamento de pessoal deverão ser os atuais empregos públicos do CISMEPI readequados as normais deste Contrato de Consórcio Público, respeitado o art. 468 da Consolidação das leis do trabalho.

CLÁUSULA 56ª. O Estatuto e o Regulamento de Pessoal de que trata este instrumento, deverão ser instituídos e aprovados em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação Legislativa Municipal deste instrumento pela maioria dos municípios Consorciados.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de João Monlevade 167

CLÁUSULA 57ª Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei n° 14.133/2021 fica o Consórcio expressamente autorizado a optar por licitar ou contratar de acordo com as normas da citada Lei n° 14.133/2021 ou de acordo com a lei n° 8.666/93 e lei n° 10.520/02.

§1° O edital e/ou o contrato, conforme o caso, deverá indicar de forma expressa e formal a lei que regula o respectivo procedimento e/ou instrumento, devendo ser observado, em qualquer das hipóteses, o disposto no art. 191, caput in fine e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021.

§2° Fica autorizada a manutenção das atuais estruturas administrativas, financeira e de pessoal do Consórcio responsáveis pela execução da lei n° 8666/93 e lei n° 10.520/02 até o decurso do prazo previsto no inciso II do caput do art. 193 da Lei n° 14.133/2021.

§3° O Consórcio deverá expedir regulamentação de aplicação da Lei n° 14.133/2021.

§4° A partir do decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei n° 14.133/2021, eventuais referências à Lei n° 8.666/93 e lei n° 10.520/02 em normas e regulamentos do Consórcio será aplicado o disposto no art. 189 e parágrafo único do art. 191, ambos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA 58ª Esta Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CISMEPI é integrada pelos seguintes complementas na forma de anexos:

I – Anexo I contendo o quadro de empregos;

II – Anexo II contendo as atribuições e requisitos dos empregos;

III – Anexo III, tabela 1 contendo os níveis de vencimentos dos empregos já existentes no CISMEPI listados no Anexo I;

IV – Anexo III, tabela 2, contendo os níveis de vencimento de parâmetro na hipótese de instituição de novos empregos públicos através do Estatuto do Consórcio.

V – Anexo IV contendo o organograma do Consórcio.

CLÁUSULA 59ª. Para dirimir eventuais controvérsias desta Consolidação de Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CISMEPI

Câmara Municipal de J. Monlevade 168

CLÁUSULA 60ª. O presente instrumento é formalizado por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Município Consorciados, subscritores desta consolidação, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020.

Parágrafo único. Para fins de divulgação e vigência deverá ser providenciada a publicação desta consolidação:

I – Em versão resumida, através de extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, contendo o endereço eletrônico onde poderá ser obtida cópia integral da consolidação do contrato do Consórcio;

II – Na íntegra, através de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e em sítio na rede mundial de computadores denominada "internet" mantido pelo Consórcio.

João Monlevade, 21 de Dezembro de 2023.

LAERCIO JOSE RIBEIRO:19508689668
Assinado de forma digital por LAERCIO JOSE RIBEIRO:19508689668
Dados: 2024.01.04 09:18:33 -03'00'

Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

LAERCIO JOSE RIBEIRO
SERPRO

Laércio José Ribeiro
Presidente CISMEPI

SAMANTHA APARECIDA DE AVILA COSTA MAGALHAES:06781676644
Assinado de forma digital por SAMANTHA APARECIDA DE AVILA COSTA MAGALHAES:06781676644
Dados: 2024.02.01 13:55:26 -03'00'

Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães
Prefeita do Municipio de Bela Vista De Minas

SAULO MORAIS DE CASTRO
CPF 28037731634
DATA 08/01/2024
SERPRO

Saulo Morais de Castro
Prefeito do Município de Catas Altas

TXAI SILVA COSTA:11751997618
Assinado de forma digital por TXAI SILVA COSTA:11751997618
Dados: 2024.01.15 09:19:40 -03'00'

Txai Silva Costa
Prefeito do Município de Nova Era

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA:06181475605
Assinado de forma digital por AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA:06181475605
Dados: 2024.01.08 11:29:25 -03'00'

Augusto Henrique da Silva
Prefeito do Município de Rio Piracicaba

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e as assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CISMEPI

Câmara Municipal de Monteiro de Mondevade
169

Assinado digitalmente por:
Fernando Rolla
CPF: ***.526.006-**
Certificado emitido por AC São Domingos do Prata

Fernando Rolla

Prefeito do Município de São Domingos do Prata

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e todas as assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal Mont. Alegre 170

Anexo I

Empregos Públicos

Emprego Público	CBO	Provimento	Nº Vagas	Vencimento (R$)
Agente Administrativo	411010	Efetivo	1	2.246,51
Agente Administrativo II	411010	Efetivo	1	2.471,16
Analista de Contratos	142105	Efetivo	1	2.695.81
Analista de RH e Departamento Pessoal	252405	Efetivo	1	2.246,51
Auxiliar Administrativo	411005	Efetivo	6	1.701,33
Auxiliar de Serviços Gerais (*)	514320	Efetivo	1	1.412,00
Bioquímico	223415	Efetivo	1	3.597,00
Chefe de Setor Ambulatório (*)	410105	Comissionado	1	3.979,60
Chefe do Setor de Licitação Compras e Contratos	410105	Comissionado	1	3.061,23
Chefe Setor Contabilidade e Pessoal	410105	Comissionado	1	3.061,23
Chefe Setor de Faturamento	410105	Comissionado	1	3.061,23
Controlador Interno	410105	Comissionado	1	3.061,23
Coordenador Adm. Setor De Marcação	142105	Comissionado	1	3.673,48
Coordenador Administrativo	515120	Comissionado	1	3.673,48
Coordenador de Contratos	142105	Comissionado	1	3.367,36
Coordenador de Enfermagem (*)	131210	Comissionado	1	6.340,65
Diretor de Faturamento	142105	Comissionado	1	3.979,60
Encarregado de Serviços Gerais (*)	410105	Efetivo	1	1.694,40
Motorista	782305	Efetivo	1	2.225,00
Secretário Executivo	252305	Comissionado	1	11.608,80
Técnico de Enfermagem (*)	322205	Efetivo	1	3.325,00
Técnico de Radiologia	324115	Efetivo	1	2.284,00
Tesoureiro	353230	Efetivo	1	3.061,23
Enfermeiro (*)	223505	Comissionado	2	4.750,00

(*) Adicional de Insalubridade 20% salário minimo

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CISMEPI

Anexo II

Atribuições e Requisitos dos Empregos Públicos

Denominação Emprego Público	Descrição das atribuições	Requisitos
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	Coordenar as atividades relacionadas aos controles e registros da entidade visando qualidade e segurança dos mesmos e o cumprimento de prazos estabelecidos pelo Consórcio, Coordenar as atividades administrativas e prestação de serviços de apoio necessário ao funcionamento do Consórcio, Controlar e conservar o patrimônio do Consórcio, Coordenar o registro, a movimentação, o controle e a guarda dos processos e documentos administrativos, Orientar e acompanhar a organização, limpeza e disciplina na Unidade visando seu bom desempenho e contribuição para o Consórcio, Cuida da parte burocrática da unidade controlando o fluxo de material trânsito de correspondência além de intermediar assuntos referentes à administração do pessoal junto a Sede, Diariamente coordena e/ou executa tarefas administrativas de ordem geral. Acompanha e analisa os indicadores de desempenho definidos, em conjunto com a equipe, conduzir a elaboração e implementação dos planos estratégicos e operacionais, em todas as áreas visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade em conjunto com as demais coordenações assegurando a segurança do paciente.	Ensino Médio
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	Coordenar a limpeza das salas, consultórios, sala de vacina, limpeza dos banheiros, desinfecção dos consultórios que atendem o urologista, proctologista, ginecologia e sala de curativo entre outros. Todas as atividades são exercidas no Núcleo de Atendimento.	Ensino Fundamental
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	limpeza das salas, consultórios, sala de vacina, limpeza dos banheiros,	

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de J. Monlevade 172

CHEFE DO SETOR DE AMBULATORIO	Atendimento recepção. Retirada e arquivamento de prontuários. Distribuição de agenda médica on-line. Atendente telefone. Suporte paciente dentro da unidade . Troca das almotolias de 7/7 dias . Auxiliar o médico dentro da sala de procedimento. Aplicar injetável, auxiliar o profissional no uso de instrumentais, retirada de gesso, retirada de sutura, retirada e recolocação de tala gessada, curativos infectados e secos, lavagem de material contaminado e preparo para esterilização, desinfecção de consultórios e sala de procedimentos _ curativos, manuseio de material perfuro cortante ex: lâmina de bisturi, agulhas etc. Confecção de tala gessada. Organização de todo o ambiente para o atendimento diário.	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Responsável pelas marcações de consultas e exames do município de João Monlevade, encaminha procedimentos aos fornecedores, cobrança de marcação, liberação de agenda de consultas no sistema, responsável pela agenda de consultas oftalmológicas, atualização de cadastro de pacientes no sistema, realização de orçamentos...	Ensino Médio
SECRETARIA EXECUTIVA	Responsável pela administração geral do Consorcio, por dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consorcio, supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consorcio, coordenação da gestão orçamentaria e financeira, realizar, acompanhar e orientar contratos...	Curso Tecnólogo/ Superior
ANALISTA DE RH E DEPARTAMENTO PESSOAL	Responsável por todas as rotinas do Departamento de Pessoal (fechamento e calculo de folha, cálculo de encargos, envios de obrigações acessórias, cadastro de funcionários, admissão, demissão , marcação de periódicos....). Auxiliar na parte contábil, lançamento de receitas, emissão de relatórios, empenhar, liquidar, baixa de pagamentos, conferencia de Nf...	Ensino Médio
COORDENADOR ADM. SETOR DE MARCAÇÃO	Agendamento, cancelamento, remarcação de exames e consultas dos Municípios de Catas Altas, Rio Piracicaba, Nova Era, Bela Vista de Minas e São Domingos do Prata, realização de orçamentos de exames e consultas, liberação de agenda para especialidades, responsável por atender e transferir todas as ligações. Responsável por acompanhar e orientar em todas as atividades do setor	Ensino Médio
COORDENADORA DE CONTRATOS	Conferencia de faturas, ajuste no CNES, atualização de fornecedores no sistema do consórcio, cadastro de contratos, liberar saldo quendo solicitado pelos municípios, preenchimento de relatórios, conferencia do SISCAN, conferir NF de acordo com contrato, Fornecer treinamento	Ensino Médio

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de J. Monlevade 143

	contínuo para a equipe, mantendo-os atualizados sobre mudanças nas políticas e procedimentos.	
CHEFE SETOR LIC.COM.CONTRATOS	Lançamentos de processos, fechamento do mês, elaboração de contratos (processo Licitatório em modo geral: edital extrato, publicação, termo aditivo)	Ensino Médio
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Conferencia do SISCAN, conferencia de faturas, liberação de saldo para marcação de vagas, conferencia do sistema ICONSORCIO, arquivar, conferencia de relatórios de valores e serviços prestados por fornecedor.	Ensino Médio
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Conferencia do SISCAN, conferencia de faturas, liberação de saldo para marcação de vagas, conferencia do sistema ICONSORCIO, arquivar, conferencia de relatórios de valores e serviços prestados por fornecedor.	Ensino Médio
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Agendamento de consultas e exames de carga viral, lançamento de consultas no sistema do consórcio, faturamento das consultas, acolhimento de pacientes.	Ensino Médio
DIRETORA DE FATURAMENTO	Conferencia de FPO's, CNES,SIGTAP, APAC's e sínteses. Realização do processo de BPA individualizado, SISCAN e APAC. Encerrar e conferir SISCAN. Alimentação de planilhas SES, relatório NÃO SAI para a GRS Itabira. Geração de relatórios PPI, EXTRA TETO e NÃO PPI. Solicitação e conferencia de NF. Conferencia do faturamento. Responsável por acompanhar e orientar todas as rotinas do setor de faturamento.	Ensino Médio
CONTROLADOR INTERNO	Emissão de parecer, fiscalização e orientação aos setores, elaboração de relatórios, autorização de compras e pagamentos (fornecedores, prestadores e encargos)	Ensino Superior Direito, Administração
ANALISTA DE CONTRATOS	Cadastro de contratos, conferencia do SISCAN, conferencia de faturas, liberação de saldo para marcação de vagas, conferencia do sistema ICONSORCIO, arquivar, conferencia de relatórios de valores e serviços prestados por fornecedor.	Ensino Médio
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	Responsável técnica – RT, retirada prontuário e preparo consultório, atendimento ao público na recepção, liberação agenda mensal para os municípios, fechamento mensal do faturamento, prestação assistência direta ao paciente, retirada do paciente da ambulância e maca para cadeira de rodas, retirada de ponto, retirada gesso, curativo, administração injetáveis, preparação material para infiltração. Assistência ao médico em procedimentos, limpeza e desinfecção consultório, sala curativo, ginecologia, preparo material para esterilização.	Ensino Superior Enfermagem

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monlevade
174

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Lançamentos de NF, execução de orçamento, processo de Licitação.	Ensino Médio
TESOUREIRA	Coordenar as atividades relacionadas aos controles e registros contábeis, orçamentários e financeiros da entidade, conferência de extrato bancário, cobrança aos municípios consorciados, pagamento de prestadores e funcionários, emissão de cheque e envio de FPM.	Ensino Médio
AGENTE ADMINISTRATIVO II	Conferencia do SISCAN, conferencia de faturas, liberação de saldo para marcação de vagas, conferencia do sistema ICONSORCIO, arquivar, conferencia de relatórios de valores e serviços prestados por fornecedor.	Ensino Médio
CHEFE DE SETOR CONTABILIDADE	Supervisionar as atividades contábeis, garantir conformidade com normas e regulamentos, liderar a equipe na preparação de relatórios financeiros e colaborar com outras áreas da empresa para fornecer informações precisas sobre a situação financeira da organização.	Ensino Médio
MOTORISTA	Operar veículos de forma segura e obedecer às regras de trânsito, Realizar verificações regulares do veículo antes e após o uso para garantir que esteja em boas condições, Relatar qualquer problema mecânico e garantir a manutenção adequada, Manter todos os documentos necessários atualizados, incluindo licenças de condução, registros do veículo e qualquer outra documentação relevante, Limpeza e Manutenção Interna, Manter a limpeza interna do veículo, incluindo a remoção de lixo e a garantia de um ambiente agradável.	Ensino Médio
BIOQUIMICO	Gestão de Amostras: Receber, identificar e processar amostras biológicas, como sangue, urina ou tecidos, com precisão e seguindo protocolos de biossegurança. Análises Bioquímicas: Realizar análises laboratoriais específicas Interpretação de Resultados: Avaliar e interpretar os resultados das análises, comparando-os com padrões de referência e identificando possíveis discrepâncias. Registro e Documentação: Manter registros precisos de todas as análises realizadas, garantindo a rastreabilidade e a confiabilidade dos dados.	Ensino Superior Bioquímico

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de J. Monlevade 195

	Comunicação: Comunicar eficientemente os resultados aos profissionais de saúde responsáveis e, quando necessário, aos pacientes, respeitando normas de confidencialidade. Manutenção de Equipamentos: Zelar pela manutenção adequada dos equipamentos de laboratório, assegurando seu bom funcionamento . Atualização Profissional : Manter-se atualizado sobre avanços científicos e tecnológicos na área bioquímica, participando de cursos e eventos educacionais. Cumprimento de Normativas: Garantir o cumprimento de normas regulatórias e éticas relacionadas às práticas laboratoriais	
TECNICO EM RADIOLOGIA	Operar equipamentos de imagem médica, realizar exames radiológicos e garantir a segurança do paciente durante os procedimentos, colaborar na preparação e posicionamento dos pacientes para obter imagens precisas, processamento de filmes radiográficos e a manutenção adequada dos equipamento	Técnico em Radiologia
TECNICO EM ENFERMAGEM	Executar procedimentos de enfermagem, seguindo padrões e protocolos estabelecidos, Prestar assistência direta aos pacientes, monitorando sinais vitais e observando condições gerais, Trabalhar em conjunto com enfermeiros, médicos , Manter registros precisos e atualizados dos cuidados prestados.	Técnico em Enfermagem
AGENTE ADMINISTRATIVO	Serviços administrativos do consórcio, Serviços e ações em saúde realizadas pelo CISMEPI de forma direta e indireta, Atendimento a pacientes, incluídos os serviços de arquivamento de informações dos tratamentos	Ensino Médio
CHEFE SETOR DE FATURAMENTO	Garantir a eficiência dos processos de faturamento, revisando regularmente para otimizar a produtividade ,Coordenação de Equipe:* Liderar a equipe de faturamento, atribuindo responsabilidades e oferecendo suporte para garantir um desempenho eficaz, Garantir Conformidade, Assegurar que todas as faturas estejam em conformidade com regulamentos fiscais e requisitos legais, Abordar problemas ou discrepâncias nas faturas de maneira eficaz, colaborando com outras equipes, se necessário, Identificar oportunidades para melhorar eficiência e precisão nos processos de faturamento, implementando mudanças quando necessário, Garantir que todas as faturas sejam	Ensino Médio

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monlevade
176

	emitidas dentro dos prazos estabelecidos, evitando atrasos que possam impactar negativamente nos fluxos de caixa, Realizar análises regulares de dados de faturamento para identificar padrões, tendências e áreas de melhoria, Avaliação de Desempenho:* Avaliar o desempenho da equipe regularmente e implementar estratégias para melhorar a eficiência e a qualidade do trabalho.	
ENFERMEIRO	Supervisionar equipes de técnicos e auxiliares de enfermagem, Manter os prontuários médicos atualizados; Manter os prontuários médicos atualizados, Responsável técnica – RT, Assistência ao médico em procedimentos, limpeza e desinfecção consultório, sala curativo, ginecologia, preparo material para esterilização.	Ensino Superior Enfermagem

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://sistemas.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CISMEPI

Câmara Municipal de Montezade 147

Anexo III

Tabela 1

Vencimentos Empregos Públicos Existentes Listados no Anexo I

Emprego Público	Vencimento (R$)
Secretário Executivo	11.608,80
Coordenador de Enfermagem (*)	6.340,65
Enfermeiro (*)	4.750,00
Chefe de Setor Ambulatório (*)	3.979,60
Diretor de Faturamento	3.979,60
Coordenador Adm. Setor De Marcação	3.673,48
Coordenador Administrativo	3.673,48
Bioquímico	3.597,00
Coordenador de Contratos	3.367,36
Técnico de Enfermagem (*)	3.325,00
Chefe do Setor de Licitação Compras e Contratos	3.061,23
Chefe Setor Contabilidade e Pessoal	3.061,23
Chefe Setor de Faturamento	3.061,23
Controlador Interno	3.061,23
Tesoureiro	3.061,23
Analista de Contratos	2.695.81
Agente Administrativo II	2.471,16
Técnico de Radiologia	2.284,00
Agente Administrativo	2.246,51
Analista de RH e Departamento Pessoal	2.246,51
Motorista	2.225,00
Encarregado de Serviços Gerais (*)	1.694,40
Auxiliar Administrativo	1.701,33
Auxiliar de Serviços Gerais (*)	1.412,00

(*) Adicional de Insalubridade 20% salário mínimo

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de J. Monteiro
148

Anexo III

Tabela 2[1]

Parâmetro de Vencimentos Referente a Criação de Novos Empregos Públicos no Estatuto do Consórcio

Nível	Valor
1	R$ 1.412,00
2	R$ 1.482,60
3	R$ 1.556,73
4	R$ 1.634,56
5	R$ 1.716,29
6	R$ 1.802,10
7	R$ 1.892,21
8	R$ 1.986,82
9	R$ 2.086,16
10	R$ 2.190,46
11	R$ 2.299,98
12	R$ 2.414,97
13	R$ 2.535,72
14	R$ 2.662,51
15	R$ 2.795,64
16	R$ 2.935,42
17	R$ 3.082,19
18	R$ 3.236,30
19	R$ 3.398,11
20	R$ 3.568,01
21	R$ 3.746,41
22	R$ 3.933,73
23	R$ 4.130,42
24	R$ 4.336,94
25	R$ 4.553,78
26	R$ 4.781,47
27	R$ 5.020,54
28	R$ 5.271,57
29	R$ 5.535,14
30	R$ 5.811,90
31	R$ 6.102,49
32	R$ 6.407,61

[1] Tabela 2 aplicável exclusivamente como parâmetro para eventual criação de novos empregos públicos no estatuto do Consórcio

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de João Monlevade
149

33	R$ 6.727,99
34	R$ 7.064,39
35	R$ 7.417,60
36	R$ 7.788,48
37	R$ 8.177,91
38	R$ 8.586,79
39	R$ 9.016,13
40	R$ 9.466,93
41	R$ 9.940,28
42	R$ 10.437,29
43	R$ 10.959,16
44	R$ 11.507,12

[1] Tabela 2 aplicável exclusivamente como parâmetro para eventual criação de novos empregos públicos no estatuto do Consórcio

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CISMEPI

Câmara Municipal de Monteverde
180

Anexo IV

Organograma do Consórcio



Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de S. Antônio de Monteiro
181

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- LAERCIO JOSE RIBEIRO - Assinador Serpro (CPF ***.086.896-**) em 03/01/2024 15:49 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- LAERCIO JOSE RIBEIRO (CPF ***.086.896-**) em 04/01/2024 09:18 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- Fernando Rolla (CPF ***.526.006-**) em 05/01/2024 13:20

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate

SAMANTHA APARECIDA DE AVILA COSTA MAGALHAES:06781676644

Assinado de forma digital por SAMANTHA APARECIDA DE AVILA COSTA MAGALHAES:06781676644
Dados: 2024.01.17 14:51:55 -03'00'

CISMEPI

Câmara Municipal de Monteverde
182

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO: LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monteverde
183

LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 6.017, de 2007)

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 4º Aplicam-se aos convênios de cooperação, no que couber, as disposições desta Lei relativas aos consórcios públicos. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;



XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;

b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:

I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;

III – (VETADO)

IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios; e

V – (VETADO)

§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembléia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado.

§ 3º É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

§ 4º Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 5º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 1º O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma) parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

§ 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembléia geral do consórcio público.

§ 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

Câmara Municipal de Monteiro
185

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

~~§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.~~

§ 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Redação dada pela Lei nº 13.822, de 2019)

Art. 7º Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

~~§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.~~

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 9º A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Art. 10. (VETADO)

Parágrafo único. Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

Art. 11. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de

alienação.

~~§ 2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.~~

§ 2º A retirada ou a extinção de consórcio público ou convênio de cooperação não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

~~Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.~~

Art. 12. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (Redação dada pela Lei nº 14.662, de 2023)

~~§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.~~ (Revogado pela Lei nº 14.026, de 2020)

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados. (Incluído pela Lei nº 14.662, de 2023)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

~~§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.~~

§ 6º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

§ 8º Os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão observar o art. 175 da Constituição Federal, vedada a formalização de novos contratos de programa para esse fim. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

Art. 14. A União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.

Parágrafo único. Para a celebração dos convênios de que trata o **caput** deste artigo, as exigências legais de regularidade aplicar-se-ão ao próprio consórcio público envolvido, e não aos entes federativos nele consorciados. (Incluído pela Lei nº 13.821, de 2019)

Art. 15. No que não contrariar esta Lei, a organização e funcionamento dos consórcios públicos serão disciplinados pela legislação que rege as associações civis.

Art. 16. O inciso IV do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41.

.....

IV – as autarquias, inclusive as associações públicas;

....." (NR)

Câmara Municipal de Mondaváo 187

Art. 17. Os arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

.....

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número." (NR)

"Art. 24.

.....

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas." (NR)

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

....." (NR)

"Art. 112.

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato." (NR)

Art. 18. O art. 10 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 10.

.....

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei." (NR)

Art. 19. O disposto nesta Lei não se aplica aos convênios de cooperação, contratos de programa para gestão associada de serviços públicos ou instrumentos congêneres, que tenham sido celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 20. O Poder Executivo da União regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive as normas gerais de contabilidade pública que serão observadas pelos consórcios públicos para que sua gestão financeira e orçamentária se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Antonio Palocci Filho
Humberto Sérgio Costa Lima
Nelson Machado
José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.4.2005.

Câmara Municipal de Montividiu
188

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
189

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.451/2024, de inciativa do Executivo, que Ratifica alteração no Contrato de Consórcio do CISMEPI e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto e esclarecimentos pela Secretária do CISMEPI, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 14 de junho de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
190

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 14 de junho de 2024, às 09 horas e 05 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro e Belmar Lacerda Silva Diniz – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.362/2023 – de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente e revoga a Lei Municipal 1.547, de 24 de outubro de 2002 (Relator: Lieberth); 1.451/2024, de iniciativa do Executivo, que Ratifica alteração no contrato de consórcio do CISMEPI e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.467/2024, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui a meia-entrada para professores em eventos culturais, estádios, teatros, sessões de cinema, shows e outros, no município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.469/2024, de iniciativa do Executivo que Denomina Bairro ABM o atual bairro, localizado entre os bairros Palmares, Vera Cruz e Santa Cecília, ao longo da BR 381/262 (Relator: Lieberth); 1.471/2024, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Institui a meia-entrada para Policiais Civis, Policiais Militares, Policiais Rodoviário Federal, Guarda Municipal e Bombeiro Militar em eventos culturais, estádios, teatros, sessões de cinema, shows e outros em João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.473/2024, de iniciativa do Executivo, que Denomina de rua Canarinho a rua projetada perpendicular à rua Gaivota, no bairro Cidade Nova (Relator: Revetrie); 1.474/2024, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Dispõe sobre a concessão do benefício de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos para famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.475/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que Denomina de "Ana Maria dos Santos Oliveira" a UBS - Unidade Básica de Saúde do Bairro Cidade Nova; (Relator: Gustavo Maciel); e do Projeto de Resolução 486/2024, de iniciativa do vereador Marco Zalém Rita, que Concede o Título de Filho Ilustre do Município de João Monlevade ao senhor César Henrique Gandra (Relator: Revetrie). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A Senhora Elaine Cristina Barros, Secretária Executiva do CISMEPI, compareceu à reunião para esclarecer dúvidas sobre o contrato do consórcio acerca dos objetivos, da tramitação do projeto em outras câmaras, dos prazos e outras. Os presentes analisaram o documento recebido contendo cópia do contrato anterior e atual discutindo as alterações. Elaine disse que o consórcio está melhorando para atender além da prestação de serviço fazer aquisição de equipamentos, medicamentos, insumos. Os vereadores solicitaram a participação de Elaine na reunião da Comissão de Saúde na

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
191

próxima segunda-feira e, se possível do advogado, tendo em vista que algumas dúvidas não foram plenamente esclarecidas. O Relator manifestou-se pela Constitucionalidade do Projeto sendo acompanhado pelos demais membros. Antes de deliberar sobre o Projeto 1.362, considerando o apontamento de vício formal apontado na Nota Técnica, o Relator solicitou que o autor seja notificado para que promova a adequação da matéria. O Relator ao Projeto 1.471 manifestou-se pela Constitucionalidade sendo acompanhado pelos demais membros com apresentação de Emenda conforme sugerido na Nota Técnica. O Relator do Projeto 1.473 solicitou prazo regimental para mais estudos. Foram emitidos os pareceres pela Constitucionalidade, Juridicidade e Legalidade dos Projetos 1.451, 1.467, 1.469, 1.471, 1.474, 1.475 e 486. Os pareceres aos Projetos 1.362 e 1.473 serão emitidos posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
192

Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.451/2024, de inciativa do Executivo, que Ratifica alteração no Contrato de Consórcio do CISMEPI e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os membros da comissão manifestou-se favorável, sendo acompanhando pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 17 de junho de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!
BIÊNIO 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
193

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Em 17 de junho de 2024, às 10 horas e 20 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente e Lieberth Oliveira Silva – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei 1.451/2024, de iniciativa do Executivo, que Ratifica alteração no contrato de consórcio do CISMEPI e dá outras providências (Relator: Belmar). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. Participaram da reunião Elaine Cristina – Secretária Executiva do CISMEPI e Carolina Tessarolo Zérbini - Advogada do CISMEPI esclarecendo dúvidas dos vereadores acerca do Projeto 1.451. Elaine informou que apenas Nova Era aprovou a alteração e que enquanto não há a aprovação não é possível dar andamento. As representantes do CISMEPI esclareceram que a Lei está apenas autorizando o consórcio promover as desapropriações e aquisições caso necessário. Após os esclarecimentos prestados o Relator do Projeto 1.451 manifestou-se favoravelmente ao projeto sendo acompanhado pelos demais membros e após foi emitido o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 50 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
194

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.451/2024, de inciativa do Executivo, que Ratifica alteração no Contrato de Consórcio do CISMEPI e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 17 de junho de 2024.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro / Relator

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
195

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 17 de junho de 2024, às 10 horas e 50 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.451/2024, de iniciativa do Executivo, que Ratifica alteração no contrato de consórcio do CISMEPI e dá outras providências (Relator: Belmar); 1.474/2024, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Dispõe sobre a concessão do benefício de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos para famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e dá outras providências (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. As representantes do CISMEPI, Elaine Cristina – Secretária Executiva e Carolina Tessarolo Zérbini – Advogada, explicaram acerca da necessidade da alteração no contrato do consórcio para autorizar a compra de medicamentos, insumos, material hospitalar e etc. e esclareceram as dúvidas dos vereadores. Após os esclarecimentos prestados o Relator, vereador Belmar manifestou-se favoravelmente ao Projeto 1.451 sendo acompanhado pelos demais membros. O vereador Tonhão, relator do Projeto 1.474 manifestou-se favoravelmente sendo acompanhado pelo vereador Bruno. Em seguida foram emitidos os respectivos pareceres da Comissão aos Projetos 1.451 e 1.474. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 20 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
196

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.451/2024, de iniciativa do Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.451/2024

Ratifica alteração no contrato de consórcio do CISMEPI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Ficam integralmente ratificadas as alterações promovidas no protocolo de intenções do CISMEPI, convertido no contrato público de consórcio do CISMEPI aprovado por quórum qualificado da Assembleia Geral dos Municípios Consorciados do CISMEPI.

Parágrafo único. As alterações constantes do Anexo Único desta Lei passam a integrar a redação consolidada do contrato do CISMEPI adotando-se a redação de "Consolidação do Contrato de Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 19 de junho de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
194

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.451/2024

Ratifica alteração no contrato de consórcio do CISMEPI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Ficam integralmente ratificadas as alterações promovidas no protocolo de intenções do CISMEPI, convertido no contrato público de consórcio do CISMEPI aprovado por quórum qualificado da Assembleia Geral dos Municípios Consorciados do CISMEPI.

Parágrafo único. As alterações constantes do Anexo Único desta Lei passam a integrar a redação consolidada do contrato do CISMEPI adotando-se a redação de "Consolidação do Contrato de Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 20 de junho de 2024.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

CISMEPI

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
198

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI

Este instrumento de consolidação, ora denominado "contrato consolidado do consórcio público CISMEPI", integra o protocolo de intenções do CISMEPI subscrito em 10 de Outubro de 2013, as alterações posteriores aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio e, por fim, as alterações aprovadas em assembleia realizada em 21 de Dezembro de 2023, compondo um texto único e consolidado de ato de constituição do CISMEPI.

O CISMEPI é constituído pelos Municípios consorciados abaixo indicados e respectivas leis municipais de ratificação do protocolo de intenções:

Município Consorciado	Lei Municipal
Bela Vista de Minas	513/2013 de 08 de Agosto de 2013
Catas Altas	0407/2013 de 12 de Setembro de 2013
João Monlevade	2.040/2013 de 18 de Julho de 2013
Nova Era	1.922/2013 de 09 de Outubro de 2013
Rio Piracicaba	2.226 de 05 de Julho de 2013
São Domingos do Prata	500/2013 de 26 de Setembro de 2013

Desta forma, os Municípios qualificados na cláusula primeira do instrumento de consolidação, reunidos em assembleia, resolvem formalizar a presente **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI** devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
199

normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a execução e a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI - é integrado pelos Municípios consorciados subscritores desta consolidação do contrato de consórcio público a seguir indicados

I. **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.311.043/0001-53, neste ato representado por sua Exma. Prefeita, Sra. **Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães**, Brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 155.359.246-87

II. **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. Saulo Morais de Castro**, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 280.377.316-34°

III. **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.401059/0001-57, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **Laércio José Ribeiro,** Brasileiro, casado, CPF nº 195.086.896-68

IV. **MUNICÍPIO DE NOVA ERA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.819.831/0001-20, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito, **Sr. Txai Silva Costa** , Brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 117.519.976-18

V. **MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.400.945/0001-66, neste ato representado por seu

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
200

Exmo. Prefeito, **Sr. Augusto Henrique da Silva,** Brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 061.814.756-05

VI. **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.401.018/0001-60, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. Fernando Rolla**, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 600.526.006-53

Parágrafo único. Os Municípios qualificados no caput desta cláusula deverão ratificar em Lei Municipal a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA – CISMEPI.

CLÁUSULA 2ª. A presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público entrará em vigor na data de sua publicação vinculado, em qualquer caso, a sua ratificação em Lei pela maioria absoluta dos Municípios que o subscreveram, adotando-se a denominação de **"CONTRATO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO PÚBLICO** CISMEPI", documento regido pelas normas de direito público e que possui a natureza jurídica de ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA – CISMEPI.

§ 1º A subscrição da presente consolidação pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo do respectivo Ente Consorciado.

§ 2º Somente poderá ratificar a presente Consolidação o ente da Federação indicado na cláusula primeira.

§ 3º O Ente da Federação não indicado na cláusula 1ª poderá integrar o Consórcio mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio; e

II - Lei de ratificação do contrato consolidado do consórcio público CISMEPI expedida pelo próprio Município que ingressar, que poderá ser expedida na forma de lei de simples autorização para o ingresso em consórcio público, hipótese em que se estará compreendida a ratificação integral do contrato consolidado do consórcio público CISMEPI; e

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
201

§4° A deliberação da Assembleia Geral que aprovar o ingresso de Município não subscritor deste instrumento deverá dispor sobre as obrigações para a sua admissão especialmente quanto ao patrimônio do Consórcio na forma da Cláusula 39ª, vinculado às seguintes hipóteses:

I – Obrigação de participação na formação do patrimônio na forma do §1° da Cláusula 39ª na hipótese de utilização das instalações físicas e respectivos equipamentos da Sede Administrativa e/ou Polo do Consórcio nos atendimentos assistenciais.

II – Dispensa da obrigação de participação na formação do patrimônio conforme previsto no §2° da Cláusula 39ª vedada, nesta hipótese, a utilização das instalações físicas e respectivos equipamentos da Sede Administrativa e/ou Polo do Consórcio nos atendimentos assistenciais.

§5° A lei autorizadora, que ratificar contrato consolidado do consórcio público CISMEPI poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente instrumento, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

CLÁUSULA 4ª. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio é no endereço sito à Rua Santa Lúcia, 291, bairro Aclimação, João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

§1° Além da sede administrativa e assistencial indicada no caput, poderão ser estabelecidos polos administrativos e de assistência à saúde em Municípios consorciados desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Proposta de criação de iniciativa da maioria absoluta do Conselho de Secretários;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
202

II – Aprovação por quórum qualificado de maioria absoluta dos Entes Consorciados;

III – Inclusão do novo polo no Estatuto do Consórcio, prescindindo de ratificação por lei dos Municípios consorciados.

§2°A área de atuação do CISMEPI será formada pelo território dos Mu
nicípios consorciados, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete, podendo prestar atendimento e desenvolver atividades em escritórios, laboratórios, clínicas, unidades de saúde dos Municípios Consorciados e, de forma complementar, da iniciativa privada, conforme deliberado no Estatuto do CISMEPI.

§3° A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação desta alteração por lei dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CISMEPI é realizar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde em conjunto dos Entes Federados que aderirem ao Consórcio, em caráter complementar e obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando nas diversas esferas da saúde, realizando a gestão e a execução de ações e serviços de saúde, assegurado o acesso universal e igualitário da população atendida pelos Municípios consorciados.

§1° São objetivos do Consórcio:

I - Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS nos Municípios associados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e pela Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012.

II – Representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
203

III - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

IV – Assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais;

V - Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISMEPI;

VI - Promover o fortalecimento, o desenvolvimento e a complementação da prestação dos serviços de saúde existentes nos Municípios consorciados, mediante o atendimento e/ou complementação nas diversas áreas de atuação dos Municípios, incluídos níveis de atenção básica e atenção especializada, incluídas nesta última a atenção secundária e terciária;

VII - Estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

VIII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISMEPI;

IX – Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

X – Adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Entes consorciados;

XI - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISMEPI;

XII - Organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo caput do art. 86 da Lei n° 14.133/2021 referente à insumos, materiais, equipamentos e serviços destinados à área de saúde para atendimento dos Entes Consorciados, tais como nas áreas farmacêutica, equipamentos de proteção individual e médico hospitalares, sem prejuízo de outras.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
204

XIII – Exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto a ações e serviços públicos de saúde e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nos incisos anteriores;

§2° A participação de Município como Ente consorciado estará condicionada à ratificação desta Consolidação por lei, sendo expressamente vedada a ratificação com ressalvas ou ainda a desincumbência de cláusulas que sejam de caráter comum a todos os Entes consorciados.

§3° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CISMEPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o presente instrumento;

IV - Estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria e contratos de gestão para a execução das ações e a prestação dos serviços públicos fixados neste instrumento;

V - Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

VI – Promover licitações e contratações públicas para os fins estabelecidos nesta cláusula, especialmente nos incisos XII e XIV do caput.

§4° O CISMEPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL JOÃO MONLEVADE 205

específica, pelo ente consorciado, ficando, inclusive, autorizado a realizar atuar como prestador de serviços no âmbito do SUS, podendo emitir fatura e/ou nota fiscal;

§5º O CISMEPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da legislação federal em vigor, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público, e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÂO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÔES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

§1° O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§2° O estatuto atualmente vigente deverá ser revisado visando promover eventuais adequações que sejam necessárias para compatibilizar a sua redação com as normas constantes da Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II- Presidência;

III - Conselho De Secretários;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
206

IV- Secretaria Executiva;

§ 1º O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º O Estatuto do Consórcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

§1° A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

§2° As reuniões da Assembleia Geral, bem como dos demais órgãos do Consórcio, poderá ser realizada presencialmente ou de forma virtual por meios tecnológicos de comunicação.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
207

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuo do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou que apresente autorização legal para compor o Consórcio através de Lei municipal;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CISMEPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio, bem como autorizar ainda a cessão de empregado público do Consórcio a qualquer que seja o município consorciado;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
208

IX – Tomar e julgar a prestação de contas anual do Consórcio até o último dia útil do mês de março do ano seguinte àquele em se referir a prestação de contas;

X - Instituir através do Estatuto do Consórcio deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CISMEPI.

XI – Deliberar sobre outros assuntos de atuação e de interesse do CISMEPI.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CISMEPI, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data-limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
209

§5° O Estatuto disporá sobre a data da eleição para Presidente do CISMEPI em ano que não houver eleição municipal.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que caso queira, se manifeste sobre a substituição ou permanência do Secretário Executivo.
§1° Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:
I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;
II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante aprovação pelo quórum qualificado de maioria absoluta dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3º da cláusula 14ª.
III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.
§ 2º A não indicação de novo Secretário Executivo por parte do Presidente eleito, importará expressamente na manutenção do Secretário Executivo em exercício, hipótese em que ficará dispensada a ratificação pela Assembleia Geral.
§ 3º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, atender um dos seguintes requisitos:
I - Possuir curso Tecnologo / superior
II - Notória experiência:
a) em administração pública; ou
b) na área de saúde pública ou privada.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.
§1° Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia, à

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
210

eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada pela Assembleia Geral nos 180 (cento e oitenta) dias corridos seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§4° Na hipótese de reunião virtual prevista no §2° da cláusula 10ª será expedida ata em meio eletrônico que será firmada:

I – Pelo Presidente na hipótese de reunião virtual da assembleia e da Presidência;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - 211

II – Pelo Secretário Executivo nas demais hipóteses de reuniões virtuais dos Órgãos do Consórcio.

§5° A ata expedida na forma do §4° será firmada por assinatura eletrônica qualificada, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020 e, após a certificação de sua publicação em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, gozará de plena eficácia aplicável aos documentos públicos.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, integra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em sítio eletrônico do CISMEPI e, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPI.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 20ª A Presidência do CISMEPI é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1° Compete ao Presidente do CISMEPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - Representar judicial e extrajudicialmente o CISMEPI, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CISMEPI, autorizada a delegação desta atribuição;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
212

V - Dar posse aos empregados públicos concursados do CISMEPI, bem como nomear os empregados públicos em comissão de livre nomeação e exoneração;

VI - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - Convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - Expedir portarias e decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CISMEPI;

XI - Delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CISMEPI;

XII - Julgar, em última instância, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação;

c) decisões proferidas pelo Secretário Executivo na aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

d) demais decisões proferidas pelos órgãos do Consórcio, excluídas as deliberações da Assembleia Geral

XIII - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por esta Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos;

b) Orçamento Anual do exercício seguinte, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CISMEPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CISMEPI;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
213

XVII - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão, contratos e congêneres previstos neste instrumento;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CISMEPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CISMEPI;

XXIV – Decidir, em única instância administrativa, sobre aplicação de penalidade de demissão de empregado do CISMEPI;

XXV – Decidir sobre revisão geral anual dos vencimentos dos empregados do Consórcio, observada a existência de previsão no orçamento do CISMEPI.

XXVI - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CISMEPI não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, fica autorizado o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

CLÁUSULA 21ª Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
214

§1º Compete ao Vice-Presidente do CISMEPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CISMEPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar assembleia extraordinária em até 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CISMEPI, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§2° Para fins de aplicação do disposto nos incisos III e IV do caput, será considerada hipótese de vacância aquela que ocorra de forma definitiva em relação ao titular da Presidência, decorrente de falecimento ou renúncia.

§3° Não sendo hipótese de vacância definitiva na forma do §2°, deverá o Vice-Presidente assumir e exercer a Presidência nas seguintes hipóteses:

I – Pelo período correspondente a afastamento provisório do Presidente decorrente de impedimento, suspeição ou licença, esta última por motivos de foro íntimo ou para tratamento de saúde;

II – Pelo período correspondente até o término do mandato, independente da data em que ocorreu o afastamento do titular, quando não ocorrer uma das hipóteses de afastamento provisório indicados no inciso I.

§4° Nas hipóteses do §3°, desde que não se trata de vacância na forma do 21°, será assegurado ao Presidente afastado retomar o exercício de suas atribuições na Presidência, quando cessar os motivos que ensejaram o seu afastamento.

§5° Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
215

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 23ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício, observadas as disposições deste instrumento.

Parágrafo único. Além do previsto no estatuto compete à Secretaria Executiva:

I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – Proferir decisão sobre:

Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à revogação e/ou anulação, adjudicação e homologação de seu objeto;

Aplicação de advertência e da penalidade de suspensão a empregados do consórcio;

III – Efetivar, mediante prévia autorização da Presidência, a dispensa ou exoneração de empregados públicos em comissão e de empregado públicos temporários.

IV – Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – Formalizar termo de convênio e termo de compromisso de estágio no âmbito da Lei n° 11.788/2008;

V – Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

CLÁUSULA 24ª. O Conselho de Secretários será composto pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados, ou cargo congênere.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
916

PARÁGRAFO ÚNICO. Será de competência do Conselho de Secretários:

I - Exercer competências estabelecidas neste instrumento e no estatuto.

II – Aprovar e alterar a Tabela Oficial de Preços e Procedimentos Médicos para que o CISMEPI proceda o credenciamento e/ou contratualização de prestadores de serviços de saúde.

CAPÍTULO IX
DOS DEMAIS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 25ª Integram a estrutura administrativo do CISMEPI os demais órgãos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Consórcio.

Parágrafo único. Os órgãos indicados na cláusula 8ª, e a aqueles que venham a ser criados, observarão a estrutura, composição de empregados, atribuições e competências complementares que venham a ser dispostas no Estatuto e/ou regulamento de pessoal do CISMEPI.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 26ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os empregados concursados e os contratados temporariamente para empregos públicos previstos neste instrumento e/ou no estatuto do CISMEPI, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste Contrato de Consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei n° 14.133/2021.

§1° A atividade de Presidente, Vice-Presidente, membro do conselho de Secretários bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO: LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
217

§2° Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§3° Os empregados do Consórcio, nomeados em razão de concurso público, os contratados temporariamente e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§4° A Assembleia Geral deverá aprovar o regulamento próprio de pessoal , respeitadas as disposições previstas na CLT, bem como as peculiaridades do Consórcio Público.

§5° Observadas as disposições deste instrumento e do estatuto do Consórcio, sem prejuízo de estabelecimento de outras disposições, o regulamento de pessoal do Consórcio deverá dispor sobre:

I – Hipóteses e condições de provimento, substituição e vacância;

II – Nomeação, posse e exercício;

III – Avaliação de desempenho;

IV – Reabilitação profissional;

V – Direitos e vantagens;

VI – Hipóteses e condições de concessão de férias;

VII – Jornada de trabalho, compensação e banco de horas;

VIII – Licenças e afastamentos;

IX – Direito de petição;

X – Deveres, vedações e responsabilidades;

XI – Processo administrativo disciplinar;

XII – Hipóteses de aplicação de advertência e das penalidades de suspensão e/ou demissão.

CLÁUSULA 27ª. Os agentes públicos do CISMEPI serão nomeados para o exercício dos empregos públicos:

I - Em caráter permanente:

a) Instituídos no âmbito do CISMEPI na data da expedição desta consolidação;

b) Que venham a ser instituídos em caráter permanente e de forma complementar através do Estatuto do CISMEPI;

II - Em caráter temporário, que venham a ser instituídos:

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
218

a) Por deliberação da Assembleia Geral para atendimento de programa criado ou estabelecido pela União, pelo Estado de Minas Gerais, pelo Consórcio ou termo de convênio e instrumentos congêneres a ser desenvolvido pelo CISMEPI;

b) Constantes de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CISMEPI.

§1° Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CISMEPI se encontram indicados no Anexo I deste instrumento.

§2° O Estatuto do CISMEPI, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados em caráter permanente pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação, jornada de trabalho e atribuições, ficando autorizada a criação, prescindindo de nova ratificação legislativa, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Estejam vinculados a órgão permanente do CISMEPI;

II - Observem a estrutura de vencimentos constantes do Anexo III, tabela 2, e respectivas atualizações;

III - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

IV - Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:

a) a motivação do ato;

b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos;

V - Atendam aos parâmetros da área de atuação do Consórcio.

§3° O CISMEPI, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor no Estatuto do Consórcio, sobre vantagens de caráter temporário ou permanente vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções gratificadas ou funções de confiança, desde que observadas as condições estabelecido no §2° desta cláusula, dispensada a ratificação por lei dos Entes Consorciados.

§4° O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata esta Cláusula serão feitos de forma

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sabdomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
219

escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1° do art. 169 da Constituição da República de 1988.

§5° Visando atendimento das hipóteses do inciso II do caput desta cláusula, fica autorizada a criação de emprego públicos temporários, vinculados à vigência de programa temporário desenvolvido pelo CISMEPI e/ou da vigência do contato de programa que lhe deu origem, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Sejam objeto de deliberação da Assembleia Geral na hipótese da alínea "a" do inciso II do caput desta cláusula ou estejam expressamente previstos em contrato na hipótese da alínea "b" do inciso II do caput desta cláusula;

II - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

III - Estejam vinculados ao objeto do programa temporário desenvolvido pelo CISMEPI e/ou do contrato de programa, no qual deverão constar as condições, atribuições, denominação, vencimento e demais especificações necessárias para a consecução do seu respectivo objeto;

IV - Observem os padrões de vencimento do Anexo III, tabela 2, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica.

§6° Os vencimentos constantes do Anexo III, tabelas 1 e 2, deste instrumento observarão a revisão geral anual a ser efetivada por iniciativa do Presidente do Consórcio desde que exista previsão orçamentária suficiente para atendimento da despesa, prescindindo de deliberação da Assembleia Geral.

§7° Efetivada a revisão geral anual, deverá ser expedido Decreto contendo o valor atualizado e consolidado do Anexo III, tabelas 1 e 2.

CLÁUSULA 28ª. Por ato do Presidente do CISMEPI, respeitada a concordância do empregado público, poderá ser feita alteração definitiva ou provisória, do número de

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
220

horas da jornada de trabalho, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária sendo admitido, inclusive, a ampliação de sua jornada de trabalho, desde que respeitadas as disposições expressas em lei.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio será composto:

I - Pelos empregos públicos permanentes descritos no Anexo I deste instrumento e, ainda, de forma complementar, aqueles que venham a ser tratados no Estatuto do CISMEPI;

II - Pelos empregos públicos temporários na forma que dispuser contrato de programa que venha a ser firmado.

§ 1º O Anexo III, tabela 2 deste Instrumento, fixa os parâmetros a serem observados na instituição de novos empregos públicos através do Estatuto do CISMEPI, observado, em qualquer caso, de forma cumulativa, as disposições constantes da cláusula 27ª deste instrumento.

§ 2º O Anexo III, tabela 1, fixa a tabela oficial de vencimentos de empregados públicos do CISMEPI já existentes e listados no Anexo I, distribuídos entre as diversas naturezas dos empregos públicos, quais sejam:

I - Empregos do quadro permanente sujeitos à concurso público;

II - Empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

III – Empregos temporários sujeitos a processo seletivo;

§3° As funções gratificadas somente poderão ser pagas aos empregados integrantes do quadro permanente do Consórcio e serão calculadas mediante aplicação de percentual que venha a ser indicado no Estatuto do CISMEPI tendo por base de cálculo o valor do menor vencimento do CISMEPI.

§4° Ressalvada a hipótese de participação em comissão temporária, e observada a restrição de eventual incompatibilidade, é vedado o pagamento cumulativo simultâneo de função gratificada aos empregados do Consórcio, sendo autorizado, no caso de acúmulo de funções, o pagamento de maior valor.

§5° A gratificação de função deverá ser exercida pelos empregados do Consórcio sem prejuízo do exercício das atribuições do emprego de origem, exceto quanto ao exercício da função gratificada de atividade que seja declarada de dedicação exclusiva, no

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - 921

âmbito do Consórcio, permitido o exercício de atividades privadas que não gerem incompatibilidade ou conflito com as atribuições exercidas pelo Consórcio.

§6° Os ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, poderão, eventualmente, realizar atribuições típicas das funções gratificadas, vedado, contudo, o pagamento de qualquer adicional em razão deste exercício.

§7° Na hipótese de indisponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas de pessoal, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Redução de 100% de despesas com Gratificações e Funções Gratificadas.

II – Se o estabelecido no inciso I não for suficiente deverá ser feita redução de no mínimo 20% de despesas com empregos em comissão.

III – Se o estabelecido nos incisos I e II não for suficiente deverá ser feita redução de no mínimo 50% de despesas dos contratados temporários.

IV – Se o estabelecido nos incisos I, II, e III não for suficiente poderá ser feita a dispensa de empregados concursados.

§8° O disposto no inciso IV deverá observar o disposto na cláusula 31ª.

CLÁSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto:

I - Nas hipóteses de nomeação para exercício de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II - Para atendimento de demandas temporárias

III - Para atendimento de termos de contrato de programa, gestão, parceria, convênio ou instrumento congênere que venha a ser firmado pelo CISMEPI.

§ 1° Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2° Após o Presidente do CISMEPI subscrever o Edital de Concurso Público, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para ciência.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos, ressalvados as hipóteses de empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, dependerá da observância do devido processo legal na forma do regulamento de pessoal.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
222

Parágrafo único. Em se tratando de Empregados Concursados deverá ser instaurado Procedimento Administrativo onde seja assegurado direito a ampla defesa e ao contraditório para a demissão.

CLÁUSULA 32ª Será permitindo aos empregados públicos concursados o afastamento para o exercício de emprego em comissão no âmbito do CISMEPI nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§1° Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos salvo na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão perante os Municípios consorciados desde que ocorra afastamento não remunerado nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§2° Na hipótese de encerramento e extinção do Consórcio, todos os empregados serão demitidos.

§3° Será objeto de regulamentação outras possibilidades de afastamento em normativo próprio de pessoal do Consórcio.

CLÁUSULA 33ª A contratação por tempo determinado será efetivada para:

I - A atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

II - Atendimento aos termos de contrato de programa, convênio, parceria ou congênere que venha a ser firmado pelo CISMEPI.

§ 1º As contratações serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§2° Prescindirá de processo seletivo as contratações que venham a ser realizadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que observarão o seguinte procedimento:

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE ... 223

I - Edital de chamamento, publicado no sítio eletrônico do Consórcio e fisicamente em local próprio na Sede do Consórcio, em que se defira aos candidatos no mínimo dois dias úteis para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos.

§3º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de:

I - Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso I do caput da cláusula 33ª;

II - Pelo prazo correspondente à vigência do contrato de programa, convênio, parceria ou congênere na hipótese prevista no inciso II do caput da cláusula 33ª.

CAPÍTULO II
Dos Contratos

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da legislação nacional de regência das licitações e contratações públicas, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo CISMEPI, no portal nacional de contratação públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPI, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPI na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valor.

§2º Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade das licitações e contratos do CISMEPI.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
224

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

§3° O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS DE NATUREZA CONTÁBIL

CLÁUSULA 37ª Fica criado o Fundo de Investimentos do CISMEPI, de natureza jurídica exclusivamente contábil nos termos do art. 71 da Lei n° 4.320/1964, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às despesas de capital voltadas para a realização de investimentos de planos, programas, projetos e ações voltadas ao cumprimento das finalidades e objetivos do CISMEPI.

§1° Constituirão receitas do Fundo de Investimentos do CISMEPI:

I - Recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF decorrentes de retenções realizadas pelos CISMEPI nos pagamentos de serviços prestados por terceiros ao CISMEPI e transferidos ao CISMEPI pelos Entes consorciados através de contrato de rateio;

II – Recursos oriundos dos Municípios Consorciados consignados em lei orçamentária e seus créditos adicionais previstos em contrato de rateio destinados a:

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
225

Manutenção de custos administrativos do CISMEPI que, ao final do exercício, após a realização de apuração financeira e orçamentária, não estejam compromissados com empenhos processados e/ou não processados, ficando autorizada a sua transferência e vinculação ao Fundo de Investimento do CISMEPI;

Manutenção de custos com ações e serviços públicos de saúde, transporte sanitário e outras destinações previstas pelo contrato de rateio, ficando condicionada a sua transferência e vinculação ao Fundo de Investimento do CISMEPI mediante previa aprovação pela Assembleia Geral.

III - As resultantes das doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos, convênios e termos de parceria;

VI - Transferências de outros Fundos Especiais;

VII - Quaisquer outros recursos lícitos que forem destinados.

VIII - Outras receitas previstas em lei ou destinadas ao Fundo de Investimento CISMEPI.

§2° Os recursos do Fundo de Investimento do CISMEPI serão aplicados no financiamento de despesas de capital vinculadas à aquisição de bens móveis, imóveis, equipamentos e obras civis, desde que vinculados às finalidades e objetivos do CISMEPI.

§3° Fica expressamente vedada a utilização de recursos da Conta Investimento CISMEPI para a manutenção de quaisquer outras atividades, que não sejam as destinadas unicamente às ações previstas neste artigo, exceto na hipótese de aprovação pela maioria absoluta da Assembleia do CISMEPI.

§4° O Fundo de Investimento ficará vinculado diretamente à Secretaria Executiva do CISMEPI, tendo sua destinação autorizada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho de Secretários.

§5° Será aberta conta bancária especifica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Investimento CISMEPI", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, elaborando-se, mensalmente, balancete demonstrativo da receita

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
226

e da despesa, sujeito a análise e fiscalização da Assembleia Geral do CISMEPI e, ainda, às normas de consolidação das contas públicas.

§6º Caberá à Secretaria Executiva a Conta Investimento, sob a orientação e controle do Conselho de Secretários do CISMEPI, cabendo ao Secretário Executivo:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho de Secretários;

II - Realizar a ordenação e liquidação das despesas;

III - Realizar, de forma conjunta com o Presidente do CISMEPI, a assinatura de cheques e quaisquer outras movimentações, presencial ou eletrônica, junto às instituições bancárias de recursos vinculados ao Fundo de Investimento do CISMEPI;

IV - Exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento da Conta Investimento.

CLÁUSULA 38ª Mediante proposta da Presidência, e aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral do CISMEPI, poderão ser criados, através de resolução, outros fundos de natureza contábil no âmbito do CISMEPI conforme previsto no art. 71 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO III
DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

§ 1º Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

§ 2º A critério da Assembleia Geral os Entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio poderão, mediante deliberação de quórum qualificado de maioria absoluta, ser admitidos sem a contribuição de que trata o § 1º desta Cláusula, mas os mesmos só farão jus à parcela de patrimônio adquirido após o seu ingresso, observado o disposto no §4° deste cláusula.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO: LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
227

§ 3° O atual patrimônio do Consórcio é considerado de posse igualitária a todos os municípios que subscreveram o protocolo de intenções do CISMEPI em 10 de Outubro de 2013.

§4° Os Municípios que venham a integrar o Consórcio, não enquadrados na situação do §3°, farão jus ao patrimônio do CISMEPI na proporção da contribuição para a sua formação.

CLÁUSULA 40ª Constituem patrimônio do Consórcio:

I - Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

III – O saldo dos Fundos de natureza contábil que venham a ser criados nos termos dos §§8° e 9° da Cláusula 41ª.

§ 1° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 41ª - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - As contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sabdomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - 228

V - A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados ou a outros Entes da Federação, inclusive na forma de fatura/nota fiscal;

VI - A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - Os auxílios, contribuições, subvenções e demais recursos de natureza voluntária concedidas por entidades públicas ou privadas em razão de convênios, contratos de repasse, ajustes, termos de cooperação, termos de parcerias ou outros instrumentos congêneres;

VIII - Os saldos do exercício vinculados aos custos de manutenção da administração do Consórcio, desde que destinados a fundo de natureza contábil mediante expressa e prévia autorização da Assembleia Geral;

IX - As doações e legados;

X – O produto de alienação de seus bens livres;

XI - O produto de operações de crédito;

XII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - Os créditos e ações;

XIV - O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título;

XV – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

XVI – Outros rendimentos que venham a ser instituídos no Estatuto, além daqueles previstos nesta cláusula.

§ 1° Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato instrumento ou no estatuto;

II - Quando tenham formalizado contrato de rateio ou contrato de programa;

III - Na hipótese de formalização de contrato de gestão, termo de parceria ou contratação formalizada conforme art. 2°, §1°, inciso III da Lei n° 11.107/2005.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
229

§ 2° É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§3° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§4° Os contratos de programa e os contratos a que se refere o inciso III do §2° poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro.

§5° No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§6° Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§7° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO IV
DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sadomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
230

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, parcerias e outros ajustes congéneres, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios e outros ajustes celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007.

TÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1° A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber:

I - O exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços desde que os serviços não sejam prestados pelo próprio Consórcio, conforme determinado pelo §3° do art. 13 da Lei n° 11.107/2005;

II - A transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa.

§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
231

§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II - Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III - Tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio económico-financeiro.

III - Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sadomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
232

§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

§8° Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:

I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CISMEPI;

II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CISMEPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados.

TÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

§1° O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§2° O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com:

I - Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos Entes consorciados;

II – A administração e indireta de outros Entes públicos da Federação, mesmo que não consorciados, atendidas as finalidades do Consórcio descritas na Cláusula 6ª.

§3° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - 233

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - As penalidades e sua forma de aplicação;

XI - Os casos de extinção;

XII - Os bens reversíveis;

XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - Para foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
234

§4° No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§5° Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§6° Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§7° Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§° A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§9° O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
235

II - Extinção do Consórcio.

§10 Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§11 No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá, cumulativamente, de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada de o respectivo Poder Legislativo Municipal.

§1° Para fins de apuração de obrigações, direitos e deveres, será considerada como data de retirada de Município o primeiro dia útil seguinte aquele em que se der, de forma cumulativa, os requisitos constantes do caput desta cláusula.

§2° O Município que promover a retirada do Consórcio será responsável pelo pagamento das despesas de rateio até a data a que se refere o §1° desta cláusula.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o Consórcio e consorciado que se retira.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
236

III – Reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do Ente consorciado;

I – A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade igual, assemelhada ou incompatível sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
234

TÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio, ressalvado o disposto na Cláusula 32ª do presente instrumento.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em assembleia, mediante aprovação da maioria absoluta do Entes consorciados, condicionado a ratificação por lei municipal da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente instrumento e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e pelo regulamento de pessoal.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sacdomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
238

CLÁUSULA 51ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – Transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – Eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Parágrafo único. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 52ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 53ª O Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, emitirá os seguintes atos oficiais:

I – Resoluções, de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao Consórcio, referente às deliberações colegiadas da Assembleia Geral e/ou Conselho de Secretários;

II – Decretos, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos e externos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;

III – Portarias, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio.

IV – Ofícios, destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
239

V – Memorandos, destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio.

§1° A partir da vigência deste instrumento, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação e/ou consolidação dos atos expedidos no âmbito do Consórcio que possuam eficácia na atuação interna e/ou externa do Consórcio.

§2° Os atos a que se referem esta cláusula serão numerados sequencialmente, em ordem crescente e de forma única por tipo de ato a ser expedido.

§3° Os ofícios, memorandos e portarias terão a numeração reiniciada anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício financeiro, sendo que nas demais hipóteses a numeração será continua, independentemente do exercício financeiro.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 54ª Até a aprovação do novo estatuto do Consórcio, ficará mantido o atual Estatuto, no que couber e não contrarie o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos permanentes indicados na Cláusula 8ª ficarão automaticamente instituídos com a vigência da presente consolidação, observadas as atribuições dos respectivos titulares dos órgãos na forma disposta nos Anexos deste instrumento e, de forma complementar, com o que venha ser disposto no novo estatuto e regulamento de pessoal a serem instituídos e aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 55ª. O atual plano de Empregos Públicos e Salários permanecerá até que seja elaborado o regulamento de pessoal do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração do regulamento de pessoal deverão ser os atuais empregos públicos do CISMEPI readequados as normais deste Contrato de Consórcio Público, respeitado o art. 468 da Consolidação das leis do trabalho.

CLÁUSULA 56ª. O Estatuto e o Regulamento de Pessoal de que trata este instrumento, deverão ser instituídos e aprovados em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação Legislativa Municipal deste instrumento pela maioria dos municípios Consorciados.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sadomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
240

CLÁUSULA 57ª Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei n° 14.133/2021 fica o Consórcio expressamente autorizado a optar por licitar ou contratar de acordo com as normas da citada Lei n° 14.133/2021 ou de acordo com a lei n° 8.666/93 e lei n° 10.520/02.

§1° O edital e/ou o contrato, conforme o caso, deverá indicar de forma expressa e formal a lei que regula o respectivo procedimento e/ou instrumento, devendo ser observado, em qualquer das hipóteses, o disposto no art. 191, caput in fine e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021.

§2° Fica autorizada a manutenção das atuais estruturas administrativas, financeira e de pessoal do Consórcio responsáveis pela execução da lei n° 8666/93 e lei n° 10.520/02 até o decurso do prazo previsto no inciso II do caput do art. 193 da Lei n° 14.133/2021.

§3° O Consórcio deverá expedir regulamentação de aplicação da Lei n° 14.133/2021.

§4° A partir do decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei n° 14.133/2021, eventuais referências à Lei n° 8.666/93 e lei n° 10.520/02 em normas e regulamentos do Consórcio será aplicado o disposto no art. 189 e parágrafo único do art. 191, ambos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA 58ª Esta Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CISMEPI é integrada pelos seguintes complementas na forma de anexos:

I – Anexo I contendo o quadro de empregos;

II – Anexo II contendo as atribuições e requisitos dos empregos;

III – Anexo III, tabela 1 contendo os níveis de vencimentos dos empregos já existentes no CISMEPI listados no Anexo I;

IV – Anexo III, tabela 2, contendo os níveis de vencimento de parâmetro na hipótese de instituição de novos empregos públicos através do Estatuto do Consórcio.

V – Anexo IV contendo o organograma do Consórcio.

CLÁUSULA 59ª. Para dirimir eventuais controvérsias desta Consolidação de Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CISMEPI

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
241

CLÁUSULA 60ª. O presente instrumento é formalizado por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Município Consorciados, subscritores desta consolidação, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020.

Parágrafo único. Para fins de divulgação e vigência deverá ser providenciada a publicação desta consolidação:

I – Em versão resumida, através de extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, contendo o endereço eletrônico onde poderá ser obtida cópia integral da consolidação do contrato do Consórcio;

II – Na íntegra, através de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e em sítio na rede mundial de computadores denominada "internet" mantido pelo Consórcio.

João Monlevade, 21 de Dezembro de 2023.

LAERCIO JOSE RIBEIRO:19508689668
Assinado de forma digital por LAERCIO JOSE RIBEIRO:19508689668
Dados: 2024.01.04 09:18:33 -03'00'

Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

LAERCIO JOSE RIBEIRO
SERPRO

Laércio José Ribeiro
Presidente CISMEPI

SAMANTHA APARECIDA DE AVILA COSTA MAGALHAES:06781676644
Assinado de forma digital por SAMANTHA APARECIDA DE AVILA COSTA MAGALHAES:06781676644
Dados: 2024.02.01 13:55:26 -03'00'

Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães
Prefeita do Municipio de Bela Vista De Minas

SAULO MORAIS DE CASTRO
CPF 08037731634
DATA 09/01/2024
SERPRO

Saulo Morais de Castro
Prefeito do Município de Catas Altas

TXAI SILVA COSTA:11751997618
Assinado de forma digital por TXAI SILVA COSTA:11751997618
Dados: 2024.01.15 09:19:40 -03'00'

Txai Silva Costa
Prefeito do Município de Nova Era

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA:06181475605
Assinado de forma digital por AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA:06181475605
Dados: 2024.01.08 11:29:25 -03'00'

Augusto Henrique da Silva
Prefeito do Município de Rio Piracicaba

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CISMEPI

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
242

Assinado digitalmente por:
Fernando Rolla
CPF: ***.526.006-**
Certificado emitido por AC São Domingos do Prata

Fernando Rolla

Prefeito do Município de São Domingos do Prata

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CISMEPI

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 943

Anexo I

Empregos Públicos

Emprego Público	CBO	Provimento	N° Vagas	Vencimento (R$)
Agente Administrativo	411010	Efetivo	1	2.246,51
Agente Administrativo II	411010	Efetivo	1	2.471,16
Analista de Contratos	142105	Efetivo	1	2.695.81
Analista de RH e Departamento Pessoal	252405	Efetivo	1	2.246,51
Auxiliar Administrativo	411005	Efetivo	6	1.701,33
Auxiliar de Serviços Gerais (*)	514320	Efetivo	1	1.412,00
Bioquímico	223415	Efetivo	1	3.597,00
Chefe de Setor Ambulatório (*)	410105	Comissionado	1	3.979,60
Chefe do Setor de Licitação Compras e Contratos	410105	Comissionado	1	3.061,23
Chefe Setor Contabilidade e Pessoal	410105	Comissionado	1	3.061,23
Chefe Setor de Faturamento	410105	Comissionado	1	3.061,23
Controlador Interno	410105	Comissionado	1	3.061,23
Coordenador Adm. Setor De Marcação	142105	Comissionado	1	3.673,48
Coordenador Administrativo	515120	Comissionado	1	3.673,48
Coordenador de Contratos	142105	Comissionado	1	3.367,36
Coordenador de Enfermagem (*)	131210	Comissionado	1	6.340,65
Diretor de Faturamento	142105	Comissionado	1	3.979,60
Encarregado de Serviços Gerais (*)	410105	Efetivo	1	1.694,40
Motorista	782305	Efetivo	1	2.225,00
Secretário Executivo	252305	Comissionado	1	11.608,80
Técnico de Enfermagem (*)	322205	Efetivo	1	3.325,00
Técnico de Radiologia	324115	Efetivo	1	2.284,00
Tesoureiro	353230	Efetivo	1	3.061,23
Enfermeiro (*)	223505	Comissionado	2	4.750,00

(*) Adicional de Insalubridade 20% salário mínimo

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CISMEPI

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 244

Anexo II

Atribuições e Requisitos dos Empregos Públicos

Denominação Emprego Público	Descrição das atribuições	Requisitos
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	Coordenar as atividades relacionadas aos controles e registros da entidade visando qualidade e segurança dos mesmos e o cumprimento de prazos estabelecidos pelo Consórcio, Coordenar as atividades administrativas e prestação de serviços de apoio necessário ao funcionamento do Consórcio, Controlar e conservar o patrimônio do Consórcio, Coordenar o registro, a movimentação, o controle e a guarda dos processos e documentos administrativos, Orientar e acompanhar a organização, limpeza e disciplina na Unidade visando seu bom desempenho e contribuição para o Consórcio, Cuida da parte burocrática da unidade controlando o fluxo de material trânsito de correspondência além de intermediar assuntos referentes à administração do pessoal junto a Sede, Diariamente coordena e/ou executa tarefas administrativas de ordem geral. Acompanha e analisa os indicadores de desempenho definidos, em conjunto com a equipe, conduzir a elaboração e implementação dos planos estratégicos e operacionais, em todas as áreas visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade em conjunto com as demais coordenações assegurando a segurança do paciente.	Ensino Médio
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	Coordenar a limpeza das salas, consultórios, sala de vacina, limpeza dos banheiros, desinfecção dos consultórios que atendem o urologista, proctologista, ginecologia e sala de curativo entre outros. Todas as atividades são exercidas no Núcleo de Atendimento.	Ensino Fundamental
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	limpeza das salas, consultórios, sala de vacina, limpeza dos banheiros,	

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 245

CHEFE DO SETOR DE AMBULATORIO	Atendimento recepção. Retirada e arquivamento de prontuários. Distribuição de agenda médica on-line. Atendente telefone. Suporte paciente dentro da unidade . Troca das almotolias de 7/7 dias . Auxiliar o médico dentro da sala de procedimento. Aplicar injetável, auxiliar o profissional no uso de instrumentais, retirada de gesso, retirada de sutura, retirada e recolocação de tala gessada, curativos infectados e secos, lavagem de material contaminado e preparo para esterilização, desinfecção de consultórios e sala de procedimentos _ curativos, manuseio de material perfuro cortante ex: lâmina de bisturi, agulhas etc. Confecção de tala gessada. Organização de todo o ambiente para o atendimento diário.	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Responsável pelas marcações de consultas e exames do município de João Monlevade, encaminha procedimentos aos fornecedores, cobrança de marcação, liberação de agenda de consultas no sistema, responsável pela agenda de consultas oftalmológicas, atualização de cadastro de pacientes no sistema, realização de orçamentos...	Ensino Médio
SECRETARIA EXECUTIVA	Responsável pela administração geral do Consorcio, por dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consorcio, supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consorcio, coordenação da gestão orçamentaria e financeira, realizar, acompanhar e orientar contratos...	Curso Tecnólogo/ Superior
ANALISTA DE RH E DEPARTAMENTO PESSOAL	Responsável por todas as rotinas do Departamento de Pessoal (fechamento e calculo de folha, cálculo de encargos, envios de obrigações acessórias, cadastro de funcionários, admissão, demissão , marcação de periódicos....). Auxiliar na parte contábil, lançamento de receitas, emissão de relatórios, empenhar, liquidar, baixa de pagamentos, conferencia de Nf...	Ensino Médio
COORDENADOR ADM. SETOR DE MARCAÇÃO	Agendamento, cancelamento, remarcação de exames e consultas dos Municípios de Catas Altas, Rio Piracicaba, Nova Era, Bela Vista de Minas e São Domingos do Prata, realização de orçamentos de exames e consultas, liberação de agenda para especialidades, responsável por atender e transferir todas as ligações. Responsável por acompanhar e orientar em todas as atividades do setor	Ensino Médio
COORDENADORA DE CONTRATOS	Conferencia de faturas, ajuste no CNES, atualização de fornecedores no sistema do consórcio, cadastro de contratos, liberar saldo quendo solicitado pelos municípios, preenchimento de relatórios, conferencia do SISCAN, conferir NF de acordo com contrato, Fornecer treinamento	Ensino Médio

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 246

	contínuo para a equipe, mantendo-os atualizados sobre mudanças nas políticas e procedimentos.	
CHEFE SETOR LIC.COM.CONTRATOS	Lançamentos de processos, fechamento do mês, elaboração de contratos (processo Licitatório em modo geral: edital extrato, publicação, termo aditivo)	Ensino Médio
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Conferencia do SISCAN, conferencia de faturas, liberação de saldo para marcação de vagas, conferencia do sistema ICONSORCIO, arquivar, conferencia de relatórios de valores e serviços prestados por fornecedor.	Ensino Médio
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Conferencia do SISCAN, conferencia de faturas, liberação de saldo para marcação de vagas, conferencia do sistema ICONSORCIO, arquivar, conferencia de relatórios de valores e serviços prestados por fornecedor.	Ensino Médio
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Agendamento de consultas e exames de carga viral, lançamento de consultas no sistema do consórcio, faturamento das consultas, acolhimento de pacientes.	Ensino Médio
DIRETORA DE FATURAMENTO	Conferencia de FPO's, CNES,SIGTAP, APAC's e sínteses. Realização do processo de BPA individualizado, SISCAN e APAC. Encerrar e conferir SISCAN. Alimentação de planilhas SES, relatório NÃO SAI para a GRS Itabira. Geração de relatórios PPI, EXTRA TETO e NÃO PPI. Solicitação e conferencia de NF. Conferencia do faturamento. Responsável por acompanhar e orientar todas as rotinas do setor de faturamento.	Ensino Médio
CONTROLADOR INTERNO	Emissão de parecer, fiscalização e orientação aos setores, elaboração de relatórios, autorização de compras e pagamentos (fornecedores, prestadores e encargos)	Ensino Superior Direito, Administração
ANALISTA DE CONTRATOS	Cadastro de contratos, conferencia do SISCAN, conferencia de faturas, liberação de saldo para marcação de vagas, conferencia do sistema ICONSORCIO, arquivar, conferencia de relatórios de valores e serviços prestados por fornecedor.	Ensino Médio
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	Responsável técnica – RT, retirada prontuário e preparo consultório, atendimento ao público na recepção, liberação agenda mensal para os municípios, fechamento mensal do faturamento, prestação assistência direta ao paciente, retirada do paciente da ambulância e maca para cadeira de rodas, retirada de ponto, retirada gesso, curativo, administração injetáveis, preparação material para infiltração. Assistência ao médico em procedimentos, limpeza e desinfecção consultório, sala curativo, ginecologia, preparo material para esterilização.	Ensino Superior Enfermagem

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CISMEPI

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
247

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Lançamentos de NF, execução de orçamento, processo de Licitação.	Ensino Médio
TESOUREIRA	Coordenar as atividades relacionadas aos controles e registros contábeis, orçamentários e financeiros da entidade, conferência de extrato bancário, cobrança aos municípios consorciados, pagamento de prestadores e funcionários, emissão de cheque e envio de FPM.	Ensino Médio
AGENTE ADMINISTRATIVO II	Conferencia do SISCAN, conferencia de faturas, liberação de saldo para marcação de vagas, conferencia do sistema ICONSORCIO, arquivar, conferencia de relatórios de valores e serviços prestados por fornecedor.	Ensino Médio
CHEFE DE SETOR CONTABILIDADE	Supervisionar as atividades contábeis, garantir conformidade com normas e regulamentos, liderar a equipe na preparação de relatórios financeiros e colaborar com outras áreas da empresa para fornecer informações precisas sobre a situação financeira da organização.	Ensino Médio
MOTORISTA	Operar veículos de forma segura e obedecer às regras de trânsito, Realizar verificações regulares do veículo antes e após o uso para garantir que esteja em boas condições, Relatar qualquer problema mecânico e garantir a manutenção adequada, Manter todos os documentos necessários atualizados, incluindo licenças de condução, registros do veículo e qualquer outra documentação relevante, Limpeza e Manutenção Interna, Manter a limpeza interna do veículo, incluindo a remoção de lixo e a garantia de um ambiente agradável.	Ensino Médio
BIOQUIMICO	Gestão de Amostras: Receber, identificar e processar amostras biológicas, como sangue, urina ou tecidos, com precisão e seguindo protocolos de biossegurança. Análises Bioquímicas: Realizar análises laboratoriais específicas Interpretação de Resultados: Avaliar e interpretar os resultados das análises, comparando-os com padrões de referência e identificando possíveis discrepâncias. Registro e Documentação: Manter registros precisos de todas as análises realizadas, garantindo a rastreabilidade e a confiabilidade dos dados.	Ensino Superior Bioquímico

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
248

	Comunicação: Comunicar eficientemente os resultados aos profissionais de saúde responsáveis e, quando necessário, aos pacientes, respeitando normas de confidencialidade. Manutenção de Equipamentos: Zelar pela manutenção adequada dos equipamentos de laboratório, assegurando seu bom funcionamento . Atualização Profissional : Manter-se atualizado sobre avanços cientificos e tecnológicos na área bioquímica, participando de cursos e eventos educacionais. Cumprimento de Normativas: Garantir o cumprimento de normas regulatórias e éticas relacionadas às práticas laboratoriais	
TECNICO EM RADIOLOGIA	Operar equipamentos de imagem médica, realizar exames radiológicos e garantir a segurança do paciente durante os procedimentos, colaborar na preparação e posicionamento dos pacientes para obter imagens precisas, processamento de filmes radiográficos e a manutenção adequada dos equipamento	Técnico em Radiologia
TECNICO EM ENFERMAGEM	Executar procedimentos de enfermagem, seguindo padrões e protocolos estabelecidos, Prestar assistência direta aos pacientes, monitorando sinais vitais e observando condições gerais, Trabalhar em conjunto com enfermeiros, médicos , Manter registros precisos e atualizados dos cuidados prestados.	Técnico em Enfermagem
AGENTE ADMINISTRATIVO	Serviços administrativos do consórcio, Serviços e ações em saúde realizadas pelo CISMEPI de forma direta e indireta, Atendimento a pacientes, incluídos os serviços de arquivamento de informações dos tratamentos	Ensino Médio
CHEFE SETOR DE FATURAMENTO	Garantir a eficiência dos processos de faturamento, revisando regularmente para otimizar a produtividade ,Coordenação de Equipe:* Liderar a equipe de faturamento, atribuindo responsabilidades e oferecendo suporte para garantir um desempenho eficaz, Garantir Conformidade, Assegurar que todas as faturas estejam em conformidade com regulamentos fiscais e requisitos legais, Abordar problemas ou discrepâncias nas faturas de maneira eficaz, colaborando com outras equipes, se necessário, Identificar oportunidades para melhorar eficiência e precisão nos processos de faturamento, implementando mudanças quando necessário, Garantir que todas as faturas sejam	Ensino Médio

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
249

	emitidas dentro dos prazos estabelecidos, evitando atrasos que possam impactar negativamente nos fluxos de caixa, Realizar análises regulares de dados de faturamento para identificar padrões, tendências e áreas de melhoria, Avaliação de Desempenho:* Avaliar o desempenho da equipe regularmente e implementar estratégias para melhorar a eficiência e a qualidade do trabalho.	
ENFERMEIRO	Supervisionar equipes de técnicos e auxiliares de enfermagem, Manter os prontuários médicos atualizados; Manter os prontuários médicos atualizados, Responsável técnica – RT, Assistência ao médico em procedimentos, limpeza e desinfecção consultório, sala curativo, ginecologia, preparo material para esterilização.	Ensino Superior Enfermagem

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CISMEPI

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - 250

Anexo III

Tabela 1

Vencimentos Empregos Públicos Existentes Listados no Anexo I

Emprego Público	Vencimento (R$)
Secretário Executivo	11.608,80
Coordenador de Enfermagem (*)	6.340,65
Enfermeiro (*)	4.750,00
Chefe de Setor Ambulatório (*)	3.979,60
Diretor de Faturamento	3.979,60
Coordenador Adm. Setor De Marcação	3.673,48
Coordenador Administrativo	3.673,48
Bioquímico	3.597,00
Coordenador de Contratos	3.367,36
Técnico de Enfermagem (*)	3.325,00
Chefe do Setor de Licitação Compras e Contratos	3.061,23
Chefe Setor Contabilidade e Pessoal	3.061,23
Chefe Setor de Faturamento	3.061,23
Controlador Interno	3.061,23
Tesoureiro	3.061,23
Analista de Contratos	2.695.81
Agente Administrativo II	2.471,16
Técnico de Radiologia	2.284,00
Agente Administrativo	2.246,51
Analista de RH e Departamento Pessoal	2.246,51
Motorista	2.225,00
Encarregado de Serviços Gerais (*)	1.694,40
Auxiliar Administrativo	1.701,33
Auxiliar de Serviços Gerais (*)	1.412,00

(*) Adicional de Insalubridade 20% salário mínimo

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CISMEPI

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
251

Anexo III

Tabela 2[1]

Parâmetro de Vencimentos Referente a Criação de Novos Empregos Públicos no Estatuto do Consórcio

Nível	Valor
1	R$ 1.412,00
2	R$ 1.482,60
3	R$ 1.556,73
4	R$ 1.634,56
5	R$ 1.716,29
6	R$ 1.802,10
7	R$ 1.892,21
8	R$ 1.986,82
9	R$ 2.086,16
10	R$ 2.190,46
11	R$ 2.299,98
12	R$ 2.414,97
13	R$ 2.535,72
14	R$ 2.662,51
15	R$ 2.795,64
16	R$ 2.935,42
17	R$ 3.082,19
18	R$ 3.236,30
19	R$ 3.398,11
20	R$ 3.568,01
21	R$ 3.746,41
22	R$ 3.933,73
23	R$ 4.130,42
24	R$ 4.336,94
25	R$ 4.553,78
26	R$ 4.781,47
27	R$ 5.020,54
28	R$ 5.271,57
29	R$ 5.535,14
30	R$ 5.811,90
31	R$ 6.102,49
32	R$ 6.407,61

[1] Tabela 2 aplicável exclusivamente como parâmetro para eventual criação de novos empregos públicos no estatuto do Consórcio

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO 252

33	R$ 6.727,99
34	R$ 7.064,39
35	R$ 7.417,60
36	R$ 7.788,48
37	R$ 8.177,91
38	R$ 8.586,79
39	R$ 9.016,13
40	R$ 9.466,93
41	R$ 9.940,28
42	R$ 10.437,29
43	R$ 10.959,16
44	R$ 11.507,12

[1] Tabela 2 aplicável exclusivamente como parâmetro para eventual criação de novos empregos públicos no estatuto do Consórcio

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO; LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CISMEPI

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
253

Anexo IV

Organograma do Consórcio



Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

MANIFESTO DE ASSINATURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
254

Código de validação: D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- LAERCIO JOSE RIBEIRO - Assinador Serpro (CPF ***.086.896-**) em 03/01/2024 15:49 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- LAERCIO JOSE RIBEIRO (CPF ***.086.896-**) em 04/01/2024 09:18 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- Fernando Rolla (CPF ***.526.006-**) em 05/01/2024 13:20

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate

SAMANTHA APARECIDA DE AVILA COSTA MAGALHAES:06781676644

Assinado de forma digital por SAMANTHA APARECIDA DE AVILA COSTA MAGALHAES:06781676644
Dados: 2024.01.17 14:51:55 -03'00'

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

26 JUN. 2024

Câmara Municipal de J. Monlevade 255

Ofício nº 160/Secretaria

Em 20 de junho de 2024.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei, aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 19 de junho, conforme detalhamento:

-Nº 1.451/2024, de inciativa do Executivo, que Ratifica alteração no Contrato de Consórcio do CISMEPI e dá outras providências;

- Nº 1.459/2024, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Denomina de Moacir Cândido da Costa, a atual rua Londrina, localizada no bairro ABM;

- Nº 1.461/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Bruno Nepomuceno Braga, que regulamenta no âmbito do Município de João Monlevade os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e da Lei Estadual nº 23.959, de 27 de setembro de 2021, que tratam dos direitos de liberdade econômica, e dá outras providências;

-Nº 1.466/2024, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Denomina de "Silvério Ottoni Guimarães" a praça existente na rua Belo Horizonte, esquina com a rua Porto Alegre, no bairro Baú;

-Nº 1.469/2024, de iniciativa do Executivo que Denomina Bairro ABM o atual bairro, localizado entre os bairros Palmares, Vera Cruz e Santa Cecília, ao longo da BR 381/262;

-Nº 1.475/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que Denomina de "Ana Maria dos Santos Oliveira" a UBS - Unidade Básica de Saúde do Bairro Cidade Nova;

Fernando Linhares Pereira
Presidente

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em: 21/06/24 às 14:46 hs.
Ass.:

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

26 JUN. 2024

Câmara Municipal de João Monlevade
256

Outrossim, envio para conhecimento as Resoluções:

- Nº 776/2024, de iniciativa do vereador Bruno Cabeção, que Concede o Diploma de Honra ao Mérito a Associação Cultural do Congado de Nossa Senhora Santana do bairro Laranjeiras;

-Nº 777/2024, de iniciativa do vereador Marcos Vinicius Martins Dornelas, que Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de João Monlevade ao senhor Marcílio de Carvalho.

-Nº 778/2024, de iniciativa do vereador Marco Zalém Rita, que Concede o Título de Filho Ilustre do Município de João Monlevade ao senhor César Henrique Gandra.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

03 JUL. 2024

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Câmara Municipal de J. Monlevade
257

LEI Nº 2647/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Ratifica alteração no contrato de consórcio do CISMEPI e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam integralmente ratificadas as alterações promovidas no protocolo de intenções do CISMEPI, convertido no contrato público de consórcio do CISMEPI aprovado por quórum qualificado da Assembleia Geral dos Municípios Consorciados do CISMEPI.

Parágrafo único. As alterações constantes do Anexo Único desta Lei passam a integrar a redação consolidada do contrato do CISMEPI adotando-se a redação de "Consolidação do Contrato de Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 26 de junho de 2024.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo sexto dia do mês de junho de 2024.

Cristiano Vasconcelos Araújo

Assessor de Governo

03 JUL 2024

Câmara Municipal 258 Aprovado

CISMEPI

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI

Este instrumento de consolidação, ora denominado "contrato consolidado do consórcio público CISMEPI", integra o protocolo de intenções do CISMEPI subscrito em 10 de Outubro de 2013, as alterações posteriores aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio e, por fim, as alterações aprovadas em assembleia realizada em 21 de Dezembro de 2023, compondo um texto único e consolidado de ato de constituição do CISMEPI.

O CISMEPI é constituído pelos Municípios consorciados abaixo indicados e respectivas leis municipais de ratificação do protocolo de intenções:

Município Consorciado	Lei Municipal
Bela Vista de Minas	513/2013 de 08 de Agosto de 2013
Catas Altas	0407/2013 de 12 de Setembro de 2013
João Monlevade	2.040/2013 de 18 de Julho de 2013
Nova Era	1.922/2013 de 09 de Outubro de 2013
Rio Piracicaba	2.226 de 05 de Julho de 2013
São Domingos do Prata	500/2013 de 26 de Setembro de 2013

Desta forma, os Municípios qualificados na cláusula primeira do instrumento de consolidação, reunidos em assembleia, resolvem formalizar a presente **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI** devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS



normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a execução e a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI - é integrado pelos Municípios consorciados subscritores desta consolidação do contrato de consórcio público a seguir indicados

I. **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.311.043/0001-53, neste ato representado por sua Exma. Prefeita, Sra. **Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães**, Brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 155.359.246-87

II. **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. Saulo Morais de Castro**, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 280.377.316-34°

III. **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.401059/0001-57, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **Laércio José Ribeiro,** Brasileiro, casado, CPF nº 195.086.896-68

IV. **MUNICÍPIO DE NOVA ERA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.819.831/0001-20, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito, **Sr. Txai Silva Costa** , Brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 117.519.976-18

V. **MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.400.945/0001-66, neste ato representado por seu

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de São Domingos do Prata
260

Exmo. Prefeito, **Sr. Augusto Henrique da Silva,** Brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 061.814.756-05

VI. **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.401.018/0001-60, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. Fernando Rolla**, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 600.526.006-53

Parágrafo único. Os Municípios qualificados no caput desta cláusula deverão ratificar em Lei Municipal a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA – CISMEPI.

CLÁUSULA 2ª. A presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público entrará em vigor na data de sua publicação vinculado, em qualquer caso, a sua ratificação em Lei pela maioria absoluta dos Municípios que o subscreveram, adotando-se a denominação de **"CONTRATO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO PÚBLICO** CISMEPI", documento regido pelas normas de direito público e que possui a natureza jurídica de ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA – CISMEPI.

§ 1º A subscrição da presente consolidação pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo do respectivo Ente Consorciado.

§ 2º Somente poderá ratificar a presente Consolidação o ente da Federação indicado na cláusula primeira.

§ 3º O Ente da Federação não indicado na cláusula 1ª poderá integrar o Consórcio mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio; e

II - Lei de ratificação do contrato consolidado do consórcio público CISMEPI expedida pelo próprio Município que ingressar, que poderá ser expedida na forma de lei de simples autorização para o ingresso em consórcio público, hipótese em que se estará compreendida a ratificação integral do contrato consolidado do consórcio público CISMEPI; e

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de João Monlevade 261

§4° A deliberação da Assembleia Geral que aprovar o ingresso de Município não subscritor deste instrumento deverá dispor sobre as obrigações para a sua admissão especialmente quanto ao patrimônio do Consórcio na forma da Cláusula 39ª, vinculado às seguintes hipóteses:

I – Obrigação de participação na formação do patrimônio na forma do §1° da Cláusula 39ª na hipótese de utilização das instalações físicas e respectivos equipamentos da Sede Administrativa e/ou Polo do Consórcio nos atendimentos assistenciais.

II – Dispensa da obrigação de participação na formação do patrimônio conforme previsto no §2° da Cláusula 39ª vedada, nesta hipótese, a utilização das instalações físicas e respectivos equipamentos da Sede Administrativa e/ou Polo do Consórcio nos atendimentos assistenciais.

§5° A lei autorizadora, que ratificar contrato consolidado do consórcio público CISMEPI poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente instrumento, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

CLÁUSULA 4ª. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio é no endereço sito à Rua Santa Lúcia, 291, bairro Aclimação, João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

§1° Além da sede administrativa e assistencial indicada no caput, poderão ser estabelecidos polos administrativos e de assistência à saúde em Municípios consorciados desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Proposta de criação de iniciativa da maioria absoluta do Conselho de Secretários;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de S. Monteverde
262

II – Aprovação por quórum qualificado de maioria absoluta dos Entes Consorciados;

III – Inclusão do novo polo no Estatuto do Consórcio, prescindindo de ratificação por lei dos Municípios consorciados.

§2°A área de atuação do CISMEPI será formada pelo território dos Mu
nicípios consorciados, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete, podendo prestar atendimento e desenvolver atividades em escritórios, laboratórios, clínicas, unidades de saúde dos Municípios Consorciados e, de forma complementar, da iniciativa privada, conforme deliberado no Estatuto do CISMEPI.

§3° A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação desta alteração por lei dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CISMEPI é realizar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde em conjunto dos Entes Federados que aderirem ao Consórcio, em caráter complementar e obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando nas diversas esferas da saúde, realizando a gestão e a execução de ações e serviços de saúde, assegurado o acesso universal e igualitário da população atendida pelos Municípios consorciados.

§1° São objetivos do Consórcio:

I - Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS nos Municípios associados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e pela Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012.

II – Representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de J. Monteverde
163

III - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

IV – Assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais;

V - Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISMEPI;

VI - Promover o fortalecimento, o desenvolvimento e a complementação da prestação dos serviços de saúde existentes nos Municípios consorciados, mediante o atendimento e/ou complementação nas diversas áreas de atuação dos Municípios, incluídos níveis de atenção básica e atenção especializada, incluídas nesta última a atenção secundária e terciária;

VII - Estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

VIII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISMEPI;

IX – Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

X – Adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Entes consorciados;

XI - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISMEPI;

XII - Organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo caput do art. 86 da Lei n° 14.133/2021 referente à insumos, materiais, equipamentos e serviços destinados à área de saúde para atendimento dos Entes Consorciados, tais como nas áreas farmacêutica, equipamentos de proteção individual e médico hospitalares, sem prejuízo de outras.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal - Diretoria Legislativa
264

XIII – Exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto a ações e serviços públicos de saúde e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nos incisos anteriores;

§2° A participação de Município como Ente consorciado estará condicionada à ratificação desta Consolidação por lei, sendo expressamente vedada a ratificação com ressalvas ou ainda a desincumbência de cláusulas que sejam de caráter comum a todos os Entes consorciados.

§3° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CISMEPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o presente instrumento;

IV - Estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria e contratos de gestão para a execução das ações e a prestação dos serviços públicos fixados neste instrumento;

V - Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

VI – Promover licitações e contratações públicas para os fins estabelecidos nesta cláusula, especialmente nos incisos XII e XIV do caput.

§4° O CISMEPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monteiros 265

específica, pelo ente consorciado, ficando, inclusive, autorizado a realizar atuar como prestador de serviços no âmbito do SUS, podendo emitir fatura e/ou nota fiscal;

§5º O CISMEPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da legislação federal em vigor, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público, e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

§1° O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§2° O estatuto atualmente vigente deverá ser revisado visando promover eventuais adequações que sejam necessárias para compatibilizar a sua redação com as normas constantes da Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II- Presidência;

III - Conselho De Secretários;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Conselheiro Pena 266

IV- Secretaria Executiva;

§ 1º O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º O Estatuto do Consórcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

§1° A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

§2° As reuniões da Assembleia Geral, bem como dos demais órgãos do Consórcio, poderá ser realizada presencialmente ou de forma virtual por meios tecnológicos de comunicação.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal 267

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuo do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou que apresente autorização legal para compor o Consórcio através de Lei municipal;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CISMEPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio, bem como autorizar ainda a cessão de empregado público do Consórcio a qualquer que seja o município consorciado;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monlevade
268

IX – Tomar e julgar a prestação de contas anual do Consórcio até o último dia útil do mês de março do ano seguinte àquele em se referir a prestação de contas;

X - Instituir através do Estatuto do Consórcio deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CISMEPI.

XI – Deliberar sobre outros assuntos de atuação e de interesse do CISMEPI.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CISMEPI, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data-limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

sse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o
cumento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS
RUA SANTA LUCIA, 291 - ACLIMAÇÃO - JOÃO MONLEVADE - MG

Câmara Municipal 269

§5° O Estatuto disporá sobre a data da eleição para Presidente do CISMEPI em ano que não houver eleição municipal.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que caso queira, se manifeste sobre a substituição ou permanência do Secretário Executivo.
§1° Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:
I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;
II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante aprovação pelo quórum qualificado de maioria absoluta dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3° da cláusula 14ª.
III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.
§ 2° A não indicação de novo Secretário Executivo por parte do Presidente eleito, importará expressamente na manutenção do Secretário Executivo em exercício, hipótese em que ficará dispensada a ratificação pela Assembleia Geral.
§ 3° O Secretário Executivo deverá, necessariamente, atender um dos seguintes requisitos:
I - Possuir curso Tecnologo / superior
II - Notória experiência:
a) em administração pública; ou
b) na área de saúde pública ou privada.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.
§1° Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia, à

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

03 JUL 2024

Câmara Municipal de S. Domingos do Prata 270

eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada pela Assembleia Geral nos 180 (cento e oitenta) dias corridos seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§4° Na hipótese de reunião virtual prevista no §2° da cláusula 10ª será expedida ata em meio eletrônico que será firmada:

I – Pelo Presidente na hipótese de reunião virtual da assembleia e da Presidência;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal - Montividiu
271

II – Pelo Secretário Executivo nas demais hipóteses de reuniões virtuais dos Órgãos do Consórcio.

§5° A ata expedida na forma do §4° será firmada por assinatura eletrônica qualificada, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020 e, após a certificação de sua publicação em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, gozará de plena eficácia aplicável aos documentos públicos.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em sítio eletrônico do CISMEPI e, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPI.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 20ª A Presidência do CISMEPI é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CISMEPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - Representar judicial e extrajudicialmente o CISMEPI, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CISMEPI, autorizada a delegação desta atribuição;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de J. Monlevade
279

CISMEPI

V - Dar posse aos empregados públicos concursados do CISMEPI, bem como nomear os empregados públicos em comissão de livre nomeação e exoneração;

VI - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - Convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - Expedir portarias e decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CISMEPI;

XI - Delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CISMEPI;

XII - Julgar, em última instância, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação;

c) decisões proferidas pelo Secretário Executivo na aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

d) demais decisões proferidas pelos órgãos do Consórcio, excluídas as deliberações da Assembleia Geral

XIII - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por esta Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos;

b) Orçamento Anual do exercício seguinte, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CISMEPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CISMEPI;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monteiro 273

XVII - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão, contratos e congêneres previstos neste instrumento;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CISMEPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CISMEPI;

XXIV – Decidir, em única instância administrativa, sobre aplicação de penalidade de demissão de empregado do CISMEPI;

XXV – Decidir sobre revisão geral anual dos vencimentos dos empregados do Consórcio, observada a existência de previsão no orçamento do CISMEPI.

XXVI - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CISMEPI não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, fica autorizado o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

CLÁUSULA 21ª Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

§1º Compete ao Vice-Presidente do CISMEPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CISMEPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar assembleia extraordinária em até 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CISMEPI, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§2° Para fins de aplicação do disposto nos incisos III e IV do caput, será considerada hipótese de vacância aquela que ocorra de forma definitiva em relação ao titular da Presidência, decorrente de falecimento ou renúncia.

§3° Não sendo hipótese de vacância definitiva na forma do §2°, deverá o Vice-Presidente assumir e exercer a Presidência nas seguintes hipóteses:

I – Pelo período correspondente a afastamento provisório do Presidente decorrente de impedimento, suspeição ou licença, esta última por motivos de foro íntimo ou para tratamento de saúde;

II – Pelo período correspondente até o término do mandato, independente da data em que ocorreu o afastamento do titular, quando não ocorrer uma das hipóteses de afastamento provisório indicados no inciso I.

§4° Nas hipóteses do §3°, desde que não se trata de vacância na forma do 21°, será assegurado ao Presidente afastado retomar o exercício de suas atribuições na Presidência, quando cessar os motivos que ensejaram o seu afastamento.

§5° Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

03 JUL 2024

Câmara Municipal 275

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 23ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício, observadas as disposições deste instrumento.

Parágrafo único. Além do previsto no estatuto compete à Secretaria Executiva:

I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – Proferir decisão sobre:

Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à revogação e/ou anulação, adjudicação e homologação de seu objeto;

Aplicação de advertência e da penalidade de suspensão a empregados do consórcio;

III – Efetivar, mediante prévia autorização da Presidência, a dispensa ou exoneração de empregados públicos em comissão e de empregado públicos temporários.

IV – Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – Formalizar termo de convênio e termo de compromisso de estágio no âmbito da Lei nº 11.788/2008;

V – Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

CLÁUSULA 24ª. O Conselho de Secretários será composto pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados, ou cargo congênere.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal São Domingos do Prata 276

PARÁGRAFO ÚNICO. Será de competência do Conselho de Secretários:

I - Exercer competências estabelecidas neste instrumento e no estatuto.

II – Aprovar e alterar a Tabela Oficial de Preços e Procedimentos Médicos para que o CISMEPI proceda o credenciamento e/ou contratualização de prestadores de serviços de saúde.

CAPÍTULO IX
DOS DEMAIS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 25ª Integram a estrutura administrativo do CISMEPI os demais órgãos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Consórcio.

Parágrafo único. Os órgãos indicados na cláusula 8ª, e a aqueles que venham a ser criados, observarão a estrutura, composição de empregados, atribuições e competências complementares que venham a ser dispostas no Estatuto e/ou regulamento de pessoal do CISMEPI.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 26ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os empregados concursados e os contratados temporariamente para empregos públicos previstos neste instrumento e/ou no estatuto do CISMEPI, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste Contrato de Consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei n° 14.133/2021.

§1° A atividade de Presidente, Vice-Presidente, membro do conselho de Secretários bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de J. Monlevade 277

§2° Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§3° Os empregados do Consórcio, nomeados em razão de concurso público, os contratados temporariamente e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§4° A Assembleia Geral deverá aprovar o regulamento próprio de pessoal , respeitadas as disposições previstas na CLT, bem como as peculiaridades do Consórcio Público.

§5° Observadas as disposições deste instrumento e do estatuto do Consórcio, sem prejuízo de estabelecimento de outras disposições, o regulamento de pessoal do Consórcio deverá dispor sobre:

I – Hipóteses e condições de provimento, substituição e vacância;

II – Nomeação, posse e exercício;

III – Avaliação de desempenho;

IV – Reabilitação profissional;

V – Direitos e vantagens;

VI – Hipóteses e condições de concessão de férias;

VII – Jornada de trabalho, compensação e banco de horas;

VIII – Licenças e afastamentos;

IX – Direito de petição;

X – Deveres, vedações e responsabilidades;

XI – Processo administrativo disciplinar;

XII – Hipóteses de aplicação de advertência e das penalidades de suspensão e/ou demissão.

CLÁUSULA 27ª. Os agentes públicos do CISMEPI serão nomeados para o exercício dos empregos públicos:

I - Em caráter permanente:

a) Instituídos no âmbito do CISMEPI na data da expedição desta consolidação;

b) Que venham a ser instituídos em caráter permanente e de forma complementar através do Estatuto do CISMEPI;

II - Em caráter temporário, que venham a ser instituídos:

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

a) Por deliberação da Assembleia Geral para atendimento de programa criado ou estabelecido pela União, pelo Estado de Minas Gerais, pelo Consórcio ou termo de convênio e instrumentos congêneres a ser desenvolvido pelo CISMEPI;

b) Constantes de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CISMEPI.

§1° Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CISMEPI se encontram indicados no Anexo I deste instrumento.

§2° O Estatuto do CISMEPI, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados em caráter permanente pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação, jornada de trabalho e atribuições, ficando autorizada a criação, prescindindo de nova ratificação legislativa, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Estejam vinculados a órgão permanente do CISMEPI;

II - Observem a estrutura de vencimentos constantes do Anexo III, tabela 2, e respectivas atualizações;

III - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

IV - Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:

a) a motivação do ato;

b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos;

V - Atendam aos parâmetros da área de atuação do Consórcio.

§3° O CISMEPI, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor no Estatuto do Consórcio, sobre vantagens de caráter temporário ou permanente vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções gratificadas ou funções de confiança, desde que observadas as condições estabelecido no §2° desta cláusula, dispensada a ratificação por lei dos Entes Consorciados.

§4° O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata esta Cláusula serão feitos de forma

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1° do art. 169 da Constituição da República de 1988.

§5° Visando atendimento das hipóteses do inciso II do caput desta cláusula, fica autorizada a criação de emprego públicos temporários, vinculados à vigência de programa temporário desenvolvido pelo CISMEPI e/ou da vigência do contato de programa que lhe deu origem, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Sejam objeto de deliberação da Assembleia Geral na hipótese da alínea "a" do inciso II do caput desta cláusula ou estejam expressamente previstos em contrato na hipótese da alínea "b" do inciso II do caput desta cláusula;

II - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

III - Estejam vinculados ao objeto do programa temporário desenvolvido pelo CISMEPI e/ou do contrato de programa, no qual deverão constar as condições, atribuições, denominação, vencimento e demais especificações necessárias para a consecução do seu respectivo objeto;

IV - Observem os padrões de vencimento do Anexo III, tabela 2, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica.

§6° Os vencimentos constantes do Anexo III, tabelas 1 e 2, deste instrumento observarão a revisão geral anual a ser efetivada por iniciativa do Presidente do Consórcio desde que exista previsão orçamentária suficiente para atendimento da despesa, prescindindo de deliberação da Assembleia Geral.

§7° Efetivada a revisão geral anual, deverá ser expedido Decreto contendo o valor atualizado e consolidado do Anexo III, tabelas 1 e 2.

CLÁUSULA 28ª. Por ato do Presidente do CISMEPI, respeitada a concordância do empregado público, poderá ser feita alteração definitiva ou provisória, do número de

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monteiro
280

horas da jornada de trabalho, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária sendo admitido, inclusive, a ampliação de sua jornada de trabalho, desde que respeitadas as disposições expressas em lei.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio será composto:

I - Pelos empregos públicos permanentes descritos no Anexo I deste instrumento e, ainda, de forma complementar, aqueles que venham a ser tratados no Estatuto do CISMEPI;

II - Pelos empregos públicos temporários na forma que dispuser contrato de programa que venha a ser firmado.

§ 1º O Anexo III, tabela 2 deste Instrumento, fixa os parâmetros a serem observados na instituição de novos empregos públicos através do Estatuto do CISMEPI, observado, em qualquer caso, de forma cumulativa, as disposições constantes da cláusula 27ª deste instrumento.

§ 2º O Anexo III, tabela 1, fixa a tabela oficial de vencimentos de empregados públicos do CISMEPI já existentes e listados no Anexo I, distribuídos entre as diversas naturezas dos empregos públicos, quais sejam:

I - Empregos do quadro permanente sujeitos à concurso público;

II - Empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

III – Empregos temporários sujeitos a processo seletivo;

§3° As funções gratificadas somente poderão ser pagas aos empregados integrantes do quadro permanente do Consórcio e serão calculadas mediante aplicação de percentual que venha a ser indicado no Estatuto do CISMEPI tendo por base de cálculo o valor do menor vencimento do CISMEPI.

§4° Ressalvada a hipótese de participação em comissão temporária, e observada a restrição de eventual incompatibilidade, é vedado o pagamento cumulativo simultâneo de função gratificada aos empregados do Consórcio, sendo autorizado, no caso de acúmulo de funções, o pagamento de maior valor.

§5° A gratificação de função deverá ser exercida pelos empregados do Consórcio sem prejuízo do exercício das atribuições do emprego de origem, exceto quanto ao exercício da função gratificada de atividade que seja declarada de dedicação exclusiva, no

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monteverde
281

CISMEPI

âmbito do Consórcio, permitido o exercício de atividades privadas que não gerem incompatibilidade ou conflito com as atribuições exercidas pelo Consórcio.

§6° Os ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, poderão, eventualmente, realizar atribuições típicas das funções gratificadas, vedado, contudo, o pagamento de qualquer adicional em razão deste exercício.

§7° Na hipótese de indisponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas de pessoal, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Redução de 100% de despesas com Gratificações e Funções Gratificadas.

II – Se o estabelecido no inciso I não for suficiente deverá ser feita redução de no mínimo 20% de despesas com empregos em comissão.

III – Se o estabelecido nos incisos I e II não for suficiente deverá ser feita redução de no mínimo 50% de despesas dos contratados temporários.

IV – Se o estabelecido nos incisos I, II, e III não for suficiente poderá ser feita a dispensa de empregados concursados.

§8° O disposto no inciso IV deverá observar o disposto na cláusula 31ª.

CLÁSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto:

I - Nas hipóteses de nomeação para exercício de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II - Para atendimento de demandas temporárias

III - Para atendimento de termos de contrato de programa, gestão, parceria, convênio ou instrumento congênere que venha a ser firmado pelo CISMEPI.

§ 1° Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2° Após o Presidente do CISMEPI subscrever o Edital de Concurso Público, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para ciência.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos, ressalvados as hipóteses de empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, dependerá da observância do devido processo legal na forma do regulamento de pessoal.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Montevade
289

Parágrafo único. Em se tratando de Empregados Concursados deverá ser instaurado Procedimento Administrativo onde seja assegurado direito a ampla defesa e ao contraditório para a demissão.

CLÁUSULA 32ª Será permitindo aos empregados públicos concursados o afastamento para o exercício de emprego em comissão no âmbito do CISMEPI nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§1° Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos salvo na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão perante os Municípios consorciados desde que ocorra afastamento não remunerado nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§2° Na hipótese de encerramento e extinção do Consórcio, todos os empregados serão demitidos.

§3° Será objeto de regulamentação outras possibilidades de afastamento em normativo próprio de pessoal do Consórcio.

CLÁUSULA 33ª A contratação por tempo determinado será efetivada para:

I - A atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

II - Atendimento aos termos de contrato de programa, convênio, parceria ou congênere que venha a ser firmado pelo CISMEPI.

§ 1° As contratações serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§2° Prescindirá de processo seletivo as contratações que venham a ser realizadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que observarão o seguinte procedimento:

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monteverde
283

I - Edital de chamamento, publicado no sítio eletrônico do Consórcio e fisicamente em local próprio na Sede do Consórcio, em que se defira aos candidatos no mínimo dois dias úteis para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos.

§3º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de:

I - Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso I do caput da cláusula 33ª;

II - Pelo prazo correspondente à vigência do contrato de programa, convênio, parceria ou congênere na hipótese prevista no inciso II do caput da cláusula 33ª.

CAPÍTULO II
Dos Contratos

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da legislação nacional de regência das licitações e contratações públicas, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo CISMEPI, no portal nacional de contratação públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPI, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPI na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valor.

§2º Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade das licitações e contratos do CISMEPI.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

03 JUL 2024

Câmara Municipal de J. Monlevade 284

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2° O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

§3° O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS DE NATUREZA CONTÁBIL

CLÁUSULA 37ª Fica criado o Fundo de Investimentos do CISMEPI, de natureza jurídica exclusivamente contábil nos termos do art. 71 da Lei n° 4.320/1964, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às despesas de capital voltadas para a realização de investimentos de planos, programas, projetos e ações voltadas ao cumprimento das finalidades e objetivos do CISMEPI.

§1° Constituirão receitas do Fundo de Investimentos do CISMEPI:

I - Recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF decorrentes de retenções realizadas pelos CISMEPI nos pagamentos de serviços prestados por terceiros ao CISMEPI e transferidos ao CISMEPI pelos Entes consorciados através de contrato de rateio;

II – Recursos oriundos dos Municípios Consorciados consignados em lei orçamentária e seus créditos adicionais previstos em contrato de rateio destinados a:

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de São Domingos do Prata
285

Manutenção de custos administrativos do CISMEPI que, ao final do exercício, após a realização de apuração financeira e orçamentária, não estejam compromissados com empenhos processados e/ou não processados, ficando autorizada a sua transferência e vinculação ao Fundo de Investimento do CISMEPI;

Manutenção de custos com ações e serviços públicos de saúde, transporte sanitário e outras destinações previstas pelo contrato de rateio, ficando condicionada a sua transferência e vinculação ao Fundo de Investimento do CISMEPI mediante previa aprovação pela Assembleia Geral.

III - As resultantes das doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos, convênios e termos de parceria;

VI - Transferências de outros Fundos Especiais;

VII - Quaisquer outros recursos lícitos que forem destinados.

VIII - Outras receitas previstas em lei ou destinadas ao Fundo de Investimento CISMEPI.

§2° Os recursos do Fundo de Investimento do CISMEPI serão aplicados no financiamento de despesas de capital vinculadas à aquisição de bens móveis, imóveis, equipamentos e obras civis, desde que vinculados às finalidades e objetivos do CISMEPI.

§3° Fica expressamente vedada a utilização de recursos da Conta Investimento CISMEPI para a manutenção de quaisquer outras atividades, que não sejam as destinadas unicamente às ações previstas neste artigo, exceto na hipótese de aprovação pela maioria absoluta da Assembleia do CISMEPI.

§4° O Fundo de Investimento ficará vinculado diretamente à Secretaria Executiva do CISMEPI, tendo sua destinação autorizada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho de Secretários.

§5° Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Investimento CISMEPI", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, elaborando-se, mensalmente, balancete demonstrativo da receita

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUK8S

Câmara Municipal de Monteirade
286

e da despesa, sujeito a análise e fiscalização da Assembleia Geral do CISMEPI e, ainda, às normas de consolidação das contas públicas.

§6° Caberá à Secretaria Executiva a Conta Investimento, sob a orientação e controle do Conselho de Secretários do CISMEPI, cabendo ao Secretário Executivo:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho de Secretários;

II - Realizar a ordenação e liquidação das despesas;

III - Realizar, de forma conjunta com o Presidente do CISMEPI, a assinatura de cheques e quaisquer outras movimentações, presencial ou eletrônica, junto às instituições bancárias de recursos vinculados ao Fundo de Investimento do CISMEPI;

IV - Exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento da Conta Investimento.

CLÁUSULA 38ª Mediante proposta da Presidência, e aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral do CISMEPI, poderão ser criados, através de resolução, outros fundos de natureza contábil no âmbito do CISMEPI conforme previsto no art. 71 da Lei n° 4.320/64.

CAPÍTULO III
DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

§ 1° Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

§ 2° A critério da Assembleia Geral os Entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio poderão, mediante deliberação de quórum qualificado de maioria absoluta, ser admitidos sem a contribuição de que trata o § 1° desta Cláusula, mas os mesmos só farão jus à parcela de patrimônio adquirido após o seu ingresso, observado o disposto no §4° deste cláusula.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de São Domingos do Prata
287

§ 3º O atual patrimônio do Consórcio é considerado de posse igualitária a todos os municípios que subscreveram o protocolo de intenções do CISMEPI em 10 de Outubro de 2013.

§4° Os Municípios que venham a integrar o Consórcio, não enquadrados na situação do §3°, farão jus ao patrimônio do CISMEPI na proporção da contribuição para a sua formação.

CLÁUSULA 40ª Constituem patrimônio do Consórcio:

I - Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

III – O saldo dos Fundos de natureza contábil que venham a ser criados nos termos dos §§8° e 9° da Cláusula 41ª.

§ 1° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 41ª - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - As contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de S. Domingos do Prata
288

V - A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados ou a outros Entes da Federação, inclusive na forma de fatura/nota fiscal;

VI - A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - Os auxílios, contribuições, subvenções e demais recursos de natureza voluntária concedidas por entidades públicas ou privadas em razão de convênios, contratos de repasse, ajustes, termos de cooperação, termos de parcerias ou outros instrumentos congêneres;

VIII - Os saldos do exercício vinculados aos custos de manutenção da administração do Consórcio, desde que destinados a fundo de natureza contábil mediante expressa e prévia autorização da Assembleia Geral;

IX - As doações e legados;

X – O produto de alienação de seus bens livres;

XI - O produto de operações de crédito;

XII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - Os créditos e ações;

XIV - O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título;

XV – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

XVI – Outros rendimentos que venham a ser instituídos no Estatuto, além daqueles previstos nesta cláusula.

§ 1° Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato instrumento ou no estatuto;

II - Quando tenham formalizado contrato de rateio ou contrato de programa;

III - Na hipótese de formalização de contrato de gestão, termo de parceria ou contratação formalizada conforme art. 2°, §1°, inciso III da Lei n° 11.107/2005.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sdomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

§ 2° É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§3° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§4° Os contratos de programa e os contratos a que se refere o inciso III do §2° poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro.

§5° No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§6° Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§7° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO IV
DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monteiro
990

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, parcerias e outros ajustes congéneres, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios e outros ajustes celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007.

TÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1° A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber:

I - O exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços desde que os serviços não sejam prestados pelo próprio Consórcio, conforme determinado pelo §3° do art. 13 da Lei n° 11.107/2005;

II - A transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa.

§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de J. Monlevade
291

§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II - Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III - Tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio económico-financeiro.

III - Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

§8° Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:

I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CISMEPI;

II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CISMEPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados.

TÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

§1° O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§2° O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com:

I - Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos Entes consorciados;

II – A administração e indireta de outros Entes públicos da Federação, mesmo que não consorciados, atendidas as finalidades do Consórcio descritas na Cláusula 6ª.

§3° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sabdomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - As penalidades e sua forma de aplicação;

XI - Os casos de extinção;

XII - Os bens reversíveis;

XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - Para foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

§4° No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§5° Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§6° Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§7° Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§° A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§9° O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal
295
Operação Legislativa

II - Extinção do Consórcio.

§10 Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§11 No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá, cumulativamente, de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada de o respectivo Poder Legislativo Municipal.

§1° Para fins de apuração de obrigações, direitos e deveres, será considerada como data de retirada de Município o primeiro dia útil seguinte aquele em que se der, de forma cumulativa, os requisitos constantes do caput desta cláusula.

§2° O Município que promover a retirada do Consórcio será responsável pelo pagamento das despesas de rateio até a data a que se refere o §1° desta cláusula.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o Consórcio e consorciado que se retira.

§ 1° Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Mun. de Monteirado
296

III – Reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do Ente consorciado;

I – A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade igual, assemelhada ou incompatível sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Mantiqueira
297

TÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio, ressalvado o disposto na Cláusula 32ª do presente instrumento.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em assembleia, mediante aprovação da maioria absoluta do Entes consorciados, condicionado a ratificação por lei municipal da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente instrumento e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e pelo regulamento de pessoal.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CLÁUSULA 51ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – Transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – Eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Parágrafo único. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 52ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 53ª O Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, emitirá os seguintes atos oficiais:

I – Resoluções, de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao Consórcio, referente às deliberações colegiadas da Assembleia Geral e/ou Conselho de Secretários;

II – Decretos, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos e externos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;

III – Portarias, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio.

IV – Ofícios, destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de S. Monteiro
299

V – Memorandos, destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio.

§1° A partir da vigência deste instrumento, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação e/ou consolidação dos atos expedidos no âmbito do Consórcio que possuam eficácia na atuação interna e/ou externa do Consórcio.

§2° Os atos a que se referem esta cláusula serão numerados sequencialmente, em ordem crescente e de forma única por tipo de ato a ser expedido.

§3° Os ofícios, memorandos e portarias terão a numeração reiniciada anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício financeiro, sendo que nas demais hipóteses a numeração será continua, independentemente do exercício financeiro.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 54ª Até a aprovação do novo estatuto do Consórcio, ficará mantido o atual Estatuto, no que couber e não contrarie o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos permanentes indicados na Cláusula 8ª ficarão automaticamente instituídos com a vigência da presente consolidação, observadas as atribuições dos respectivos titulares dos órgãos na forma disposta nos Anexos deste instrumento e, de forma complementar, com o que venha ser disposto no novo estatuto e regulamento de pessoal a serem instituídos e aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 55ª. O atual plano de Empregos Públicos e Salários permanecerá até que seja elaborado o regulamento de pessoal do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração do regulamento de pessoal deverão ser os atuais empregos públicos do CISMEPI readequados as normais deste Contrato de Consórcio Público, respeitado o art. 468 da Consolidação das leis do trabalho.

CLÁUSULA 56ª. O Estatuto e o Regulamento de Pessoal de que trata este instrumento, deverão ser instituídos e aprovados em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação Legislativa Municipal deste instrumento pela maioria dos municípios Consorciados.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

03 JUL 2024
300

CLÁUSULA 57ª Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei n° 14.133/2021 fica o Consórcio expressamente autorizado a optar por licitar ou contratar de acordo com as normas da citada Lei n° 14.133/2021 ou de acordo com a lei n° 8.666/93 e lei n° 10.520/02.

§1° O edital e/ou o contrato, conforme o caso, deverá indicar de forma expressa e formal a lei que regula o respectivo procedimento e/ou instrumento, devendo ser observado, em qualquer das hipóteses, o disposto no art. 191, caput in fine e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021.

§2° Fica autorizada a manutenção das atuais estruturas administrativas, financeira e de pessoal do Consórcio responsáveis pela execução da lei n° 8666/93 e lei n° 10.520/02 até o decurso do prazo previsto no inciso II do caput do art. 193 da Lei n° 14.133/2021.

§3° O Consórcio deverá expedir regulamentação de aplicação da Lei n° 14.133/2021.

§4° A partir do decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei n° 14.133/2021, eventuais referências à Lei n° 8.666/93 e lei n° 10.520/02 em normas e regulamentos do Consórcio será aplicado o disposto no art. 189 e parágrafo único do art. 191, ambos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA 58ª Esta Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CISMEPI é integrada pelos seguintes complementas na forma de anexos:

I – Anexo I contendo o quadro de empregos;

II – Anexo II contendo as atribuições e requisitos dos empregos;

III – Anexo III, tabela 1 contendo os níveis de vencimentos dos empregos já existentes no CISMEPI listados no Anexo I;

IV – Anexo III, tabela 2, contendo os níveis de vencimento de parâmetro na hipótese de instituição de novos empregos públicos através do Estatuto do Consórcio.

V – Anexo IV contendo o organograma do Consórcio.

CLÁUSULA 59ª. Para dirimir eventuais controvérsias desta Consolidação de Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sabdomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

03 JUL 2024

Câmara Municipal de Monlevade
301

CISMEPI

CLÁUSULA 60ª. O presente instrumento é formalizado por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Município Consorciados, subscritores desta consolidação, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020.

Parágrafo único. Para fins de divulgação e vigência deverá ser providenciada a publicação desta consolidação:

I – Em versão resumida, através de extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, contendo o endereço eletrônico onde poderá ser obtida cópia integral da consolidação do contrato do Consórcio;

II – Na íntegra, através de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e em sítio na rede mundial de computadores denominada "internet" mantido pelo Consórcio.

João Monlevade, 21 de Dezembro de 2023.

LAERCIO JOSE RIBEIRO:19508689668
Assinado de forma digital por LAERCIO JOSE RIBEIRO:19508689668
Dados: 2024.01.04 09:18:33 -03'00'

Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

LAERCIO JOSE RIBEIRO
ESTADO

Laércio José Ribeiro
Presidente CISMEPI

SAMANTHA APARECIDA DE AVILA COSTA MAGALHAES:06781676644
Assinado de forma digital por SAMANTHA APARECIDA DE AVILA COSTA MAGALHAES:06781676644
Dados: 2024.02.01 13:55:26 -03'00'

Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães
Prefeita do Municipio de Bela Vista De Minas

SAULO MORAIS DE CASTRO
CPF 080277731634
DATA 09/01/2024
ESTADO

Saulo Morais de Castro
Prefeito do Município de Catas Altas

TXAI SILVA COSTA:11751997618
Assinado de forma digital por TXAI SILVA COSTA:11751997618
Dados: 2024.01.15 09:19:40 -03'00'

Txai Silva Costa
Prefeito do Município de Nova Era

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA:06181475605
Assinado de forma digital por AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA:06181475605
Dados: 2024.01.08 11:29:25 -03'00'

Augusto Henrique da Silva
Prefeito do Município de Rio Piracicaba

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

03 JUL 2024

Câmara Municipal de J. Monlevade
309

CISMEPI

Assinado digitalmente por:
Fernando Rolla
CPF: ***.526.006-**
Certificado emitido por AC São Domingos do Prata

Fernando Rolla

Prefeito do Município de São Domingos do Prata

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal 303 Dep. Montevade

03 JUL 2024

CISMEPI

Anexo I

Empregos Públicos

Emprego Público	CBO	Provimento	Nº Vagas	Vencimento (R$)
Agente Administrativo	411010	Efetivo	1	2.246,51
Agente Administrativo II	411010	Efetivo	1	2.471,16
	142105	Efetivo	1	2.695.81
Analista de Contratos				
Analista de RH e Departamento Pessoal	252405	Efetivo	1	2.246,51
Auxiliar Administrativo	411005	Efetivo	6	1.701,33
Auxiliar de Serviços Gerais (*)	514320	Efetivo	1	1.412,00
Bioquímico	223415	Efetivo	1	3.597,00
Chefe de Setor Ambulatório (*)	410105	Comissionado	1	3.979,60
Chefe do Setor de Licitação Compras e Contratos	410105	Comissionado	1	3.061,23
Chefe Setor Contabilidade e Pessoal	410105	Comissionado	1	3.061,23
Chefe Setor de Faturamento	410105	Comissionado	1	3.061,23
Controlador Interno	410105	Comissionado	1	3.061,23
Coordenador Adm. Setor De Marcação	142105	Comissionado	1	3.673,48
Coordenador Administrativo	515120	Comissionado	1	3.673,48
Coordenador de Contratos	142105	Comissionado	1	3.367,36
Coordenador de Enfermagem (*)	131210	Comissionado	1	6.340,65
Diretor de Faturamento	142105	Comissionado	1	3.979,60
Encarregado de Serviços Gerais (*)	410105	Efetivo	1	1.694,40
Motorista	782305	Efetivo	1	2.225,00
Secretário Executivo	252305	Comissionado	1	11.608,80
Técnico de Enfermagem (*)	322205	Efetivo	1	3.325,00
Técnico de Radiologia	324115	Efetivo	1	2.284,00
Tesoureiro	353230	Efetivo	1	3.061,23
Enfermeiro (*)	223505	Comissionado	2	4.750,00

(*) Adicional de Insalubridade 20% salário mínimo

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

03 JUL. 2024
Câmara Municipal de J. Monlevade
304

CISMEPI

Anexo II

Atribuições e Requisitos dos Empregos Públicos

Denominação Emprego Público	Descrição das atribuições	Requisitos
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	Coordenar as atividades relacionadas aos controles e registros da entidade visando qualidade e segurança dos mesmos e o cumprimento de prazos estabelecidos pelo Consórcio, Coordenar as atividades administrativas e prestação de serviços de apoio necessário ao funcionamento do Consórcio, Controlar e conservar o patrimônio do Consórcio, Coordenar o registro, a movimentação, o controle e a guarda dos processos e documentos administrativos, Orientar e acompanhar a organização, limpeza e disciplina na Unidade visando seu bom desempenho e contribuição para o Consórcio, Cuida da parte burocrática da unidade controlando o fluxo de material trânsito de correspondência além de intermediar assuntos referentes à administração do pessoal junto a Sede, Diariamente coordena e/ou executa tarefas administrativas de ordem geral. Acompanha e analisa os indicadores de desempenho definidos, em conjunto com a equipe, conduzir a elaboração e implementação dos planos estratégicos e operacionais, em todas as áreas visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade em conjunto com as demais coordenações assegurando a segurança do paciente.	Ensino Médio
NCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	Coordenar a limpeza das salas, consultórios, sala de vacina, limpeza dos banheiros, desinfecção dos consultórios que atendem o urologista, proctologista, ginecologia e sala de curativo entre outros. Todas as atividades são exercidas no Núcleo de Atendimento.	Ensino Fundamental
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	limpeza das salas, consultórios, sala de vacina, limpeza dos banheiros,	

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sbdomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CHEFE DO SETOR DE AMBULATORIO	Atendimento recepção. Retirada e arquivamento de prontuários. Distribuição de agenda médica on-line. Atendente telefone. Suporte paciente dentro da unidade . Troca das almotolias de 7/7 dias . Auxiliar o médico dentro da sala de procedimento. Aplicar injetável, auxiliar o profissional no uso de instrumentais, retirada de gesso, retirada de sutura, retirada e recolocação de tala gessada, curativos infectados e secos, lavagem de material contaminado e preparo para esterilização, desinfecção de consultórios e sala de procedimentos _ curativos, manuseio de material perfuro cortante ex: lâmina de bisturi, agulhas etc. Confecção de tala gessada. Organização de todo o ambiente para o atendimento diário.	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Responsável pelas marcações de consultas e exames do município de João Monlevade, encaminha procedimentos aos fornecedores, cobrança de marcação, liberação de agenda de consultas no sistema, responsável pela agenda de consultas oftalmológicas, atualização de cadastro de pacientes no sistema, realização de orçamentos...	Ensino Médio
SECRETARIA EXECUTIVA	Responsável pela administração geral do Consorcio, por dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consorcio, supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consorcio, coordenação da gestão orçamentaria e financeira, realizar, acompanhar e orientar contratos...	Curso Tecnólogo/ Superior
ANALISTA DE RH E DEPARTAMENTO PESSOAL	Responsável por todas as rotinas do Departamento de Pessoal (fechamento e calculo de folha, cálculo de encargos, envios de obrigações acessórias, cadastro de funcionários, admissão, demissão , marcação de periódicos....). Auxiliar na parte contábil, lançamento de receitas, emissão de relatórios, empenhar, liquidar, baixa de pagamentos, conferencia de Nf...	Ensino Médio
COORDENADOR ADM. SETOR DE MARCAÇÃO	Agendamento, cancelamento, remarcação de exames e consultas dos Municípios de Catas Altas, Rio Piracicaba, Nova Era, Bela Vista de Minas e São Domingos do Prata, realização de orçamentos de exames e consultas, liberação de agenda para especialidades, responsável por atender e transferir todas as ligações. Responsável por acompanhar e orientar em todas as atividades do setor	Ensino Médio
COORDENADORA DE CONTRATOS	Conferencia de faturas, ajuste no CNES, atualização de fornecedores no sistema do consórcio, cadastro de contratos, liberar saldo quendo solicitado pelos municípios, preenchimento de relatórios, conferencia do SISCAN, conferir NF de acordo com contrato, Fornecer treinamento	Ensino Médio

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

03 JUL 2024

Câmara Municipal de J. Monlevade
306

CISMEPI

	contínuo para a equipe, mantendo-os atualizados sobre mudanças nas políticas e procedimentos.	
CHEFE SETOR LIC.COM.CONTRATOS	Lançamentos de processos, fechamento do mês, elaboração de contratos (processo Licitatório em modo geral: edital extrato, publicação, termo aditivo)	Ensino Médio
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Conferencia do SISCAN, conferencia de faturas, liberação de saldo para marcação de vagas, conferencia do sistema ICONSORCIO, arquivar, conferencia de relatórios de valores e serviços prestados por fornecedor.	Ensino Médio
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Conferencia do SISCAN, conferencia de faturas, liberação de saldo para marcação de vagas, conferencia do sistema ICONSORCIO, arquivar, conferencia de relatórios de valores e serviços prestados por fornecedor.	Ensino Médio
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Agendamento de consultas e exames de carga viral, lançamento de consultas no sistema do consórcio, faturamento das consultas, acolhimento de pacientes.	Ensino Médio
DIRETORA DE FATURAMENTO	Conferencia de FPO's, CNES,SIGTAP, APAC's e sínteses. Realização do processo de BPA individualizado, SISCAN e APAC. Encerrar e conferir SISCAN. Alimentação de planilhas SES, relatório NÃO SAI para a GRS Itabira. Geração de relatórios PPI, EXTRA TETO e NÃO PPI. Solicitação e conferencia de NF. Conferencia do faturamento. Responsável por acompanhar e orientar todas as rotinas do setor de faturamento.	Ensino Médio
CONTROLADOR INTERNO	Emissão de parecer, fiscalização e orientação aos setores, elaboração de relatórios, autorização de compras e pagamentos (fornecedores, prestadores e encargos)	Ensino Superior Direito, Administração
ANALISTA DE CONTRATOS	Cadastro de contratos, conferencia do SISCAN, conferencia de faturas, liberação de saldo para marcação de vagas, conferencia do sistema ICONSORCIO, arquivar, conferencia de relatórios de valores e serviços prestados por fornecedor.	Ensino Médio
COORDENADOR DE ENFERMAGEM	Responsável técnica – RT, retirada prontuário e preparo consultório, atendimento ao público na recepção, liberação agenda mensal para os municípios, fechamento mensal do faturamento, prestação assistência direta ao paciente, retirada do paciente da ambulância e maca para cadeira de rodas, retirada de ponto, retirada gesso, curativo, administração injetáveis, preparação material para infiltração. Assistência ao médico em procedimentos, limpeza e desinfecção consultório, sala curativo, ginecologia, preparo material para esterilização.	Ensino Superior Enfermagem

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

03 JUL. 2024

Câmara Municipal de J. Monlevade
307

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Lançamentos de NF, execução de orçamento, processo de Licitação.	Ensino Médio
TESOUREIRA	Coordenar as atividades relacionadas aos controles e registros contábeis, orçamentários e financeiros da entidade, conferência de extrato bancário, cobrança aos municípios consorciados, pagamento de prestadores e funcionários, emissão de cheque e envio de FPM.	Ensino Médio
AGENTE ADMINISTRATIVO II	Conferencia do SISCAN, conferencia de faturas, liberação de saldo para marcação de vagas, conferencia do sistema ICONSORCIO, arquivar, conferencia de relatórios de valores e serviços prestados por fornecedor.	Ensino Médio
CHEFE DE SETOR CONTABILIDADE	Supervisionar as atividades contábeis, garantir conformidade com normas e regulamentos, liderar a equipe na preparação de relatórios financeiros e colaborar com outras áreas da empresa para fornecer informações precisas sobre a situação financeira da organização.	Ensino Médio
MOTORISTA	Operar veículos de forma segura e obedecer às regras de trânsito, Realizar verificações regulares do veículo antes e após o uso para garantir que esteja em boas condições, Relatar qualquer problema mecânico e garantir a manutenção adequada, Manter todos os documentos necessários atualizados, incluindo licenças de condução, registros do veículo e qualquer outra documentação relevante, Limpeza e Manutenção Interna, Manter a limpeza interna do veículo, incluindo a remoção de lixo e a garantia de um ambiente agradável.	Ensino Médio
BIOQUIMICO	Gestão de Amostras: Receber, identificar e processar amostras biológicas, como sangue, urina ou tecidos, com precisão e seguindo protocolos de biossegurança. Análises Bioquímicas: Realizar análises laboratoriais específicas Interpretação de Resultados: Avaliar e interpretar os resultados das análises, comparando-os com padrões de referência e identificando possíveis discrepâncias. Registro e Documentação: Manter registros precisos de todas as análises realizadas, garantindo a rastreabilidade e a confiabilidade dos dados.	Ensino Superior Bioquímico

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Prefeitura Municipal 309

CISMEPI

	emitidas dentro dos prazos estabelecidos, evitando atrasos que possam impactar negativamente nos fluxos de caixa, Realizar análises regulares de dados de faturamento para identificar padrões, tendências e áreas de melhoria, Avaliação de Desempenho:* Avaliar o desempenho da equipe regularmente e implementar estratégias para melhorar a eficiência e a qualidade do trabalho.	
ENFERMEIRO	Supervisionar equipes de técnicos e auxiliares de enfermagem, Manter os prontuários médicos atualizados; Manter os prontuários médicos atualizados, Responsável técnica – RT, Assistência ao médico em procedimentos, limpeza e desinfecção consultório, sala curativo, ginecologia, preparo material para esterilização.	Ensino Superior Enfermagem

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monteverde
311

CISMEPI

Anexo III

Tabela 2[1]

Parâmetro de Vencimentos Referente a Criação de Novos Empregos Públicos no Estatuto do Consórcio

Nível	Valor
1	R$ 1.412,00
2	R$ 1.482,60
3	R$ 1.556,73
4	R$ 1.634,56
5	R$ 1.716,29
6	R$ 1.802,10
7	R$ 1.892,21
8	R$ 1.986,82
9	R$ 2.086,16
10	R$ 2.190,46
11	R$ 2.299,98
12	R$ 2.414,97
13	R$ 2.535,72
14	R$ 2.662,51
15	R$ 2.795,64
16	R$ 2.935,42
17	R$ 3.082,19
18	R$ 3.236,30
19	R$ 3.398,11
20	R$ 3.568,01
21	R$ 3.746,41
22	R$ 3.933,73
23	R$ 4.130,42
24	R$ 4.336,94
25	R$ 4.553,78
26	R$ 4.781,47
27	R$ 5.020,54
28	R$ 5.271,57
29	R$ 5.535,14
30	R$ 5.811,90
31	R$ 6.102,49
32	R$ 6.407,61

[1] Tabela 2 aplicável exclusivamente como parâmetro para eventual criação de novos empregos públicos no estatuto do Consórcio

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

03 JUL. 2024

Câmara Municipal de S. Monlevade
313

CISMEPI

Anexo IV

Organograma do Consórcio



Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sabdomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

03 JUL. 2024

Câmara Municipal de São Domingos do Prata
314
fls

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- LAERCIO JOSE RIBEIRO - Assinador Serpro (CPF ***.086.896-**) em 03/01/2024 15:49 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- LAERCIO JOSE RIBEIRO (CPF ***.086.896-**) em 04/01/2024 09:18 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- Fernando Rolla (CPF ***.526.006-**) em 05/01/2024 13:20

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate

SAMANTHA APARECIDA DE AVILA COSTA MAGALHAES:06781676644

Assinado de forma digital por SAMANTHA APARECIDA DE AVILA COSTA MAGALHAES:06781676644
Dados: 2024.01.17 14:51:55 -03'00'

Lista de votação

19/06/2024 14:23:21

315

146ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.451/2024 - TURNO ÚNICO

Início: 19/06/2024 14:11
Término: 19/06/2024 14:23

Turno: Turno Único
Modo: Nominal

Inciativa do Executivo, que Ratifica alteração no Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba CISMEPI e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:22:25
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:22:41
DR. PRESUNTO (AVANTE)	Sim	14:22:24
FERNANDO LINHARES (PODE)	Sim	14:22:19
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	14:22:21
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:22:29
LELES PONTES (REP)	Sim	14:22:22
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	14:22:28
PASTOR LIEBERTH (PODE)	Sim	14:22:27
RAFAEL ALVES POVÃO (MDB)	Sim	14:22:19
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:22:22
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	14:22:22
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	14:22:21
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	14:22:18

Totais: Sim: 14 Não:0

Resultado: Aprovada

Presidente

Secretario

CISMEPI

Câmara Municipal de J. Monlevade 125

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI

Este instrumento de consolidação, ora denominado "contrato consolidado do consórcio público CISMEPI", integra o protocolo de intenções do CISMEPI subscrito em 10 de Outubro de 2013, as alterações posteriores aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio e, por fim, as alterações aprovadas em assembleia realizada em 21 de Dezembro de 2023, compondo um texto único e consolidado de ato de constituição do CISMEPI.

O CISMEPI é constituído pelos Municípios consorciados abaixo indicados e respectivas leis municipais de ratificação do protocolo de intenções:

Município Consorciado	Lei Municipal
Bela Vista de Minas	513/2013 de 08 de Agosto de 2013
Catas Altas	0407/2013 de 12 de Setembro de 2013
João Monlevade	2.040/2013 de 18 de Julho de 2013
Nova Era	1.922/2013 de 09 de Outubro de 2013
Rio Piracicaba	2.226 de 05 de Julho de 2013
São Domingos do Prata	500/2013 de 26 de Setembro de 2013

Desta forma, os Municípios qualificados na cláusula primeira do instrumento de consolidação, reunidos em assembleia, resolvem formalizar a presente **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI** devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de J. Monlevade 126

normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a execução e a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI - é integrado pelos Municípios consorciados subscritores desta consolidação do contrato de consórcio público a seguir indicados

I. **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.311.043/0001-53, neste ato representado por sua Exma. Prefeita, Sra. **Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães**, Brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 155.359.246-87

II. **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. Saulo Morais de Castro**, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 280.377.316-34°

III. **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.401059/0001-57, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **Laércio José Ribeiro,** Brasileiro, casado, CPF nº 195.086.896-68

IV. **MUNICÍPIO DE NOVA ERA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.819.831/0001-20, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito, **Sr. Txai Silva Costa** , Brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 117.519.976-18

V. **MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.400.945/0001-66, neste ato representado por seu

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.santodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monteiro de 127

Exmo. Prefeito, **Sr. Augusto Henrique da Silva,** Brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 061.814.756-05

VI. **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.401.018/0001-60, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. Fernando Rolla**, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 600.526.006-53

Parágrafo único. Os Municípios qualificados no caput desta cláusula deverão ratificar em Lei Municipal a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA – CISMEPI.

CLÁUSULA 2ª. A presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público entrará em vigor na data de sua publicação vinculado, em qualquer caso, a sua ratificação em Lei pela maioria absoluta dos Municípios que o subscreveram, adotando-se a denominação de "**CONTRATO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO PÚBLICO** CISMEPI", documento regido pelas normas de direito público e que possui a natureza jurídica de ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA – CISMEPI.

§ 1º A subscrição da presente consolidação pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo do respectivo Ente Consorciado.

§ 2º Somente poderá ratificar a presente Consolidação o ente da Federação indicado na cláusula primeira.

§ 3º O Ente da Federação não indicado na cláusula 1ª poderá integrar o Consórcio mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio; e

II - Lei de ratificação do contrato consolidado do consórcio público CISMEPI expedida pelo próprio Município que ingressar, que poderá ser expedida na forma de lei de simples autorização para o ingresso em consórcio público, hipótese em que se estará compreendida a ratificação integral do contrato consolidado do consórcio público CISMEPI; e

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de João Monlevade 128

§4° A deliberação da Assembleia Geral que aprovar o ingresso de Município não subscritor deste instrumento deverá dispor sobre as obrigações para a sua admissão especialmente quanto ao patrimônio do Consórcio na forma da Cláusula 39ª, vinculado às seguintes hipóteses:

I – Obrigação de participação na formação do patrimônio na forma do §1° da Cláusula 39ª na hipótese de utilização das instalações físicas e respectivos equipamentos da Sede Administrativa e/ou Polo do Consórcio nos atendimentos assistenciais.

II – Dispensa da obrigação de participação na formação do patrimônio conforme previsto no §2° da Cláusula 39ª vedada, nesta hipótese, a utilização das instalações físicas e respectivos equipamentos da Sede Administrativa e/ou Polo do Consórcio nos atendimentos assistenciais.

§5° A lei autorizadora, que ratificar contrato consolidado do consórcio público CISMEPI poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente instrumento, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

CLÁUSULA 4ª. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio é no endereço sito à Rua Santa Lúcia, 291, bairro Aclimação, João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

§1° Além da sede administrativa e assistencial indicada no caput, poderão ser estabelecidos polos administrativos e de assistência à saúde em Municípios consorciados desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Proposta de criação de iniciativa da maioria absoluta do Conselho de Secretários;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal 129

II – Aprovação por quórum qualificado de maioria absoluta dos Entes Consorciados;
III – Inclusão do novo polo no Estatuto do Consórcio, prescindindo de ratificação por lei dos Municípios consorciados.

§2°A área de atuação do CISMEPI será formada pelo território dos Mu
nicípios consorciados, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete, podendo prestar atendimento e desenvolver atividades em escritórios, laboratórios, clínicas, unidades de saúde dos Municípios Consorciados e, de forma complementar, da iniciativa privada, conforme deliberado no Estatuto do CISMEPI.

§3° A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação desta alteração por lei dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CISMEPI é realizar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde em conjunto dos Entes Federados que aderirem ao Consórcio, em caráter complementar e obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando nas diversas esferas da saúde, realizando a gestão e a execução de ações e serviços de saúde, assegurado o acesso universal e igualitário da população atendida pelos Municípios consorciados.

§1° São objetivos do Consórcio:

I - Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS nos Municípios associados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e pela Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012.

II – Representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO: LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Conselheiro Pena
130

III - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

IV – Assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais;

V - Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISMEPI;

VI - Promover o fortalecimento, o desenvolvimento e a complementação da prestação dos serviços de saúde existentes nos Municípios consorciados, mediante o atendimento e/ou complementação nas diversas áreas de atuação dos Municípios, incluídos níveis de atenção básica e atenção especializada, incluídas nesta última a atenção secundária e terciária;

VII - Estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

VIII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISMEPI;

IX – Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

X – Adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Entes consorciados;

XI - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISMEPI;

XII - Organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo caput do art. 86 da Lei n° 14.133/2021 referente à insumos, materiais, equipamentos e serviços destinados à área de saúde para atendimento dos Entes Consorciados, tais como nas áreas farmacêutica, equipamentos de proteção individual e médico hospitalares, sem prejuízo de outras.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e as assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal 131

XIII – Exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto a ações e serviços públicos de saúde e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nos incisos anteriores;

§2° A participação de Município como Ente consorciado estará condicionada à ratificação desta Consolidação por lei, sendo expressamente vedada a ratificação com ressalvas ou ainda a desincumbência de cláusulas que sejam de caráter comum a todos os Entes consorciados.

§3° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CISMEPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o presente instrumento;

IV - Estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria e contratos de gestão para a execução das ações e a prestação dos serviços públicos fixados neste instrumento;

V - Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

VI – Promover licitações e contratações públicas para os fins estabelecidos nesta cláusula, especialmente nos incisos XII e XIV do caput.

§4º O CISMEPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monlevade 132

específica, pelo ente consorciado, ficando, inclusive, autorizado a realizar atuar como prestador de serviços no âmbito do SUS, podendo emitir fatura e/ou nota fiscal;

§5º O CISMEPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da legislação federal em vigor, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público, e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÂO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÔES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

§1° O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§2° O estatuto atualmente vigente deverá ser revisado visando promover eventuais adequações que sejam necessárias para compatibilizar a sua redação com as normas constantes da Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II- Presidência;

III - Conselho De Secretários;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de J. Monlevade 133

IV- Secretaria Executiva;

§ 1º O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º O Estatuto do Consórcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

§1° A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

§2° As reuniões da Assembleia Geral, bem como dos demais órgãos do Consórcio, poderá ser realizada presencialmente ou de forma virtual por meios tecnológicos de comunicação.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de J. Monlevade 134

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuo do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou que apresente autorização legal para compor o Consórcio através de Lei municipal;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CISMEPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio, bem como autorizar ainda a cessão de empregado público do Consórcio a qualquer que seja o município consorciado;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de S. Domingos do Prata
135

IX – Tomar e julgar a prestação de contas anual do Consórcio até o último dia útil do mês de março do ano seguinte àquele em se referir a prestação de contas;

X - Instituir através do Estatuto do Consórcio deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CISMEPI.

XI – Deliberar sobre outros assuntos de atuação e de interesse do CISMEPI.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CISMEPI, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data-limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monteiro Lobato
136

§5° O Estatuto disporá sobre a data da eleição para Presidente do CISMEPI em ano que não houver eleição municipal.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que caso queira, se manifeste sobre a substituição ou permanência do Secretário Executivo.
§1° Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:
I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;
II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante aprovação pelo quórum qualificado de maioria absoluta dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3° da cláusula 14ª.
III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.
§ 2° A não indicação de novo Secretário Executivo por parte do Presidente eleito, importará expressamente na manutenção do Secretário Executivo em exercício, hipótese em que ficará dispensada a ratificação pela Assembleia Geral.
§ 3° O Secretário Executivo deverá, necessariamente, atender um dos seguintes requisitos:
I - Possuir curso Tecnologo / superior
II - Notória experiência:
a) em administração pública; ou
b) na área de saúde pública ou privada.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.
§1° Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia, à

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de J. Monlevade 137

eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada pela Assembleia Geral nos 180 (cento e oitenta) dias corridos seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§4° Na hipótese de reunião virtual prevista no §2° da cláusula 10ª será expedida ata em meio eletrônico que será firmada:

I – Pelo Presidente na hipótese de reunião virtual da assembleia e da Presidência;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.pmdomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal 138

II – Pelo Secretário Executivo nas demais hipóteses de reuniões virtuais dos Órgãos do Consórcio.

§5° A ata expedida na forma do §4° será firmada por assinatura eletrônica qualificada, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020 e, após a certificação de sua publicação em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, gozará de plena eficácia aplicável aos documentos públicos.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em sítio eletrônico do CISMEPI e, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPI.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 20ª A Presidência do CISMEPI é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CISMEPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - Representar judicial e extrajudicialmente o CISMEPI, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CISMEPI, autorizada a delegação desta atribuição;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de São Domingos do Prata
139

V - Dar posse aos empregados públicos concursados do CISMEPI, bem como nomear os empregados públicos em comissão de livre nomeação e exoneração;

VI - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - Convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - Expedir portarias e decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CISMEPI;

XI - Delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CISMEPI;

XII - Julgar, em última instância, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação;

c) decisões proferidas pelo Secretário Executivo na aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

d) demais decisões proferidas pelos órgãos do Consórcio, excluídas as deliberações da Assembleia Geral

XIII - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por esta Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos;

b) Orçamento Anual do exercício seguinte, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CISMEPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CISMEPI;

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monlevade 140

XVII - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão, contratos e congêneres previstos neste instrumento;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CISMEPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CISMEPI;

XXIV – Decidir, em única instância administrativa, sobre aplicação de penalidade de demissão de empregado do CISMEPI;

XXV – Decidir sobre revisão geral anual dos vencimentos dos empregados do Consórcio, observada a existência de previsão no orçamento do CISMEPI.

XXVI - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CISMEPI não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, fica autorizado o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

CLÁUSULA 21ª Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monte Belo
141

§1º Compete ao Vice-Presidente do CISMEPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CISMEPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar assembleia extraordinária em até 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CISMEPI, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§2° Para fins de aplicação do disposto nos incisos III e IV do caput, será considerada hipótese de vacância aquela que ocorra de forma definitiva em relação ao titular da Presidência, decorrente de falecimento ou renúncia.

§3° Não sendo hipótese de vacância definitiva na forma do §2°, deverá o Vice-Presidente assumir e exercer a Presidência nas seguintes hipóteses:

I – Pelo período correspondente a afastamento provisório do Presidente decorrente de impedimento, suspeição ou licença, esta última por motivos de foro íntimo ou para tratamento de saúde;

II – Pelo período correspondente até o término do mandato, independente da data em que ocorreu o afastamento do titular, quando não ocorrer uma das hipóteses de afastamento provisório indicados no inciso I.

§4° Nas hipóteses do §3°, desde que não se trata de vacância na forma do 21°, será assegurado ao Presidente afastado retomar o exercício de suas atribuições na Presidência, quando cessar os motivos que ensejaram o seu afastamento.

§5° Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinaturas.assinadocumentos.com.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de S. Domingos do Prata
142

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 23ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício, observadas as disposições deste instrumento.

Parágrafo único. Além do previsto no estatuto compete à Secretaria Executiva:

I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – Proferir decisão sobre:

Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à revogação e/ou anulação, adjudicação e homologação de seu objeto;

Aplicação de advertência e da penalidade de suspensão a empregados do consórcio;

III – Efetivar, mediante prévia autorização da Presidência, a dispensa ou exoneração de empregados públicos em comissão e de empregado públicos temporários.

IV – Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – Formalizar termo de convênio e termo de compromisso de estágio no âmbito da Lei nº 11.788/2008;

V – Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

CLÁUSULA 24ª. O Conselho de Secretários será composto pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados, ou cargo congênere.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://sjc.salvador.ba.gov.br/sjc/domingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Montalvânia 143

PARÁGRAFO ÚNICO. Será de competência do Conselho de Secretários:
I - Exercer competências estabelecidas neste instrumento e no estatuto.
II – Aprovar e alterar a Tabela Oficial de Preços e Procedimentos Médicos para que o CISMEPI proceda o credenciamento e/ou contratualização de prestadores de serviços de saúde.

CAPÍTULO IX
DOS DEMAIS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 25ª Integram a estrutura administrativo do CISMEPI os demais órgãos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Consórcio.
Parágrafo único. Os órgãos indicados na cláusula 8ª, e a aqueles que venham a ser criados, observarão a estrutura, composição de empregados, atribuições e competências complementares que venham a ser dispostas no Estatuto e/ou regulamento de pessoal do CISMEPI.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 26ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os empregados concursados e os contratados temporariamente para empregos públicos previstos neste instrumento e/ou no estatuto do CISMEPI, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste Contrato de Consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei n° 14.133/2021.
§1° A atividade de Presidente, Vice-Presidente, membro do conselho de Secretários bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante.

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de S. Monlevade 144

§2° Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§3° Os empregados do Consórcio, nomeados em razão de concurso público, os contratados temporariamente e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§4° A Assembleia Geral deverá aprovar o regulamento próprio de pessoal , respeitadas as disposições previstas na CLT, bem como as peculiaridades do Consórcio Público.

§5° Observadas as disposições deste instrumento e do estatuto do Consórcio, sem prejuízo de estabelecimento de outras disposições, o regulamento de pessoal do Consórcio deverá dispor sobre:

I – Hipóteses e condições de provimento, substituição e vacância;

II – Nomeação, posse e exercício;

III – Avaliação de desempenho;

IV – Reabilitação profissional;

V – Direitos e vantagens;

VI – Hipóteses e condições de concessão de férias;

VII – Jornada de trabalho, compensação e banco de horas;

VIII – Licenças e afastamentos;

IX – Direito de petição;

X – Deveres, vedações e responsabilidades;

XI – Processo administrativo disciplinar;

XII – Hipóteses de aplicação de advertência e das penalidades de suspensão e/ou demissão.

CLÁUSULA 27ª. Os agentes públicos do CISMEPI serão nomeados para o exercício dos empregos públicos:

I - Em caráter permanente:

a) Instituídos no âmbito do CISMEPI na data da expedição desta consolidação;

b) Que venham a ser instituídos em caráter permanente e de forma complementar através do Estatuto do CISMEPI;

II - Em caráter temporário, que venham a ser instituídos:

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO; LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse este site: https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de Monlevade 145

a) Por deliberação da Assembleia Geral para atendimento de programa criado ou estabelecido pela União, pelo Estado de Minas Gerais, pelo Consórcio ou termo de convênio e instrumentos congêneres a ser desenvolvido pelo CISMEPI;

b) Constantes de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CISMEPI.

§1° Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CISMEPI se encontram indicados no Anexo I deste instrumento.

§2° O Estatuto do CISMEPI, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados em caráter permanente pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação, jornada de trabalho e atribuições, ficando autorizada a criação, prescindindo de nova ratificação legislativa, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Estejam vinculados a órgão permanente do CISMEPI;

II - Observem a estrutura de vencimentos constantes do Anexo III, tabela 2, e respectivas atualizações;

III - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

IV - Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:

a) a motivação do ato;

b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos;

V - Atendam aos parâmetros da área de atuação do Consórcio.

§3° O CISMEPI, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor no Estatuto do Consórcio, sobre vantagens de caráter temporário ou permanente vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções gratificadas ou funções de confiança, desde que observadas as condições estabelecido no §2° desta cláusula, dispensada a ratificação por lei dos Entes Consorciados.

§4° O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata esta Cláusula serão feitos de forma

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

Câmara Municipal de São Domingos do Prata
146

escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1° do art. 169 da Constituição da República de 1988.

§5° Visando atendimento das hipóteses do inciso II do caput desta cláusula, fica autorizada a criação de emprego públicos temporários, vinculados à vigência de programa temporário desenvolvido pelo CISMEPI e/ou da vigência do contato de programa que lhe deu origem, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Sejam objeto de deliberação da Assembleia Geral na hipótese da alínea "a" do inciso II do caput desta cláusula ou estejam expressamente previstos em contrato na hipótese da alínea "b" do inciso II do caput desta cláusula;

II - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

III - Estejam vinculados ao objeto do programa temporário desenvolvido pelo CISMEPI e/ou do contrato de programa, no qual deverão constar as condições, atribuições, denominação, vencimento e demais especificações necessárias para a consecução do seu respectivo objeto;

IV - Observem os padrões de vencimento do Anexo III, tabela 2, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma especifica.

§6° Os vencimentos constantes do Anexo III, tabelas 1 e 2, deste instrumento observarão a revisão geral anual a ser efetivada por iniciativa do Presidente do Consórcio desde que exista previsão orçamentária suficiente para atendimento da despesa, prescindindo de deliberação da Assembleia Geral.

§7° Efetivada a revisão geral anual, deverá ser expedido Decreto contendo o valor atualizado e consolidado do Anexo III, tabelas 1 e 2.

CLÁUSULA 28ª. Por ato do Presidente do CISMEPI, respeitada a concordância do empregado público, poderá ser feita alteração definitiva ou provisória, do número de

Esse documento foi assinado por LAERCIO JOSE RIBEIRO, LAERCIO JOSE RIBEIRO e Fernando Rolla. Para validar o documento acesse https://assinador.saodomingosdoprata.mg.gov.br/validate/D5RNC-HLH2H-PU8US-FUKBS

CISMEPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA

Câmara Municipal de J. Monlevade
123

Wilber José de Souza
Prefeito Municipal de Bela Vista de Minas

Saulo Morais de Castro
Prefeito Municipal de Catas Altas

Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito de João Monlevade

Benito de Araújo
Prefeito de Nova Era

Fernando Rolla
Prefeito de São Domingos do Prata

Rua Santa Lúcia, 291 - Aclimação - João Monlevade - MG
CEP: 35.930-117 - Telefax: (31) 3852-2970 - E-mail: cismepi@hotmail.com